

Agrupamento de
Escolas de
Carvalhos

Regulamento Interno

Escola Secundária de Carvalhos | Alterado e aprovado em reunião de Conselho Geral em, 17 de novembro de 2010
Agrupamento de Escolas EB 2/3 São Pedro de Pedroso | Alterado e aprovado em reunião de Conselho Geral em, 30 de novembro de 2010
Agrupamento de Escolas de Carvalhos | Aprovado em reunião de Conselho Geral Transitório em, 15 de abril de 2013
Agrupamento de Escolas de Carvalhos | Aprovado em reunião de Conselho Geral em 24 de julho de 2014
Agrupamento de Escolas de Carvalhos | Alterado e aprovado em reunião de Conselho Geral em 14 de dezembro 2016
Agrupamento de Escolas de Carvalhos | Alterado e aprovado em reunião de Conselho Geral em 11 de julho de 2017
Agrupamento de Escolas de Carvalhos | Alterado e aprovado em reunião de Conselho Geral em 25 de julho de 2018

A Mesa do Conselho Geral

O Presidente: Nuno Oliveira

1.ª Secretária: Maria José Coelho

2.ª Secretária: Ana Maria Fernandes

ÍNDICE GERAL

INTRODUÇÃO	7
ENQUADRAMENTO LEGAL	8
1.ª PARTE - DISPOSIÇÕES GERAIS	10
Artigo 1.º (Finalidades).....	10
Artigo 2.º (Comunidade Educativa)	10
Artigo 3.º (Recursos Humanos).....	10
Artigo 4.º (Instalações e Recursos Físicos)	10
Artigo 5.º (Estrutura Organizativa).....	10
2.ª PARTE - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.....	11
<i>CAPÍTULO I - REGIME DE FUNCIONAMENTO.....</i>	<i>11</i>
<i>SECÇÃO I – OFERTA EDUCATIVA.....</i>	<i>11</i>
Artigo 6.º (Atividades Curriculares).....	11
Artigo 7.º (Atividades de Enriquecimento Curricular)	11
Artigo 8.º (Oferta de Atividades de Animação e Apoio à Família).....	11
<i>SECÇÃO II – ORGANIZAÇÃO E HORÁRIOS DAS ATIVIDADES</i>	<i>11</i>
Artigo 9.º (Organização do Funcionamento das Atividades Escolares).....	11
Artigo 10.º (Horários dos Serviços)	12
<i>CAPÍTULO II - ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA E ADMINISTRATIVA.....</i>	<i>12</i>
<i>SECÇÃO I – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO.....</i>	<i>12</i>
Artigo 11.º (Órgãos)	12
SUBSECÇÃO I – DO CONSELHO GERAL.....	12
Artigo 12.º (Definição).....	12
Artigo 13.º (Composição)	12
Artigo 14.º (Designação)	12
Artigo 15.º (Eleição dos Docentes).....	13
Artigo 16.º (Eleição do Pessoal não Docente)	13
Artigo 17.º (Eleição dos Alunos)	13
Artigo 18.º (Eleição dos Pais e Encarregados de Educação)	13
Artigo 19.º (Cooptação dos Representantes da Comunidade Local).....	13
Artigo 20.º (Processos Eleitorais)	13
Artigo 21.º (Duração do Mandato).....	14
Artigo 22.º (Suspensão ou Cessação Individual do Mandato).....	14
Artigo 23.º (Reunião do Conselho Geral)	14
Artigo 24.º (Competências)	14
SUBSECÇÃO II – DO DIRETOR.....	15
Artigo 25.º (Definição).....	15
Artigo 26.º (Coadjuvância)	15
Artigo 27.º (Recrutamento).....	16
Artigo 28.º (Perfil dos candidatos)	16
Artigo 29.º (Procedimento Concursal)	16
Artigo 30.º (Eleição)	16
Artigo 31.º (Posse).....	17
Artigo 32.º (Mandato)	17
Artigo 33.º (Competências)	18
Artigo 34.º (Exercício de Funções do Diretor)	18
Artigo 35.º (Assessorias do Diretor)	19
Artigo 36.º (Direitos do Diretor).....	19
Artigo 37.º (Direitos Específicos).....	19
Artigo 38.º (Deveres Específicos)	19
SUBSECÇÃO III - DO CONSELHO PEDAGÓGICO	20
Artigo 39.º (Definição).....	20
Artigo 40.º (Composição)	20
Artigo 41.º (Designação)	20
Artigo 42.º (Duração do Mandato).....	20
Artigo 43.º (Competências).....	20
Artigo 44.º (Funcionamento).....	21
SUBSECÇÃO IV – DO CONSELHO ADMINISTRATIVO	21
Artigo 45.º (Definição).....	21
Artigo 46.º (Composição)	21

Artigo 47.º (Competências)	21
Artigo 48.º (Funcionamento).....	22
Artigo 49.º (Mandato)	22
SECÇÃO II - COORDENAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO	22
Artigo 50.º (Coordenador).....	22
Artigo 51.º (Competências)	22
SECÇÃO III - ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO EDUCATIVA E SUPERVISÃO	23
Artigo 52.º (Órgãos).....	23
Artigo 53.º (Funções).....	23
SUBSECÇÃO I – OS DEPARTAMENTOS	23
Artigo 54.º (Estruturas)	23
Artigo 55.º (Departamento Curricular do Ensino Pré-Escolar).....	23
Artigo 56.º (Departamento Curricular do 1.º Ciclo de Ensino)	23
Artigo 57.º (Departamentos Curriculares dos 2.º e 3.º CEB, do ensino secundário e do ensino profissional)	24
Artigo 58.º (Competências dos Departamentos).....	24
Artigo 59.º (Funcionamento dos Departamentos)	24
Artigo 60.º (Perfil do Coordenador)	24
Artigo 61.º (Designação do Coordenador).....	25
Artigo 62.º (Competências do Coordenador)	25
Artigo 63.º (Eleição do Subcoordenador)	25
Artigo 64.º (Mandato do Coordenador e Subcoordenador).....	26
Artigo 65.º (Substituição do Coordenador / Subcoordenador)	26
Artigo 66.º (Diretor de Instalações).....	26
SUBSECÇÃO II - CONSELHOS DE DIRETORES DE TURMA, DIRETORES DE TURMA E CONSELHOS DE TURMA; CONSELHO DOS CURSOS DAS FORMAÇÕES QUALIFICANTES	26
Artigo 67.º (Âmbito)	26
Artigo 68.º (Definição).....	27
Artigo 69.º (Identificação)	27
Artigo 70.º (Composição)	27
SUBSECÇÃO II/A - OS CONSELHOS DE DIRETORES DE TURMA, OS DIRETORES DE TURMA E OS CONSELHOS DE TURMA	27
Artigo 71.º (Perfil do Coordenador de Diretores de Turma).....	27
Artigo 72.º (Eleição dos Coordenadores dos Diretores de Turma)	27
Artigo 73.º (Competências do Coordenador de Diretores de Turma)	27
Artigo 74.º (Substituição dos Coordenadores dos Diretores de Turma).....	28
Artigo 75.º (Mandato dos Coordenadores dos Diretores de Turma).....	28
Artigo 76.º (Competências do Conselho dos Diretores de Turma)	28
Artigo 77.º (Funcionamento do Conselho dos Diretores de Turma).....	28
Artigo 78.º (Organização das Atividades de Turma)	29
Artigo 79.º (Coordenação do Conselho de Turma).....	29
Artigo 80.º (Perfil do Diretor de Turma)	29
Artigo 81.º (Competências do Diretor de Turma).....	29
Artigo 82.º (Composição do Conselho de Turma)	30
Artigo 83.º (Funcionamento do Conselho de Docentes e Conselho de Turma).....	30
Artigo 84.º (Competências do Conselho de Docentes e do Conselho de Turma).....	31
Artigo 85.º (Delegado de Turma).....	32
SUBSECÇÃO II/B - CONSELHO DOS CURSOS DAS FORMAÇÕES QUALIFICANTES	32
Artigo 86.º (Organização e Funcionamento dos Cursos das Formações Qualificantes).....	32
SUBSECÇÃO II/C - CONSELHO DE MEDIADORES DE TURMA	32
Artigo 87.º (Organização e Funcionamento do Centro para a Qualificação e Educação Profissional - CQEP)	32
SECÇÃO IV – OUTRAS ESTRUTURAS EDUCATIVAS	33
Artigo 88.º (Definição).....	33
Artigo 89.º (Organização e Funcionamento)	33
3.ª PARTE - A COMUNIDADE EDUCATIVA	34
CAPÍTULO I - ALUNOS	34
<i>Secção I – DIREITOS E DEVERES DOS ALUNOS</i>	34
Artigo 90.º (Direitos)	34
Artigo 91.º (Deveres).....	35
SECÇÃO II - DA ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES	37
Artigo 92.º (Definição).....	37
Artigo 93.º (Competências)	37
Artigo 94.º (Representação dos Alunos).....	37
SECÇÃO III – MATRÍCULAS, RENOVAÇÃO DE MATRÍCULAS, CONSTITUIÇÃO DE TURMAS E CONSTITUIÇÃO DE HORÁRIOS	38

Artigo 95.º (Matrículas)	38
Artigo 96.º (Renovação de Matrículas)	39
Artigo 97.º (Prazos e Garantias)	39
Artigo 98.º (Distribuição e Prioridades).....	39
Artigo 99.º (Constituição de Turmas)	41
Artigo 100.º (Constituição de Horários)	43
SECÇÃO IV - DEVER DE ASSIDUIDADE E EFEITOS DA ULTRAPASSAGEM DOS LIMITES DE FALTAS	45
SUBSECÇÃO I - DEVER DE ASSIDUIDADE	45
Artigo 101.º (Frequência e Assiduidade)	45
Artigo 102.º (Faltas e sua Natureza).....	45
Artigo 103.º (Dispensa da Atividade Física).....	45
Artigo 104.º (Justificação de Faltas)	46
Artigo 105.º (Faltas Injustificadas).....	46
Artigo 106.º (Excesso Grave de Faltas).....	47
SUBSECÇÃO II – ULTRAPASSAGEM DOS LIMITES DE FALTAS	47
Artigo 107.º (Efeitos da Ultrapassagem dos Limites de Faltas)	47
Artigo 108.º (Medidas de Recuperação e de Integração).....	48
Artigo 109.º (Incumprimento ou Ineficácia das Medidas).....	48
SECÇÃO V – DISCIPLINA	49
SUBSECÇÃO I - INFRAÇÃO	49
Artigo 110.º (Qualificação de Infração)	49
Artigo 111.º (Participação de Ocorrência).....	50
SUBSECÇÃO II - MEDIDAS DISCIPLINARES: FINALIDADES E DETERMINAÇÃO DAS MEDIDAS DISCIPLINARES	50
Artigo 112.º (Finalidades das Medidas Disciplinares).....	50
Artigo 113.º (Determinação da Medida Disciplinar)	50
SUBSECÇÃO II/A - MEDIDAS DISCIPLINARES CORRETIVAS	51
Artigo 114.º (Medidas Disciplinares Corretivas).....	51
Artigo 115.º (Sala Disciplinar).....	52
Artigo 116.º (Atividades de Integração na Escola ou na Comunidade)	52
SUBSECÇÃO II/ B - MEDIDAS DISCIPLINARES SANCIONATÓRIAS	52
Artigo 117.º (Medidas Disciplinares Sancionatórias).....	52
Artigo 118.º (Cumulação de Medidas Disciplinares)	53
Artigo 119.º (Medidas Disciplinares Sancionatórias — Procedimento Disciplinar).....	54
Artigo 120.º (Celeridade do Procedimento Disciplinar)	54
Artigo 121.º (Suspensão Preventiva do Aluno)	55
Artigo 122.º (Decisão Final).....	55
SUBSECÇÃO III - EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DISCIPLINARES	56
Artigo 123.º (Execução das Medidas Corretivas e Disciplinares Sancionatórias)	56
Artigo 124.º (Equipas Multidisciplinares)	56
SUBSECÇÃO IV - RECURSOS E SALVAGUARDA DA CONVIVÊNCIA ESCOLAR	57
Artigo 125.º (Recursos)	57
Artigo 126.º (Salvaguarda da Convivência Escolar)	58
SUBSECÇÃO V - RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL	58
Artigo 127.º (Responsabilidade Civil e Criminal)	58
SECÇÃO VI - AVALIAÇÃO	58
SUBSECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	58
Artigo 128.º (Objetivos).....	58
Artigo 129.º (Processo Individual do Aluno).....	59
SUBSECÇÃO II – PROCESSO DE AVALIAÇÃO	59
Artigo 130.º (Intervenientes e Competências).....	59
Artigo 131.º (Critérios de Avaliação)	60
Artigo 132.º (Informação sobre a Aprendizagem).....	60
Artigo 133.º (Registo, Tratamento e Análise da Informação).....	61
SUBSECÇÃO III – ESPECIFICIDADES DA AVALIAÇÃO	61
Artigo 134.º (Avaliação da Aprendizagem).....	61
Artigo 135.º (Modalidades de Avaliação).....	61
SUBSECÇÃO III/A – ESPECIFICIDADES DA AVALIAÇÃO NO ENSINO BÁSICO	62
Artigo 136.º (Efeitos da Avaliação).....	62
Artigo 137.º (Avaliação Sumativa Interna)	63
Artigo 138.º (Formalização da Avaliação Sumativa Interna)	63
Artigo 139.º (Exames de Equivalência à Frequência)	64
Artigo 140.º (Avaliação sumativa externa)	65
Artigo 141.º (Alunos com necessidades educativas especiais de caráter permanente).....	66
Artigo 142.º (Efeitos da avaliação sumativa).....	66
Artigo 143.º (Condições de Aprovação, Transição e Progressão).....	67

Artigo 144.º (Constituição e Funcionamento do Conselho de Docentes do 1.º Ciclo)	67
Artigo 145.º (Constituição e Funcionamento dos Conselhos de Turma dos 2.º e 3.º Ciclos)	68
Artigo 146.º (Registo das Classificações e Ratificação das Deliberações).....	68
Artigo 147.º (Revisão das Deliberações)	68
Artigo 148.º (Reclamação e Recursos)	69
Artigo 149.º (Conclusão e Certificação).....	69
SUBSECÇÃO III/B – ESPECIFICIDADES DA AVALIAÇÃO NO ENSINO SECUNDÁRIO.....	69
Artigo 150.º (Efeitos da Avaliação).....	69
Artigo 151.º (Avaliação Sumativa Interna)	70
Artigo 152.º (Formalização da Avaliação Sumativa Interna)	70
Artigo 153.º (Provas de Equivalência à Frequência).....	70
Artigo 154.º (Disciplinas com Oferta de Exame Final Nacional)	71
Artigo 155.º (Avaliação Sumativa Externa).....	71
Artigo 156.º (Candidatos com Necessidades Educativas Especiais de Caráter Permanente).....	73
Artigo 157.º (Classificação Final das Disciplinas)	73
Artigo 158.º (Classificação Final de Curso)	73
Artigo 159.º (Situações Especiais de Classificação)	73
Artigo 160.º (Aprovação, Transição e Progressão).....	75
Artigo 161.º (Constituição e Funcionamento do Conselho de Turma de Avaliação).....	75
Artigo 162.º (Registo das Classificações e Ratificação das Deliberações do Conselho de Turma).....	76
Artigo 163.º (Revisão das Deliberações do Conselho de Turma)	76
Artigo 164.º (Situações Especiais)	77
Artigo 165.º (Conclusão e Certificação).....	77
Artigo 166.º (Fraude nas provas de avaliação escritas).....	78
SECÇÃO VII – PRÉMIOS DE MÉRITO.....	78
Artigo 167.º (Os Quadros de Valorização do Mérito, da Dedicção e do Esforço).....	78
Artigo 168.º (Quadro de Excelência)	78
Artigo 169.º (Quadro de Honra).....	79
Artigo 170.º (Quadro de Valor)	80
Artigo 171.º (Prémio “Querer é Vencer”).....	81
Artigo 172.º (Prémios).....	81
CAPÍTULO II - DOCENTES	82
Artigo 173.º (Direitos)	82
Artigo 174.º (Deveres).....	82
Artigo 175.º (Registo de Faltas).....	83
Artigo 176.º (Avaliação dos Alunos).....	83
CAPÍTULO III - PESSOAL NÃO DOCENTE	84
Artigo 177.º (Direitos Gerais dos Técnicos Superiores, Assistentes Técnicos e Assistentes Operacionais).....	84
Artigo 178.º (Deveres Gerais dos Técnicos Superiores, Assistentes Técnicos e Assistentes Operacionais)	84
Artigo 179.º (Deveres Específicos dos Assistentes Técnicos)	85
Artigo 180.º (Deveres Específicos do Assistente Técnico de A.S.E.)	85
Artigo 181.º (Deveres Específicos dos Assistentes Operacionais)	85
Artigo 182.º (Deveres Específicos do Técnico Superior dos S P O).....	86
CAPÍTULO IV - PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO	86
Artigo 183.º (Definição).....	86
Artigo 184.º (Denominação).....	87
Artigo 185.º (Eleição)	87
Artigo 186.º (Mandato)	87
Artigo 187.º (Competências)	87
Artigo 188.º (Direitos)	88
Artigo 189.º (Deveres).....	89
CAPÍTULO V - AUTARQUIA LOCAL.....	90
Artigo 190.º (Direitos)	90
Artigo 191.º (Deveres).....	90
CAPÍTULO VI - RESPONSABILIDADE E AUTONOMIA.....	90
SECÇÃO I - RESPONSABILIDADE DA COMUNIDADE EDUCATIVA	90
Artigo 192.º (Responsabilidade dos Membros da Comunidade Educativa)	90
Artigo 193.º (Responsabilidade dos Alunos)	91
Artigo 194.º (Papel Especial dos Professores)	91
Artigo 195.º (Autoridade do Professor).....	91
Artigo 196.º (Responsabilidade dos Pais ou Encarregados de Educação)	91
Artigo 197.º (Contraordenações)	92
Artigo 198.º (Papel do Pessoal Não Docente das Escolas)	93
Artigo 199.º (Intervenção de Outras Entidades)	93
SECÇÃO II - AUTONOMIA DO AGRUPAMENTO.....	94

Artigo 200.º (Vivência Escolar)	94
Artigo 201.º (Regulamento Interno do Agrupamento)	94
Artigo 202.º (Elaboração do Regulamento Interno do Agrupamento).....	94
Artigo 203.º (Divulgação do Regulamento Interno do Agrupamento)	94
Artigo 204.º (Considerações Finais)	94
ADENDA AO REGULAMENTO INTERNO DO AGRUPAMENTO	95

INTRODUÇÃO

De acordo com o Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, que republica o Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, na alínea b) do ponto 1 do artigo 9.º, o Regulamento Interno (RI) é o documento que define o regime de funcionamento do agrupamento de escolas e de cada um dos seus órgãos de administração e gestão, das estruturas de orientação e dos serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos, bem como os direitos e os deveres dos membros da comunidade escolar.

O RI é, pois, o documento que fundamenta a autonomia do Agrupamento.

Ter autonomia é ter direito à diferença. E o direito à diferença pressupõe que variações geográficas, socioculturais, económicas e outras condicionem ritmos de crescimento diferentes e expectativas de vida distintas.

Ter autonomia é ter poder de decisão. Numa sociedade democratizada, um agrupamento de escolas autónomo inclui os professores/formadores que desenvolvem a ação pedagógica, os encarregados de educação que participam, os alunos que se formam, os assistentes operacionais que cooperam, os assistentes técnicos que registam, a comunidade local e a autarquia que aportam elos de ligação com interesses concelhios.

Ter autonomia é fazer com que, para todos, os direitos se respeitem, os interesses se conjuguem, as necessidades se satisfaçam e as expectativas se concretizem.

Não se conseguem objetivos tão completos sem criar uma estrutura eficaz, sem traçar caminhos que conduzam ao sucesso educativo do aluno/formando e à realização de todos os que nele intervierem.

É este o propósito deste RI.

Se a Escola é a Vida, há que a acarinhar...

O Agrupamento de Escolas de Carvalhos, por despacho do Exmo. Sr. Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, de 28 de junho de 2012, com tomada de posse da Comissão Administrativa Provisória, no dia 4 de julho de 2012, resulta da agregação da Escola Secundária de Carvalhos com o Agrupamento de Escolas São Pedro de Pedroso, e tem sede na Escola Secundária de Carvalhos, Vila Nova de Gaia – DREN, Referência n.º S/9541/2012, de 20-07-2012.

O Agrupamento agrega 9 escolas, localizadas dispersamente pela freguesia de Pedroso, uma das maiores freguesias de V. N. de Gaia, sendo constituído pelos seguintes estabelecimentos de ensino:

- EB 1 e Jardim de Infância de Alheiras;
- EB 1 e Jardim de Infância de Carvalhos;
- EB 1 e Jardim de Infância de Cavadinhas;
- EB 1 e Jardim de Infância de Figueiredo;
- EB 1 e Jardim de Infância de Leirós;
- EB 1 e Jardim de Infância Sra. do Monte;
- EB 1 de Mexedinho;
- EB 2/3 Padre António Luís Moreira;
- Escola Sede: Escola Secundária de Carvalhos.

Tendo em conta a heterogeneidade dos alunos que serve, desde os que se sentem fortemente motivados aos que, embora sem motivação, são passíveis de uma integração e de um trabalho com sucesso, passando pelos que resistem a múltiplas estratégias de integração e de motivação, o Agrupamento procura ser o caminho de orientação para a vida ativa que os espera, não descurando a dimensão humanista, solidária, tolerante e integradora que o mundo de hoje exige a cada um de nós.

Com os meios de que dispõe e com o empenho, a competência e a motivação de todos, o Agrupamento será capaz de cumprir a sua missão: **“EDUCAR, INOVAR”**.

ENQUADRAMENTO LEGAL

O presente RI regula o funcionamento da comunidade educativa do Agrupamento de Escolas de Carvalhos, de acordo com o seu Projeto Educativo (PE), no cumprimento da Lei e dos princípios democráticos de um Estado de Direito. Este regulamento contém os aspetos mais importantes da sua organização, as funções específicas dos seus membros e as normas pelas quais se deve reger a vida interna do Agrupamento, de modo a que tudo contribua para a realização dos seus objetivos educativos, visando a educação integral dos alunos.

Cabe, neste âmbito e em conformidade com os normativos legais vigentes, definir no presente RI os propósitos, os termos e as formas de tais objetivos serem plenamente atingidos, entendendo-se como indispensável a colaboração de todos os membros da comunidade educativa, a qual deverá conhecer, cumprir e fazer cumprir as determinações constantes no presente documento.

Entre os referentes externos que serviram de orientação à elaboração do RI, estão incluídos os normativos legais e a literatura da especialidade. Os referentes internos abrangem o PE e o RI dos estabelecimentos de ensino agregados.

Referentes Externos (Teóricos e Normativos)	DL n.º 46/1986, 14 outubro; Dec. Reg. n.º 26/2012, de 21 de fevereiro	Lei de Bases do Sistema Educativo.
	DL n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo DL n.º 137/2012, de 2 de julho	Regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário.
	DN n.º 6/2014, de 26 de maio	Organização do ano letivo 2014-2015.
	DL n.º 139/2012, de 5 de julho, c/:	Princípios orientadores da organização da gestão e do desenvolvimento dos currículos dos ensinos básicos e secundário, avaliação e certificação de conhecimentos e de capacidades adquiridas.
	- 1.ª alteração pelo DL n.º 91/2013, de 10 de julho	Definem as regras de avaliação dos alunos que frequentam os 3 ciclos de ensino básico.
	- 2.ª alteração pelo DL n.º 176/2014, de 14 de dezembro (que procede: à 1.ª alteração DL n.º 27/2006, de 10 fevereiro; 2.ª alteração DL n.º 139/2012, de 5 de julho; 1.ª alteração DL n.º 79/2014, de 14 de maio)	Introdução da língua inglesa, com carácter obrigatório, no 3.º ciclo.
	DN n.º 13/2014, de 15 de setembro	Regulamenta a avaliação e a certificação de conhecimentos e capacidades adquiridas do ensino básico.
	Portaria n.º 243/2012, de 10 de agosto	Regime de organização, funcionamento e avaliação dos cursos científico-humanísticos.
	DN n.º 9265-B/2013, de 15 de julho	Define as normas a observar no período de funcionamento dos estabelecimentos de Educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, bem como na oferta das atividades de animação e de apoio à família (AAAF), da componente de apoio à família (CAF) e das atividades de enriquecimento curricular (AEC).
	DL n.º 3/2008, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 21/2008, de 12 de Maio	Definem os apoios especializados a prestar na educação para crianças e jovens com necessidades educativas especiais e apela à promoção da inclusão e igualdade de oportunidades.
	Despacho n.º 5048-B/2013, de 12 de abril	Estabelece os procedimentos exigíveis para a concretização da matrícula e respetiva renovação, e normas a observar, designadamente, na distribuição de crianças e alunos, constituição de turmas e período de funcionamento dos estabelecimentos de educação e de ensino.
	Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro	Estatuto do Aluno e Ética Escolar.
	Lei n.º 90/2001, de 20 de Agosto	Determina formas de apoio social e escolar às mães e pais estudantes, tendo como objetivo prioritário o combate ao abandono e insucesso escolares, bem como a promoção da formação dos jovens.
	DL n.º 293-C/1986, de 12 de setembro	Os cursos ministrados por cada um dos seminários menores poderão ser considerados equivalentes aos cursos oficiais do ensino preparatório e do ensino secundário, em condições a regulamentar em portaria.
	Decreto-Lei n.º 121/2005, de 26 de julho	ECD Revisto.
DL n.º 43/2007, de 22 de fevereiro	Regime jurídico da habilitação profissional para a docência na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário.	
DL n.º 220/2009, de 8 de setembro	Aprova o regime jurídico da habilitação profissional para a docência nos domínios de habilitação não abrangidos pelo DL n.º 43/2007, de 22 de fevereiro.	

	Portaria n.º 1189/2010, de 17 de novembro	i) Procede à identificação de domínios de habilitação para a docência abrangidos pelo DL n.º 220/2009, de 8 de Setembro; ii) Indica as especialidades do grau de mestre que conferem habilitação profissional nesses domínios, cujos ciclos de estudos devem ser organizados de acordo com os critérios exigentes de formação fixados pelo DL n.º 43/2007, de 22 de Fevereiro, iii) Fixa os créditos mínimos de formação na área de docência necessários ao ingresso em cada um desses ciclos de estudos de mestrado, de acordo com os princípios constantes do artigo 6.º do DL n.º 220/2009, de 8 de Setembro.
	Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro	Regulamenta o sistema de avaliação do desempenho do pessoal docente estabelecido.
	Despacho Normativo n.º 10-A/2018	Estabelece o regime de constituição de grupos e turmas e o período de funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino no âmbito da escolaridade obrigatória

...

Referentes Internos (Contextuais)	Regulamento Interno do Agrupamento de S. Pedro de Pedroso
	Regulamento Interno da Escola Secundária de Carvalhos
	Projeto Educativo do Agrupamento de S. Pedro de Pedroso
	Projeto Educativo da Escola Secundária de Carvalhos

Abreviaturas

PE - Projeto Educativo

RI – Regulamento Interno

PAA - Plano Anual de Atividades

NEE – Necessidades Educativas Especiais

1.

ª PARTE - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º
(Finalidades)

1. O presente documento pretende regular toda a atividade do Agrupamento e da sua comunidade educativa, definindo a estrutura escolar, o regime de funcionamento e os direitos e deveres que assistem aos diferentes membros da comunidade.
2. Enquanto instrumento regulador da ação quotidiana do Agrupamento, pretende ser um código de conduta individual e organizacional, em que os princípios de autonomia e liberdade sejam pretexto para uma Escola mais solidária, participativa, exigente e responsável.

Artigo 2.º
(Comunidade Educativa)

São membros da comunidade educativa os alunos, o pessoal docente, o pessoal não docente, os encarregados de educação, os representantes da comunidade local e a autarquia.

Artigo 3.º
(Recursos Humanos)

Os recursos humanos de que o Agrupamento dispõe constam do Anexo A, bem como dos regulamentos das escolas que o integram.

Artigo 4.º
(Instalações e Recursos Físicos)

A descrição das instalações e dos recursos físicos das escolas do Agrupamento constam do Anexo B, bem como dos regulamentos das escolas que o integram.

Artigo 5.º
(Estrutura Organizativa)

O Agrupamento compreende, na sua estrutura organizativa, órgãos de administração e de gestão, assessorias da direção executiva, serviços de administração escolar, estruturas de orientação educativa, serviços especializados de apoio educativo e órgãos representativos dos alunos e dos pais e encarregados de educação.

2.ª PARTE - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I - REGIME DE FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I – OFERTA EDUCATIVA

Artigo 6.º **(Atividades Curriculares)**

O Agrupamento oferece a educação pré-escolar, o primeiro, o segundo e o terceiro ciclo de escolaridade do ensino básico, o ensino secundário – cursos científico-humanísticos e cursos profissionais, o curso de educação e formação (CEF) e cursos de educação e formação de adultos (EFA) secundário.

O Agrupamento estabelece, também, parcerias com escolas de ensino artístico no âmbito do ensino articulado. A descrição pormenorizada da oferta educativa consta do Anexo C.

Artigo 7.º **(Atividades de Enriquecimento Curricular)**

O Agrupamento oferece a oportunidade de desenvolvimento de atividades:

- a) no 1.º ciclo as Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) - Anexo D;
- b) no 2.º e 3.º ciclos e ensino secundário as atividades de apoio ao estudo, projetos, visitas de estudo, desporto escolar e clubes, a incluir no Plano Anual de Atividades (PAA) do Agrupamento - Anexo D.

Artigo 8.º **(Oferta de Atividades de Animação e Apoio à Família)**

1. O Agrupamento oferece a oportunidade de desenvolvimento de atividades:

- a) no pré-escolar as Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF);
 - b) no 1.º ciclo a Componente de Apoio à Família (CAF).
2. As AAAF destinam-se a assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar antes e ou depois do período diário das atividades educativas e durante os períodos de interrupção dessas atividades.
 3. São implementadas preferencialmente pela Autarquia.
 4. É da responsabilidade dos educadores titulares de grupo assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das AAAF.
 5. Considera-se CAF o conjunto de atividades destinadas a assegurar o acompanhamento dos alunos do 1.º ciclo antes e ou depois da componente curricular e de enriquecimento curricular, bem como durante os períodos de interrupção letiva.
 6. A CAF é implementada pela Autarquia.
 7. A supervisão das atividades da CAF é da responsabilidade do coordenador de estabelecimento em articulação com a entidade promotora.

SECÇÃO II – ORGANIZAÇÃO E HORÁRIOS DAS ATIVIDADES

Artigo 9.º **(Organização do Funcionamento das Atividades Escolares)**

1. A organização do funcionamento das atividades escolares decorre em regime normal para o pré-escolar e 1.º ciclo e em três turnos - manhã, tarde e noite -, de acordo com a especificidade do ciclo de ensino.

2. Os tempos letivos têm a duração de 60m no 1.º ciclo e nos restantes ciclos de 45, de 90, de 120, de 135 e de 180 minutos.
3. No primeiro tempo letivo de cada turno, há uma tolerância de 10 minutos quando devidamente justificada.
4. O horário das atividades curriculares consta do Anexo E.

Artigo 10.º

(Horários dos Serviços)

1. Os serviços de administração escolar de apoio à ação educativa funcionam nos horários respetivos, fixados anualmente pelo diretor do Agrupamento, e constam do Anexo E.

CAPÍTULO II - ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA E ADMINISTRATIVA

SECÇÃO I – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Artigo 11.º

(Órgãos)

São órgãos de direção, de administração e de gestão o conselho geral, o diretor, o conselho pedagógico e o conselho administrativo.

SUBSECÇÃO I – DO CONSELHO GERAL

Artigo 12.º

(Definição)

O conselho geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do ponto 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.

Artigo 13.º

(Composição)

1. O conselho geral é composto por vinte e um representantes, sendo oito do pessoal docente, dois do pessoal não docente, dois dos alunos, quatro dos pais e encarregados de educação, dois do município e três da comunidade local - Anexo A.
2. Os membros da direção, os coordenadores de escolas ou de estabelecimentos de educação pré-escolar, bem como os docentes que assegurem funções de assessoria da direção, nos termos previstos no artigo 30.º, não podem ser membros do conselho geral.
3. O diretor participa nas reuniões do conselho geral, sem direito a voto.

Artigo 14.º

(Designação)

1. Os representantes do pessoal docente, do pessoal não docente e dos alunos no conselho geral são eleitos separadamente pelos respetivos corpos, nos termos dos artigos 15.º, 16.º e 17.º deste regulamento.
2. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação sob proposta das respetivas organizações representativas e, na falta das mesmas, nos termos do artigo 18.º deste regulamento.

3. Os representantes do município são designados pela câmara municipal, que pode delegar tal competência nas juntas de freguesia.
4. Os representantes da comunidade local, quando se trate de individualidades ou de representantes de atividades de caráter económico, social, cultural, desportivo e científico, são cooptados pelos demais membros do conselho geral nos termos do artigo 19.º deste regulamento.

Artigo 15.º

(Eleição dos Docentes)

1. Os docentes candidatam-se em lista numerada de oito elementos efetivos e oito suplentes.
2. Podem candidatar-se todos os docentes em exercício efetivo de funções no Agrupamento de Escolas de Carvalhos.
3. As listas do pessoal docente devem assegurar, sempre que possível, a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino.
4. As listas são entregues ao diretor até dez dias antes da data fixada para o escrutínio e divulgadas por afixação nas salas dos professores.
5. Havendo várias listas a concorrer, a conversão de votos em mandatos faz-se de acordo com o sistema de representação proporcional e método da média mais alta de *Hondt*.

Artigo 16.º

(Eleição do Pessoal não Docente)

1. O pessoal não docente candidata-se em lista numerada de dois elementos efetivos e dois suplentes.
2. Pode candidatar-se todo o pessoal não docente em exercício efetivo de funções no Agrupamento.
3. As listas são entregues ao diretor até dez dias antes da data fixada para o escrutínio e divulgadas por afixação na sala de pessoal não docente.
4. Havendo várias listas a sufrágio, seguem-se as regras do ponto 5. do artigo 15.º deste regulamento.

Artigo 17.º

(Eleição dos Alunos)

1. Os representantes dos alunos são eleitos anualmente nos termos do ponto 1 do artigo 16.º, do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
2. São elegíveis os alunos do ensino secundário diurno e do ensino secundário noturno.
3. Cabe ao diretor afixar a data para a eleição dos representantes dos alunos.

Artigo 18.º

(Eleição dos Pais e Encarregados de Educação)

1. Na falta de organizações representativas dos pais e encarregados de educação, a eleição dos seus representantes far-se-á em assembleia geral, constituída pelos representantes eleitos em reuniões de encarregados de educação de cada uma das turmas.

Artigo 19.º

(Coptação dos Representantes da Comunidade Local)

Os representantes da comunidade local são cooptados de entre as instituições cuja etiologia se revele pertinente para a consecução dos objetivos do PEE e se mostrem disponíveis para o integrar, após auscultação prévia do Agrupamento de Escolas, via ofício.

Artigo 20.º

(Processos Eleitorais)

1. As assembleias eleitorais para eleição dos representantes do pessoal docente, pessoal não docente e alunos são convocadas pelo presidente do conselho geral em exercício de funções ou por quem legalmente o substitua.
2. Compete ao diretor dar seqüência aos processos eleitorais para eleição dos representantes do pessoal docente, alunos e pessoal não docente, nomeadamente:

- a) Marcar o dia da entrega das listas e do ato eleitoral;
 - b) Receber e divulgar, por afixação, as listas de candidatos;
 - c) Facultar os meios necessários para a campanha eleitoral;
 - d) Verificar a elegibilidade dos candidatos;
 - e) Apreciar e fiscalizar as atividades da campanha eleitoral, podendo impedir as que perturbem de forma abusiva as atividades escolares ou possam vir a originar, de forma previsível, situações de comportamentos ilícitos ou imorais ou a destruição de instalações escolares.
3. O ato eleitoral deve ser marcado com cinco dias úteis de antecedência.
 4. A campanha eleitoral decorre num período de três dias e termina às 23 horas do dia anterior ao ato eleitoral.
 5. O dia para o ato eleitoral será sempre um dia útil da semana e em calendário letivo, com exceção de dia de exames nacionais.
 6. A eleição dos representantes do pessoal docente, não docente e dos alunos, se possível, deve decorrer no mesmo dia, entre as 10 horas e as 20 horas.
 7. A constituição das mesas eleitorais é da responsabilidade de cada grupo de representantes do pessoal docente, não docente a eleger. Cada mesa eleitoral será constituída por três elementos efetivos e dois suplentes.

Artigo 21.º

(Duração do Mandato)

1. O mandato dos representantes do pessoal docente, do pessoal não docente e da autarquia local tem a duração de quatro anos letivos completos.
2. O mandato dos representantes dos alunos e dos encarregados de educação tem a duração de um ano letivo.
3. A duração da representatividade dos elementos indicados no artigo 17.º deste regulamento é de um ano, podendo ser alargada ao quadriénio, se assim for o entendimento do conselho geral, manifestado na última reunião anual.

Artigo 22.º

(Suspensão ou Cessação Individual do Mandato)

1. A suspensão do mandato ocorre por impossibilidade temporária do exercício da função, por motivo relevante.
2. A cessação individual do mandato ocorre por:
 - a) Impossibilidade permanente do exercício de funções, por motivo relevante;
 - b) Perda da qualidade pela qual foi designado;
 - c) Ausência a três reuniões seguidas, após apreciação pelo conselho geral das justificações apresentadas.
3. Em caso de suspensão ou de cessação individual do mandato, o representante é substituído:
 - a) Pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato.
 - b) Pelo elemento designado pela estrutura representativa.

Artigo 23.º

(Reunião do Conselho Geral)

1. O conselho geral reúne:
 - a) Ordinariamente, uma vez por trimestre letivo, por iniciativa do seu presidente.
 - b) Extraordinariamente, sempre que convocado para o efeito.
2. Podem requerer a convocação da reunião extraordinária:
 - a) O seu presidente;
 - b) Um terço dos seus membros em efetividade de funções;
 - c) O diretor.

Artigo 24.º

(Competências)

1. Compete ao conselho geral:
 - a) Eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos;

- b) Eleger o diretor, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
 - c) Aprovar o PE do Agrupamento e acompanhar e avaliar a sua execução;
 - d) Aprovar o RI da escola;
 - e) Aprovar o PAA;
 - f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do PAA;
 - g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
 - h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
 - i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
 - j) Aprovar o relatório de contas da gerência;
 - k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
 - l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
 - m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
 - n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
 - o) Definir os critérios para a participação do Agrupamento em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
 - p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do PE e o cumprimento do PAA;
 - q) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do diretor;
 - r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
 - s) Aprovar o mapa de férias do diretor;
 - t) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na lei e no RI.
2. Para além das competências anteriormente previstas, cabe, ainda, ao conselho geral:
 - a) Elaborar e aprovar o RI, definindo nomeadamente a composição prevista nos artigos 12.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
 - b) Preparar as eleições para o conselho geral;
 - c) Proceder à eleição do diretor, caso tenha já cessado o mandato dos anteriores órgãos de gestão.
 3. Sempre que o conselho geral considere necessário, pode constituir uma comissão especializada com o intuito de analisar e decidir sobre situações da responsabilidade deste órgão, previstas na lei.
 4. O RI previsto na alínea d) do ponto 1 é aprovado por maioria absoluta dos votos dos membros do conselho geral em efetividade de funções.
 5. No desempenho das suas competências e com vista ao cumprimento do RI e do PAA e à concretização do PE, pode o conselho geral requerer as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do Agrupamento e dirigir recomendações aos restantes órgãos.
 6. Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

SUBSECÇÃO II – DO DIRETOR

Artigo 25.º

(Definição)

O diretor é o órgão de administração e gestão do Agrupamento nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial.

Artigo 26.º

(Coadjuvância)

1. O diretor é coadjuvado no exercício das suas funções por um subdiretor e por dois adjuntos do diretor - Anexo A.
2. Os critérios de fixação do número de adjuntos do diretor são estabelecidos pelo Despacho n.º 9745/2009 de 8 de abril.

Artigo 27.º
(Recrutamento)

1. O diretor é eleito pelo conselho geral.
2. Para recrutamento do diretor, desenvolve-se um procedimento concursal, prévio à eleição, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 28.º
(Perfil dos candidatos)

1. Podem ser opositores ao procedimento concursal referido no número anterior docentes dos quadros de nomeação definitiva do ensino público ou professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo, em ambos os casos com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar, nos termos do número seguinte.
2. Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os docentes que preencham uma das seguintes condições:
 - a) Sejam detentores de habilitação específica para o efeito, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 56.º do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário;
 - b) Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos cargos de diretor ou adjunto do diretor, presidente ou vice-presidente do conselho executivo, diretor executivo ou adjunto do diretor executivo ou membro do conselho diretivo, nos termos dos regimes previstos, no Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
 - c) Possuam experiência de, pelo menos, três anos como diretor ou diretor pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo.
3. O subdiretor e os adjuntos são nomeados pelo diretor de entre docentes dos quadros de nomeação definitiva que contem, pelo menos, cinco anos de serviço e se encontrem em exercício de funções no Agrupamento.

Artigo 29.º
(Procedimento Concursal)

1. O procedimento concursal referido no artigo anterior observa as regras estatuídas pela Portaria n.º 604/2008, de 9 de julho.
2. O procedimento concursal é aberto no Agrupamento, por aviso publicitado do seguinte modo:
 - a) Em local apropriado das instalações do Agrupamento de escolas;
 - b) Na página eletrónica do Agrupamento e na da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares - Direção de Serviços da Região Norte;
 - c) Por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* e divulgado em órgão de imprensa de expansão nacional através de anúncio que contenha referência ao *Diário da República* em que o referido aviso se encontra publicado.
3. No ato de apresentação da sua candidatura, os candidatos fazem entrega do seu *curriculum vitae* e de um projeto de intervenção no Agrupamento.
4. Com o objetivo de proceder à apreciação das candidaturas, o conselho geral incumbe a sua comissão permanente ou uma comissão especialmente designada para o efeito de elaborar um relatório de avaliação.
5. Para efeitos da avaliação das candidaturas, a comissão referida no número anterior considera obrigatoriamente:
 - a) A análise do *curriculum vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e do seu mérito;
 - b) A análise do projeto de intervenção no Agrupamento;
 - c) O resultado de entrevista individual realizada com o candidato.

Artigo 30.º
(Eleição)

1. O conselho geral procede à discussão e apreciação do relatório referido no artigo anterior, podendo na sequência dessa apreciação decidir proceder à audição dos candidatos.

2. A comissão pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.
3. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o conselho geral procede à eleição do diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do conselho geral em efetividade de funções.
4. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o conselho geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas admitidos os dois candidatos mais votados na primeira eleição e sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que respeitado o quórum legal e regulamentarmente exigido para que o conselho geral possa deliberar.
5. O resultado da eleição do diretor é homologado pelo delegado regional da DGEstE-DSRN nos 10 dias úteis posteriores à sua comunicação pelo presidente do conselho geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.
6. A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.

Artigo 31.º

(Posse)

1. O diretor toma posse perante o conselho geral nos 30 dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo delegado regional da DGEstE-DSRN.
2. O diretor designa o subdiretor e os seus adjuntos, nos termos do art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, no prazo máximo de 30 dias após a sua tomada de posse.
3. O subdiretor e os adjuntos do diretor tomam posse nos 30 dias subsequentes à sua designação pelo diretor.

Artigo 32.º

(Mandato)

1. O mandato do diretor tem a duração de quatro anos.
2. Até 60 dias antes do termo do mandato do diretor, o conselho geral delibera sobre a recondução do diretor ou a abertura do procedimento concursal tendo em vista a realização de nova eleição.
3. A decisão de recondução do diretor é tomada por maioria absoluta dos membros do conselho geral em efetividade de funções, não sendo permitida a sua recondução para um terceiro mandato consecutivo.
4. Não é permitida a eleição para um quinto mandato consecutivo ou durante o quadriénio imediatamente subsequente ao termo do quarto mandato consecutivo.
5. Não sendo ou não podendo ser aprovada a recondução do diretor de acordo com o disposto nos números anteriores, abre-se o procedimento concursal tendo em vista a eleição do diretor, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
6. O mandato do diretor pode cessar:
 - a) A requerimento do interessado, dirigido ao diretor da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares - Direção de Serviços da Região Norte, com a antecedência mínima de 45 dias, fundamentado em motivos devidamente justificados;
 - b) No final do ano escolar, por deliberação do conselho geral aprovada por maioria de dois terços dos membros em efetividade de funções, em caso de manifesta desadequação da respetiva gestão, fundada em factos comprovados e informações, devidamente fundamentadas, apresentados por qualquer membro do conselho geral;
 - c) Na sequência de processo disciplinar que tenha concluído pela aplicação de sanção disciplinar de cessação da comissão de serviço, nos termos da Lei.
7. A cessação do mandato do diretor determina a abertura de um novo procedimento concursal.
8. Os mandatos do subdiretor e dos adjuntos têm a duração de quatro anos e cessam com o mandato do diretor.
9. O subdiretor e os adjuntos podem ser exonerados a todo o tempo por decisão fundamentada do diretor.

Artigo 33.º **(Competências)**

1. Compete ao diretor submeter à aprovação do conselho geral o PE elaborado pelo conselho pedagógico.
2. Ouvido o conselho pedagógico, compete também ao diretor:
 - a) Elaborar e submeter à aprovação do conselho geral:
 - i) As alterações ao RI;
 - ii) O plano anual e plurianual de atividades;
 - iii) O relatório anual de atividades;
 - iv) As propostas de celebração de contratos de autonomia;
 - b) Aprovar o plano de formação e de atualização do pessoal docente e não docente, ouvido também, no último caso, o município.
3. No ato de apresentação ao conselho geral, o diretor faz acompanhar os documentos referidos na alínea a) do número anterior dos pareceres do conselho pedagógico.
4. Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou RI, no plano da gestão pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, compete ao diretor, em especial:
 - a) Definir o regime de funcionamento do Agrupamento;
 - b) Elaborar o projeto de orçamento, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo conselho geral;
 - c) Superintender na constituição de turmas e na elaboração de horários;
 - d) Distribuir o serviço docente e não docente;
 - e) Designar os coordenadores de escola ou estabelecimento de educação pré-escolar;
 - f) Propor os candidatos ao cargo de coordenador de departamento curricular nos termos definidos no n.º 5 do artigo 43.º, do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e designar os diretores de turma;
 - g) Planear e assegurar a execução das atividades no domínio da ação social escolar, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo conselho geral;
 - h) Gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como os outros recursos educativos;
 - i) Estabelecer protocolos e celebrar acordos de cooperação ou de associação com outras escolas e instituições de formação, autarquias e coletividades, em conformidade com os critérios definidos pelo conselho geral nos termos da alínea o) do ponto 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
 - j) Proceder à seleção e recrutamento do pessoal docente, nos termos dos regimes legais aplicáveis;
 - k) Assegurar as condições necessárias à realização da avaliação do desempenho do pessoal docente e não docente, nos termos da legislação aplicável;
 - l) Dirigir superiormente os serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos.
5. Compete ainda ao diretor:
 - a) Representar o Agrupamento;
 - b) Exercer o poder hierárquico em relação ao pessoal docente e não docente;
 - c) Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos;
 - d) Intervir nos termos da Lei no processo de avaliação de desempenho do pessoal docente;
 - e) Proceder à avaliação de desempenho do pessoal não docente.
5. O diretor exerce ainda as competências que lhe forem delegadas pela administração educativa e pela câmara municipal.
7. O diretor pode delegar e subdelegar no subdiretor e nos adjuntos as competências referidas nos números anteriores.
8. Nas suas faltas e impedimentos, o diretor é substituído pelo subdiretor.

Artigo 34.º **(Exercício de Funções do Diretor)**

1. O diretor exerce as funções em regime de comissão de serviço.
2. O exercício das funções de diretor faz-se em regime de dedicação exclusiva.
3. O regime de dedicação exclusiva implica a incompatibilidade do cargo dirigente com quaisquer outras funções, públicas ou privadas, remuneradas ou não.
4. Excetuam-se do disposto no número anterior:

- a) A participação em órgãos ou entidades de representação da escola ou do pessoal docente;
 - b) Comissões ou grupos de trabalho, quando criados por resolução ou deliberação do conselho de ministros ou por despacho do membro do governo responsável pela área da educação;
 - c) A atividade de criação artística e literária, bem como quaisquer outras de que resulte a percepção de remunerações provenientes de direitos de autor;
 - d) A realização de conferências, palestras, ações de formação de curta duração e outras atividades de idêntica natureza;
 - e) O voluntariado, bem como a atividade desenvolvida no quadro de associações ou organizações não governamentais.
5. O diretor está isento de horário de trabalho, não lhe sendo, por isso, devida qualquer remuneração por trabalho prestado fora do período normal de trabalho.
 6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o diretor está obrigado ao cumprimento do período normal de trabalho, assim como do dever geral de assiduidade.
 7. O diretor está dispensado da prestação de serviço letivo, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poder prestar na disciplina ou área curricular para a qual possua qualificação profissional.

Artigo 35.º

(Assessorias do Diretor)

1. Para apoio à atividade do diretor e mediante proposta deste, o conselho geral pode autorizar a constituição de assessorias técnico-pedagógicas ou outras - Anexo A.
2. Os critérios para a constituição e dotação das assessorias referidas no número anterior seguem o Despacho n.º 16551/2009, de 21 de julho.

Artigo 36.º

(Direitos do Diretor)

1. O diretor goza, independentemente do seu vínculo de origem, dos direitos gerais reconhecidos aos docentes do Agrupamento em que exerce funções.
2. O diretor conserva o direito ao lugar de origem e ao regime de segurança social por que está abrangido, não podendo ser prejudicado na sua carreira profissional por causa do exercício das suas funções, relevando para todos os efeitos no lugar de origem o tempo de serviço prestado naquele cargo.

Artigo 37.º

(Direitos Específicos)

1. O diretor, o subdiretor e os adjuntos gozam do direito à formação específica para as suas funções em termos a regulamentar por despacho do membro do governo responsável pela área da educação.
2. O diretor, o subdiretor e os adjuntos mantêm o direito à remuneração base correspondente à categoria de origem, sendo-lhes abonado um suplemento remuneratório pelo exercício da função, fixado pelo Decreto Regulamentar n.º 1-B/2009, de 5 de janeiro.

Artigo 38.º

(Deveres Específicos)

1. Para além dos deveres gerais dos trabalhadores que exercem funções públicas aplicáveis ao pessoal docente, o diretor, o subdiretor e os adjuntos estão sujeitos aos seguintes deveres específicos:
 - a) Cumprir e fazer cumprir as orientações da administração educativa;
 - b) Manter permanentemente informada a administração educativa, através da via hierárquica competente, sobre todas as questões relevantes referentes aos serviços;
 - c) Assegurar a conformidade dos atos praticados pelo pessoal com o estatuído na Lei e com os legítimos interesses da comunidade educativa.

SUBSECÇÃO III - DO CONSELHO PEDAGÓGICO

Artigo 39.º

(Definição)

O Conselho pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e de orientação educativa do Agrupamento, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente.

Artigo 40.º

(Composição)

1. O conselho pedagógico é composto por - Anexo A:
 - a) Presidente do conselho pedagógico que é, por inerência, o diretor.
 - b) Coordenadores dos departamentos curriculares de:
 - i. Línguas;
 - ii. Ciências Sociais e Humanas;
 - iii. Matemática e Ciências Experimentais;
 - iv. Expressões.
 - c) Representantes das estruturas de coordenação e supervisão pedagógica e de orientação educativa, assegurando uma representação pluridisciplinar e das diferentes ofertas formativas:
 - i. Coordenador do ensino pré-escolar;
 - ii. Coordenador do 1.º ciclo do ensino básico;
 - iii. Coordenador da EB 2/3 Padre António Luís Moreira;
 - iv. Coordenador dos diretores de turma do 2.º ciclo do ensino básico;
 - v. Coordenador dos diretores de turma do 3.º ciclo do ensino básico;
 - vi. Coordenador dos diretores de turma do ensino secundário;
 - vii. Coordenador das formações qualificantes;
 - viii. Coordenador das atividades de enriquecimento curricular.
 - d) Representantes dos serviços técnico-pedagógicos:
 - i. Representante dos Serviços de Psicologia e Orientação
 - ii. Representante da Educação Especial;
 - iii. Coordenador da Biblioteca Escolar/Centro Recursos Educativos.
2. A composição do conselho pedagógico é estabelecida pelo Agrupamento, não podendo exceder 17 membros.

Artigo 41.º

(Designação)

1. Os professores referidos na alínea b) do artigo 39.º são eleitos de acordo com os pontos 7 e 8 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 137-2012, de 2 de julho.
2. O coordenador dos diretores de turma do 3.º ciclo do ensino básico e o coordenador dos diretores de turma do ensino secundário são eleitos nos termos definidos no artigo 72.º deste regulamento.
3. O coordenador das formações qualificantes é designado nos termos do artigo 85.º deste regulamento.

Artigo 42.º

(Duração do Mandato)

1. O mandato de todos os elementos do conselho pedagógico tem a duração de quatro anos.
2. Em caso de suspensão ou cessação do mandato dos coordenadores de departamento curricular, a vaga é preenchida de acordo com o ponto 10 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 137-2012, de 2 de julho.

Artigo 43.º

(Competências)

1. Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou pelo RI, ao conselho pedagógico compete:

- b) Elaborar a proposta de PE a submeter pelo diretor ao conselho geral;
- c) Apresentar propostas para a elaboração do RI e do PAA e emitir parecer sobre os respetivos projetos;
- d) Emitir parecer sobre as propostas de celebração de contratos de autonomia;
- e) Apresentar propostas e emitir parecer sobre a elaboração do plano de formação e de atualização do pessoal docente e não docente;
- f) Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
- g) Propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respetivas estruturas programáticas;
- h) Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;
- i) Adotar os manuais escolares, ouvidos os departamentos curriculares;
- j) Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito do Agrupamento, em articulação com instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e a investigação;
- k) Promover e apoiar iniciativas de natureza formativa e cultural;
- l) Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários;
- m) Definir os requisitos para a contratação de pessoal docente e não docente, de acordo com o disposto na legislação aplicável;
- n) Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das suas deliberações e recomendações.

Artigo 44.º **(Funcionamento)**

O conselho pedagógico reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções, ou sempre que um pedido de parecer do conselho geral ou do diretor o justifique.

SUBSECÇÃO IV – DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Artigo 45.º **(Definição)**

O conselho administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativo-financeira do Agrupamento, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 46.º **(Composição)**

1. O conselho administrativo tem a seguinte composição - Anexo A:
 - a) O diretor, que preside;
 - b) O subdiretor ou um dos adjuntos do diretor, por ele designado para o efeito;
 - c) O chefe dos serviços de administração escolar, ou quem o substitua.

Artigo 47.º **(Competências)**

1. Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou pelo RI, compete ao conselho administrativo:
 - a) Aprovar o projeto de orçamento anual do Agrupamento, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo conselho geral;
 - b) Elaborar o relatório de contas da gerência;
 - c) Autorizar a realização de despesas e o respetivo pagamento, fiscalizar a cobrança de receitas e verificar a legalidade da gestão financeira;

- d) Zelar pela atualização do cadastro patrimonial;
- e) Exercer as demais competências que lhe estão legalmente cometidas;
- f) Elaborar o seu regimento Interno.

Artigo 48.º

(Funcionamento)

O conselho administrativo reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente o convoque, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer dos restantes membros.

Artigo 49.º

(Mandato)

- 1. O mandato dos membros do conselho administrativo é de quatro anos.
- 2. O diretor pode anualmente substituir o subdiretor ou um dos adjuntos designados, por conveniência de serviço.

SECÇÃO II - COORDENAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO

Artigo 50.º

(Coordenador)

- 1. A coordenação de cada estabelecimento de educação pré-escolar/ 1.º ciclo no Agrupamento é assegurada por um coordenador.
- 2. Na escola em que funciona a sede do Agrupamento, bem como nos estabelecimentos que tenham menos de três docentes em exercício efetivo de funções, não há lugar à designação de coordenador.
- 3. O coordenador é designado pelo diretor, de entre os professores em exercício efetivo de funções na escola ou no estabelecimento de educação pré-escolar.
- 4. O mandato do coordenador de estabelecimento tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do diretor.
- 5. Na ausência do coordenador, em situações pontuais de curta duração, por motivos pessoais ou profissionais, a coordenação é assegurada pelo docente designado pelo coordenador no início do ano letivo.
- 6. O coordenador de estabelecimento pode ser exonerado a todo o tempo por despacho fundamentado do diretor.

Artigo 51.º

(Competências)

- 1. Compete ao coordenador de cada estabelecimento de educação pré-escolar/ 1.º ciclo no Agrupamento:
 - a) Coordenar e supervisionar as atividades educativas, em articulação com o diretor;
 - b) Coordenar as atividades de enriquecimento curricular;
 - c) Cumprir e fazer cumprir as decisões do diretor e exercer as competências que lhe forem delegadas;
 - d) Transmitir as informações relativas a pessoal docente e não docente e aos alunos;
 - e) Elaborar o regimento interno do estabelecimento de educação que coordena;
 - f) Promover e incentivar a participação dos pais e encarregados de educação, dos interesses locais e da autarquia nas atividades educativas;
 - g) Assinar o expediente do respetivo estabelecimento de educação ou de ensino;
 - h) Comunicar as faltas do pessoal docente e não docente aos serviços de administração escolar do agrupamento e zelar para que as mesmas sejam marcadas no respetivo livro de ponto;
 - i) Tomar decisões, em situações de emergência, sobre assuntos relacionados com o funcionamento do estabelecimento, delas dando de imediato conhecimento ao diretor;
 - j) Organizar e coordenar as tarefas relacionadas com o processo de avaliação dos alunos;
 - k) Coordenar o trabalho do pessoal docente e não docente;
 - k) Zelar pela disciplina no estabelecimento;
 - l) Elaborar a proposta de avaliação do pessoal não docente;

- m) Garantir a eleição de representantes dos pais e encarregados de educação, dois efetivos e dois suplentes, por sala de atividades e por turma;
- n) Submeter ao conselho de docentes e ao diretor as propostas do conselho de estabelecimento que coordena;
- o) Convocar e presidir às reuniões de conselho de escola que representa.

SECÇÃO III - ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO EDUCATIVA E SUPERVISÃO

Artigo 52.º **(Órgãos)**

1. Com vista ao desenvolvimento do PE, são considerados órgãos de orientação educativa os seguintes:
 - a) os departamentos curriculares;
 - b) os conselhos de docentes;
 - c) os conselhos de coordenação de diretores de turma e de turma;
 - d) o conselho das formações qualificantes e de curso.

Artigo 53.º **(Funções)**

As estruturas educativas e de supervisão referidas no artigo 52.º têm a função de colaborar com o conselho pedagógico e com o diretor, no sentido de assegurar a coordenação, supervisão e acompanhamento das atividades curriculares e extracurriculares, promover o trabalho colaborativo e realizar a avaliação de desempenho do pessoal docente, numa perspetiva da promoção da qualidade educativa com vista ao desenvolvimento do PE do Agrupamento.

SUBSECÇÃO I – OS DEPARTAMENTOS

Artigo 54.º **(Estruturas)**

1. A estrutura educativa do Agrupamento é constituída pelos seguintes departamentos curriculares:
 - a) do ensino pré-escolar;
 - b) do 1.º ciclo;
 - c) pelos departamentos do 2.º, 3.º ciclos e ensino secundário regular e profissional, podendo incorporar diretores de instalações, sempre que se justifique.

Artigo 55.º **(Departamento Curricular do Ensino Pré-Escolar)**

O departamento do ensino pré-escolar é composto pela totalidade dos educadores de infância de todos os estabelecimentos de ensino que compõem o Agrupamento - Anexo A. Podem, ainda, incluir outros docentes, designadamente de outras disciplinas ou áreas disciplinares de apoio educativo e de educação especial.

Artigo 56.º **(Departamento Curricular do 1.º Ciclo de Ensino)**

O departamento de ensino do 1.º ciclo é composto pela totalidade dos professores de todos os estabelecimentos de ensino que compõem o Agrupamento - Anexo A. Pode, ainda, incluir outros docentes, designadamente de outras disciplinas ou áreas disciplinares de apoio educativo e de educação especial.

Artigo 57.º

(Departamentos Curriculares dos 2.º e 3.º ciclos de ensino, do ensino secundário e do ensino profissional)

- De acordo com o Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de maio, os docentes dos 2.º e 3.º ciclos de ensino, do ensino secundário regular e profissional do Agrupamento, de acordo com a sua formação académica e profissional, distribuem-se pelos seguintes departamentos curriculares:
 - departamento de línguas;
 - departamento das ciências sociais e humanas;
 - departamento da matemática e das ciências experimentais;
 - departamento das expressões.
- A composição de cada departamento consta do Anexo A, atualizado sempre que se verifiquem alterações.

Artigo 58.º

(Competências dos Departamentos)

- Compete ao departamento:
 - Coordenar as atividades pedagógicas a desenvolver pelos professores do departamento, no domínio da implementação dos planos curriculares, bem como de outras atividades educativas, constantes do plano aprovado pelo conselho geral;
 - Analisar a conveniência do agrupamento flexível de cargas horárias semanais para as diferentes disciplinas;
 - Desenvolver, em conjugação com os serviços especializados de apoio educativo e os diretores de turma, medidas nos domínios da orientação, acompanhamento e avaliação dos alunos, visando contribuir para o seu sucesso educativo;
 - Colaborar com os diretores de turma na elaboração de programas específicos integrados nas atividades e medidas de apoio educativo estabelecidas no contexto do sistema de avaliação dos alunos;
 - Desenvolver e apoiar projetos educativos de âmbito local e regional, numa perspetiva de investigação-ação, de acordo com os recursos do Agrupamento ou através da colaboração com outras escolas e entidades;
 - Colaborar com o conselho pedagógico na conceção de programas e na apreciação de projetos educativos;
 - Colaborar na definição de objetivos mínimos, bem como na elaboração de provas no quadro do sistema de avaliação dos alunos;
 - Desenvolver medidas no domínio da formação dos docentes do departamento, quer no âmbito da formação contínua quer no apoio aos que se encontram em formação inicial;
 - Propor critérios para a atribuição do serviço docente e para a gestão de espaços e equipamentos;
 - Elaborar e avaliar o PAA do departamento, tendo em vista a concretização do PE do Agrupamento;
 - Assegurar a articulação e gestão curricular, de acordo com os cursos lecionados e o número de docentes;
 - Propor ao conselho pedagógico os manuais escolares a adotar;
 - Elaborar o seu regimento interno.

Artigo 59.º

(Funcionamento dos Departamentos)

- O departamento reúne, na escola sede, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo coordenador, por sua iniciativa, ou sob proposta do diretor ou de um terço dos seus membros.
- A convocatória é feita por escrito e afixada na sala dos professores com quarenta e oito horas de antecedência, podendo ser, também, enviada por *email*.
- Em casos de urgência, devidamente justificada, pode a convocatória ser feita por período de tempo inferior, desde que feita pessoalmente.
- O departamento pode reunir por grupos de recrutamento, em condições a fixar no regimento interno.

Artigo 60.º

(Perfil do Coordenador)

- De acordo com o artigo 43.º, do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o coordenador de departamento deve ser um docente de carreira detentor de formação especializada nas áreas de supervisão pedagógica, avaliação do

desempenho docente ou administração educacional com competência pedagógica e científica e capacidade de relacionamento e liderança.

2. Quando não for possível a designação de docentes com os requisitos definidos no número anterior, por não existirem ou não existirem em número suficiente para dar cumprimento ao estabelecido no ponto 6., do artigo 43.º, do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, podem ser designados docentes segundo a seguinte ordem de prioridade:
 - a) Docentes com experiência profissional, de pelo menos um ano, de supervisão pedagógica na formação inicial, na profissionalização ou na formação em exercício ou na profissionalização ou na formação em serviço de docentes;
 - b) Docentes com experiência de, pelo menos, um mandato de coordenador de departamento curricular ou de outras estruturas de coordenação educativa previstas no RI, delegado de grupo disciplinar ou representante de grupo de recrutamento;
 - c) Docentes que, embora não reunindo os requisitos anteriores, sejam considerados competentes para o exercício da função.

Artigo 61.º

(Designação do Coordenador)

1. O coordenador de departamento é eleito pelo respetivo departamento, de entre uma lista de três docentes, propostos pelo diretor para o exercício do cargo.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se eleito o docente que reúna o maior número de votos favoráveis dos membros do departamento.

Artigo 62.º

(Competências do Coordenador)

1. Para além das competências estipuladas no Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, artigo n.º 41, compete ao coordenador de departamento:
 - a) Promover a troca de experiências e a cooperação entre os professores do respetivo departamento;
 - b) Assegurar a articulação entre o departamento e as restantes estruturas de orientação educativa, nomeadamente na análise e no desenvolvimento de medidas de orientação pedagógica;
 - c) Apresentar ao conselho pedagógico propostas de agrupamentos flexíveis de tempos letivos semanais para as diferentes disciplinas;
 - d) Assegurar a participação do departamento na elaboração, desenvolvimento e avaliação do PE de escola, bem como do plano de atividades e do RI;
 - e) Estimular a cooperação com outras escolas da região no que se refere à partilha de recursos e à dinamização de projetos de inovação pedagógica;
 - f) Promover a articulação entre a formação inicial e a formação contínua dos professores do departamento;
 - g) Colaborar com as estruturas de formação contínua na identificação das necessidades de formação dos professores do departamento;
 - h) Promover medidas de planificação e avaliação das atividades do departamento;
 - i) Colaborar com o diretor e o conselho pedagógico, no sentido de assegurar a coordenação, a supervisão e o acompanhamento das atividades escolares e promover o trabalho colaborativo e cooperativo;
 - j) Realizar a avaliação do desempenho do pessoal docente;
 - k) Delegar em outro professor titular do departamento as competências de avaliador.
 - l) Elaborar o relatório no final do ano letivo do trabalho realizado e das propostas para o ano seguinte.

Artigo 63.º

(Eleição do Subcoordenador)

1. Sempre que se justifique, no departamento curricular, cada grupo de recrutamento pode eleger um subcoordenador entre os professores que o compõem.
2. Os subcoordenadores são eleitos entre os docentes dos grupos de recrutamento do departamento aos quais não pertence o coordenador.

Artigo 64.º

(Mandato do Coordenador e Subcoordenador)

1. O mandato do coordenador de departamento e do subcoordenador de grupo de recrutamento é de quatro anos e cessa com o mandato do diretor.
2. O mandato do coordenador e do subcoordenador pode cessar a todo o tempo por decisão fundamentada do diretor, ouvido o conselho pedagógico e o departamento, ou a pedido do interessado no final do ano letivo ou, ainda, em caso de ausência prolongada.

Artigo 65.º

(Substituição do Coordenador / Subcoordenador)

1. O coordenador do departamento ou o subcoordenador do grupo de recrutamento podem ser exonerados a todo o tempo por despacho fundamentado do diretor, após consulta ao respetivo departamento.
2. Em caso de ausência imprevista e ou por período inferior a trinta dias, o coordenador do departamento ou o subcoordenador do grupo de recrutamento são substituídos nesse período por um dos subcoordenadores, quando exista, ou por outro professor do departamento ou do respetivo grupo de recrutamento do subcoordenador, a designar pelo diretor.
3. Em caso de ausência do coordenador ou do subcoordenador por período superior a trinta dias, o diretor, após consulta ao respetivo departamento, designa, respetivamente, novo coordenador ou subcoordenador que cessará funções na data do retorno do coordenador ou subcoordenador ou na data prevista para o final do mandato.

Artigo 66.º

(Diretor de Instalações)

1. O diretor de instalações é nomeado pelo diretor sob proposta do coordenador do departamento/ subcoordenador grupo de recrutamento, quando se tratar de instalações específicas do grupo de recrutamento, e diretamente pelo diretor, quando se tratar de instalações de natureza não disciplinar.
2. Em cada departamento curricular poderá existir mais do que um diretor de instalações, desde que a especificidade de instalações, equipamentos e materiais a cargo de cada um dos grupos de recrutamento constituintes do departamento o justifique.
3. São atribuições do diretor de instalações - Anexo A:
 - a) Dirigir as instalações de que é responsável;
 - b) Zelar pela boa conservação do material a seu cargo;
 - c) Manter atualizado o inventário do material, informando o diretor sempre que haja extravios, danos ou desgaste;
 - d) Propor a aquisição de materiais novos de inegável interesse pedagógico;
 - e) Elaborar um relatório, no final de cada ano letivo, do trabalho realizado e das propostas para o ano seguinte.
4. Estas atribuições não invalidam outras que lhe sejam atribuídas pela natureza específica das instalações que superintender.

SUBSECÇÃO II - CONSELHOS DE DIRETORES DE TURMA, DIRETORES DE TURMA E CONSELHOS DE TURMA; CONSELHO DOS CURSOS DAS FORMAÇÕES QUALIFICANTES

Artigo 67.º

(Âmbito)

1. No âmbito da sua autonomia e nos termos dos seus regulamentos internos, o Agrupamento estabelece as demais estruturas de coordenação e supervisão pedagógica, bem como as formas da sua representação no conselho pedagógico.
2. A coordenação das estruturas referidas no número anterior é assegurada, sempre que possível, por professores de carreira a designar nos termos do RI.

Artigo 68.º

(Definição)

O conselho de diretores de turma e o conselho dos cursos das formações qualificantes são órgãos com competências para articular as atividades das turmas do mesmo nível de ensino/curso.

Artigo 69.º

(Identificação)

1. A escola dispõe dos conselhos de:
 - a) Docentes do pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico;
 - b) Diretores de turma do 2.º ciclo do ensino básico;
 - c) Diretores de turma do 3.º ciclo do ensino básico
 - d) Diretores de turma do ensino secundário;
 - e) Turma;
 - f) Diretores de curso das formações qualificantes.

Artigo 70.º

(Composição)

1. O conselho de docentes do pré-escolar e do 1.º ciclo é a estrutura de orientação educativa que assegura a articulação dentro de cada escola e é constituído pela totalidade de professores e educadores em exercício de funções nesse estabelecimento - Anexo A.
2. O conselho de diretores de turma do 2.º e do 3.º ciclo e o conselho de diretores de turma do ensino secundário são compostos por todos os diretores de turma dos respetivos níveis de ensino - Anexo A.
3. O conselho dos cursos das formações qualificantes é composto por todos os diretores de curso e diretores de turma das turmas dos respetivos níveis de ensino dos cursos profissionais - Anexo A.

SUBSECÇÃO II/A - OS CONSELHOS DE DIRETORES DE TURMA, OS DIRETORES DE TURMA E OS CONSELHOS DE TURMA

Artigo 71.º

(Perfil do Coordenador de Diretores de Turma)

O professor coordenador deve, de preferência, ter formação especializada na área da orientação educativa ou da coordenação pedagógica e competência pedagógico-científica, considerando ainda a sua competência na coordenação e dinamização de projetos educativos e capacidade de relacionamento e liderança.

Artigo 72.º

(Eleição dos Coordenadores dos Diretores de Turma)

1. Os coordenadores dos diretores de turma do 2.º e do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário são eleitos separadamente em assembleia geral de professores no final do quadriénio, convocada para o efeito pelo diretor.
2. Para cada um dos ciclos será eleito o professor mais votado. Em caso de empate, proceder-se-á a novo escrutínio entre os dois mais votados.

Artigo 73.º

(Competências do Coordenador de Diretores de Turma)

1. Os coordenadores de diretores de turma representam e coordenam os docentes que integram os conselhos de diretores de turma do 2.º e do 3.º ciclo e do ensino secundário.
2. Compete ao coordenador:

- a) Colaborar com os seus pares e com os serviços de apoio existentes no Agrupamento na elaboração de estratégias pedagógicas destinadas ao ciclo de ensino que coordena;
- b) Assegurar a articulação entre as atividades desenvolvidas pelos seus pares e as realizadas por cada departamento curricular, nomeadamente no que se refere à elaboração e aplicação de programas específicos integrados nas medidas de apoio educativo;
- c) Divulgar, junto dos seus pares, toda a informação necessária ao adequado desenvolvimento das suas competências;
- d) Apreciar e submeter ao conselho pedagógico as propostas dos conselhos de turma que coordena;
- e) Apresentar ao conselho pedagógico projetos a desenvolver no âmbito da interdisciplinaridade;
- f) Colaborar com o conselho pedagógico na apreciação de projetos relativos a atividades de complemento curricular;
- g) Planificar, em colaboração com o conselho de diretores de turma que coordena e com os respetivos coordenadores, as atividades a desenvolver anualmente;
- h) Constituir e organizar o dossiê de coordenação de ciclo, para consulta dos órgãos de administração e gestão e dos docentes das escolas que constituem o Agrupamento;
- i) Elaborar o relatório no final do ano letivo do trabalho realizado e das propostas para o ano seguinte.

Artigo 74.º

(Substituição dos Coordenadores dos Diretores de Turma)

1. O coordenador é substituído:
 - a) Pelo diretor, ouvido o conselho pedagógico;
 - b) Por iniciativa do interessado, devidamente justificada, no final do ano letivo.
2. A proposta ou o pedido de substituição deve ser sempre fundamentado.
3. Cabe ao conselho pedagógico apreciar o pedido e deliberar a substituição por votação favorável de três quartos dos seus membros.
4. O coordenador cessante é substituído pelo segundo professor mais votado. Na sua inexistência, será eleito pelo conselho de diretores de turma e cessará o seu mandato no final do ano letivo.

Artigo 75.º

(Mandato dos Coordenadores dos Diretores de Turma)

O mandato dos coordenadores é de quatro anos e cessa com a eleição de novo coordenador.

Artigo 76.º

(Competências do Conselho dos Diretores de Turma)

1. Compete ao conselho de diretores de turma:
 - a) Assegurar a articulação das atividades das turmas do respetivo nível de ensino;
 - b) Propor ao conselho pedagógico projetos de âmbito interdisciplinar;
 - c) Propor ao conselho pedagógico documentos que visem melhorar o funcionamento dos conselhos de turma e o registo de avaliação dos alunos;
 - d) Elaborar o regimento Interno.

Artigo 77.º

(Funcionamento do Conselho dos Diretores de Turma)

1. O conselho de diretores de turma reúne ordinariamente duas vezes no primeiro período e uma vez nos restantes. Reunirá extraordinariamente sempre que seja convocado pelo coordenador, por sua iniciativa ou sob proposta do diretor ou de um terço dos seus membros.
2. A convocatória é feita por escrito e afixada na sala dos professores com quarenta e oito horas de antecedência, podendo, também, ser enviada por *email*.
3. Em casos de urgência, devidamente justificada, pode a convocatória ser feita por período de tempo inferior, desde que feita pessoalmente.

4. Em circunstâncias específicas, o conselho pode reunir por secções ou por ano de ensino.

Artigo 78.º

(Organização das Atividades de Turma)

1. Em cada escola do agrupamento, a organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades a desenvolver com os alunos e a articulação entre a escola e as famílias é assegurada:
 - a) Pelos educadores de infância, na educação pré-escolar;
 - b) Pelos professores titulares das turmas, no 1.º ciclo do ensino básico;
 - c) Pelo conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e no ensino secundário, com a seguinte constituição:
 - i. Os professores da turma;
 - ii. Dois representantes dos pais e encarregados de educação - Anexo A;
 - iii. Um representante dos alunos, no caso do 3.º ciclo do ensino básico e no ensino secundário - Anexo A.

Artigo 79.º

(Coordenação do Conselho de Turma)

1. Para coordenar o trabalho do conselho de turma, o diretor designa um diretor de turma de entre os professores da mesma, sempre que possível pertencente ao quadro do Agrupamento.
2. No desenvolvimento da sua autonomia, o Agrupamento pode ainda designar professores tutores para acompanhamento, em particular, do processo educativo de um grupo de alunos.

Artigo 80.º

(Perfil do Diretor de Turma)

1. O diretor de turma deverá lecionar, preferencialmente, a totalidade dos alunos da turma e demonstrar:
 - a) Competência pedagógica;
 - b) Capacidade de liderança;
 - c) Bom relacionamento com a comunidade educativa;
 - d) Compreensão e firmeza;
 - e) Bom senso e ponderação;
 - f) Dinamismo e método de trabalho;
 - g) Facilidade de comunicação;
 - h) Capacidade de gerir conflitos e solucionar problemas.

Artigo 81.º

(Competências do Diretor de Turma)

1. Compete ao diretor de turma:
 - a) Promover junto do conselho de turma a realização de ações conducentes à aplicação do PE do Agrupamento, numa perspetiva de envolvimento dos encarregados de educação e de abertura à comunidade;
 - b) Assegurar a adoção de estratégias coordenadas relativamente aos alunos da turma, bem como a criação de condições para a realização de atividades interdisciplinares;
 - c) Promover um acompanhamento individualizado dos alunos, divulgando junto dos professores da turma a informação necessária à adequada orientação educativa dos alunos e fomentando a participação dos pais e encarregados de educação em tudo o que respeita à sua orientação e acompanhamento;
 - d) Promover a rentabilização dos recursos e serviços existentes na comunidade escolar e educativa, mantendo os alunos e encarregados de educação informados da sua existência;
 - e) Elaborar e conservar o processo individual do aluno, facultando a sua consulta ao aluno, aos professores da turma e aos pais e encarregados de educação;
 - f) Apreciar ocorrências de insucesso escolar, decidir da aplicação de medidas imediatas no quadro das orientações do conselho pedagógico nesta matéria e solicitar ao diretor a convocação extraordinária do conselho de turma;

- g) Assegurar a participação dos alunos, professores, pais e encarregados de educação na aplicação de medidas educativas decorrentes da apreciação de situações de insucesso escolar;
- h) Coordenar o processo de avaliação formativa e avaliação sumativa dos alunos, garantindo o seu caráter globalizante e integrador e solicitando, se necessário, a participação de outros intervenientes na avaliação;
- i) Coordenar a elaboração do plano de recuperação do aluno decorrente da avaliação sumativa e manter informado o encarregado de educação;
- j) Elaborar, em caso de retenção do aluno no mesmo ano, um plano de acompanhamento e submetê-lo à aprovação do conselho pedagógico, através do coordenador dos diretores de turma;
- k) Propor, na sequência da decisão do conselho de turma, medidas de apoio educativo adequadas e proceder à respetiva avaliação;
- l) Apresentar ao coordenador dos diretores de turma o relatório elaborado pelos professores responsáveis pelas medidas de apoio educativo;
- m) Dar conhecimento ao diretor de comportamentos, presenciados ou participados, passíveis de serem qualificados de grave ou muito grave, para efeitos de procedimento disciplinar.
- n) Presidir às reuniões de conselho de turma, realizadas, entre outras, com as seguintes finalidades:
 - i. Avaliação da dinâmica global da turma;
 - ii. Planificação e avaliação de projetos de âmbito interdisciplinar;
 - iii. Formalização da avaliação formativa e da avaliação sumativa;
- o) Comunicar aos encarregados de educação os casos de violação dos limites de faltas previstos no artigo 18.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, que obrigam ao cumprimento de atividades de recuperação da aprendizagem, definida nos termos do número 5 do artigo 106.º deste regulamento.
- p) Instaurar um procedimento disciplinar por designação do diretor;
- q) Elaborar o relatório no final do ano letivo do trabalho realizado e das propostas para o ano seguinte.

Artigo 82.º

(Composição do Conselho de Turma)

1. O conselho de turma é composto por:
 - a) Todos os professores da turma;
 - b) Um representante dos pais e encarregados de educação;
 - c) O delegado ou o subdelegado da turma.
2. Nas reuniões do conselho de turma em que seja discutida a avaliação individual dos alunos apenas participam os membros docentes.

Artigo 83.º

(Funcionamento do Conselho de Docentes e Conselho de Turma)

1. O conselho de docentes:
 - a) Reúne, mensalmente, com todos os educadores e professores que o constituem, na respetiva escola;
 - b) Extraordinariamente, o conselho pode reunir a todo o momento, por iniciativa do seu coordenador;
 - c) As reuniões do conselho são convocadas pelo coordenador, com a antecedência mínima de 48 horas, devendo constar da convocatória a respetiva ordem de trabalhos;
 - d) As reuniões do conselho são presididas pelo coordenador de escola;
 - e) De todas as reuniões, ordinárias e extraordinárias, são lavradas atas que, depois de assinadas pelo coordenador e pelo secretário, devem ser entregues ao diretor;
 - f) Para efeitos de avaliação dos alunos, o conselho é constituído por todos os professores titulares de turma do 1.º ciclo de cada estabelecimento constituinte do Agrupamento;
 - g) No conselho, podem intervir, sem direito a voto, os serviços com competência em matéria de apoio educativo e serviços ou entidades cuja contribuição o conselho pedagógico considere conveniente;
 - h) A classificação final a atribuir em cada disciplina é da competência do professor titular de turma, ouvido o conselho;

- i) As deliberações do conselho de docentes devem resultar do consenso dos professores que o integram, admitindo-se o recurso ao sistema de votação, quando se verificar a impossibilidade de obtenção desse consenso;
 - j) No caso de recurso à votação, todos os membros do conselho de docentes devem votar nominalmente, não havendo lugar a abstenção e sendo registado em ata o resultado da votação;
 - k) A deliberação só pode ser tomada por maioria, tendo o presidente do conselho de docentes, cooptado entre os membros, voto de qualidade em caso de empate.
 - l) Na ata da reunião de conselho de docentes, devem ficar registadas todas as deliberações e a respetiva fundamentação.
2. O conselho de turma:
- a) Reúne ordinariamente nos diferentes momentos de avaliação e extraordinariamente sempre que convocado pelo diretor, por iniciativa do diretor de turma ou de um terço dos seus membros;
 - b) A convocatória é enviada por *email* e afixada na sala dos professores com quarenta e oito horas de antecedência;
 - c) Em casos de urgência, devidamente justificada, pode a convocatória ser feita por período de tempo inferior, desde que feita pessoalmente.

Artigo 84.º

(Competências do Conselho de Docentes e do Conselho de Turma)

- 1. Ao conselho de docentes compete:
 - a) Coordenar as atividades educativas do estabelecimento, em articulação com o diretor, com o conselho pedagógico e com o conselho de docentes;
 - b) Partilhar informações relativas a casos concretos da escola e tomar decisões conjuntas relativamente às mesmas;
 - c) Procurar soluções para os problemas que surjam na escola, de maneira a otimizar o trabalho de todos;
 - d) Planificar e adequar à realidade da escola a aplicação dos planos de estudos estabelecidos a nível nacional;
 - e) Elaborar propostas curriculares diversificadas, em função da especificidade de grupos de alunos dentro da escola;
 - f) Analisar e refletir sobre as práticas educativas e o seu contexto;
 - g) Promover a troca de saberes e experiências entre todos os professores da escola, no sentido de os apoiar.
- 2. Ao conselho de turma compete:
 - a) Analisar a situação da turma e identificar características específicas dos alunos a ter em conta no processo de ensino e aprendizagem;
 - b) Assegurar o desenvolvimento do plano curricular aplicável aos alunos da turma, de forma integrada e numa perspetiva de articulação interdisciplinar;
 - c) Detetar dificuldades, ritmos de aprendizagem e NEE dos alunos, colaborando com os serviços de apoio existentes na escola nos domínios psicológico e socioeducativo com vista à sua superação;
 - d) Colaborar em atividades culturais, desportivas e recreativas que envolvam os alunos e a comunidade, de acordo com os critérios de participação definidos pelo conselho geral;
 - e) Promover ações que estimulem o envolvimento dos pais e encarregados de educação no percurso escolar do aluno, de acordo com os princípios definidos pelo conselho geral;
 - f) Analisar situações de insucesso disciplinar ocorridas com alunos da turma e colaborar no estabelecimento das medidas de apoio que julgar mais ajustadas, de acordo com o RI;
 - g) Propor aos órgãos da escola com competência disciplinar a tarefa e a atividade de integração a aplicar ao aluno como medida corretiva;
 - h) Dar parecer sobre a aplicação da medida corretiva de mudança de turma;
 - i) Proceder à planificação e ao registo na plataforma digital dos momentos formais de avaliação das disciplinas que compõem o currículo, evitando a realização de:
 - i. mais de três fichas de avaliação sumativa por semana;
 - ii. mais de uma ficha de avaliação por dia.

3. Avaliar as competências dos alunos, tendo em conta os objetivos curriculares definidos a nível nacional e as especificidades da comunidade educativa;
4. Estabelecer, com carácter sistemático e contínuo, medidas relativas a apoios e complementos educativos a proporcionar aos alunos, nomeadamente nos termos do plano de recuperação;
5. Solicitar a avaliação especializada dos alunos, nos termos legais;
6. Decidir relativamente a situações que impliquem a retenção do aluno no mesmo ano e colaborar com o diretor de turma na elaboração do respetivo relatório e do plano de apoio específico;
7. Elaborar e avaliar o projeto de atividades de turma em articulação com o PE do Agrupamento e o previsto no PAA;
8. Preparar informação adequada, a disponibilizar aos pais e encarregados de educação, relativa ao processo de aprendizagem e avaliação dos alunos;
9. Apreçar e decidir o recurso interposto pelo aluno ou pelo encarregado de educação no caso de anulação por fraude de uma prova de avaliação;
10. Proceder à substituição do delegado e ou do subdelegado de turma nos termos do ponto 6 do artigo 85.º deste RI.

Artigo 85.º

(Delegado de Turma)

1. O delegado de turma é o representante de todos os alunos que integram a turma.
2. É designado por eleição nominal em votação feita sob a presidência do diretor de turma, até ao fim da terceira semana do início do ano letivo.
3. O delegado de turma deve apresentar o seguinte perfil:
 - a) Ter uma relação fácil com os demais colegas;
 - b) Mostrar capacidade de liderança e de comunicação;
 - c) Apresentar sentido de responsabilidade e de autodomínio;
 - d) Estar matriculado a todas as disciplinas e frequentar esse ano pela primeira vez.
4. O delegado de turma é substituído, nas suas faltas e impedimentos pontuais, pelo subdelegado de turma.
5. No caso de impedimento, por tempo superior a um mês, ou por destituição do cargo, procede-se a uma nova eleição para substituir o delegado ou subdelegado, conforme se trate de um ou de outro.
6. O delegado e o subdelegado de turma poderão ser substituídos nos cargos por proposta, devidamente fundamentada, da maioria dos alunos da turma, ou por decisão do diretor de turma.

SUBSECÇÃO II/B - CONSELHO DOS CURSOS DAS FORMAÇÕES QUALIFICANTES

Artigo 86.º

(Organização e Funcionamento dos Cursos das Formações Qualificantes)

Atendendo às particularidades da organização e funcionamento dos cursos das formações qualificantes, as mesmas estão estatuídas em regulamento próprio – Anexo F.

SUBSECÇÃO II/C - CONSELHO DE MEDIADORES DE TURMA

Artigo 87.º

(Organização e Funcionamento do Centro para a Qualificação e Educação Profissional - CQEP)

Atendendo às particularidades da organização e funcionamento do CQEP, as mesmas estão estatuídas em regulamento próprio – Anexo G.

SECÇÃO IV – OUTRAS ESTRUTURAS EDUCATIVAS

Artigo 88.º

(Definição)

1. São consideradas outras estruturas educativas as que visam, com as suas atividades, complementar as atividades curriculares de carácter formal, contribuindo para a melhoria das aprendizagens e para o sucesso educativo do Agrupamento.
2. Integram-se neste conjunto de estruturas:
 - a) A equipa das atividades de enriquecimento curricular - Anexo D;
 - b) Os serviços de psicologia e orientação e a educação especial - Anexo H;
 - c) A biblioteca/centro de recursos educativos – Anexo I;
 - d) A equipa de avaliação do desempenho docente - Anexo J;
 - e) A equipa do plano tecnológico da educação (PTE) - Anexo K;
 - f) A equipa do projeto de educação para a saúde - Anexo L;
 - g) A equipa do desporto escolar - Anexo M.
 - h) A equipa de estágio - Anexo N;
 - i) A equipa de autoavaliação do Agrupamento de escolas - Anexo O.

Artigo 89.º

(Organização e Funcionamento)

Atendendo às particularidades da organização e funcionamento das estruturas educativas mencionadas no artigo anterior, as mesmas estão estatuídas em regulamentos próprios – Anexo D, Anexo H, Anexo I, Anexo J, Anexo K, Anexo L, Anexo M, Anexo N e Anexo O.

3.

a PARTE - A COMUNIDADE EDUCATIVA

CAPÍTULO I - ALUNOS

Secção I – DIREITOS E DEVERES DOS ALUNOS

Artigo 90.º

(Direitos)

1. Para além do respeito pelos valores nacionais, culturais e de cidadania, constituem direitos específicos dos alunos:
 - a) Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
 - b) Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso;
 - c) Escolher e usufruir, nos termos estabelecidos no quadro legal aplicável, por si ou, quando menor, através dos seus pais ou encarregados de educação, o PE que lhe proporcione as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico e para a formação da sua personalidade;
 - d) Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;
 - e) Ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias, designadamente o voluntariado em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido;
 - f) Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade;
 - g) Beneficiar, no âmbito dos serviços de ação social escolar, de um sistema de apoios que lhe permitam superar ou compensar as carências do tipo sociofamiliar, económico ou cultural que dificultem o acesso à escola ou o processo de ensino;
 - h) Usufruir de prémios ou apoios e meios complementares que reconheçam e distingam o mérito;
 - i) Beneficiar de outros apoios específicos, adequados às suas necessidades escolares ou à sua aprendizagem, através dos serviços de psicologia e orientação ou de outros serviços especializados de apoio educativo;
 - j) Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral, beneficiando, designadamente, da especial proteção consagrada na lei penal para os membros da comunidade escolar;
 - k) Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades escolares;
 - l) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;
 - m) Participar, através dos seus representantes, nos termos da lei, nos órgãos de administração e gestão do Agrupamento, na criação e execução do respetivo PE, bem como na elaboração do RI;
 - n) Eleger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito do Agrupamento, bem como ser eleito, nos termos da lei e do RI do Agrupamento;
 - o) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola e ser ouvido pelos professores, diretores de turma e órgãos de administração e gestão da escola em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;
 - p) Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres;
 - q) Ser informado sobre o RI do Agrupamento e, por meios a definir por este e em termos adequados à sua idade e ao ano frequentado, sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente sobre o modo de organização do plano de estudos ou curso, o programa e objetivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar e os processos e critérios de avaliação, bem como sobre a matrícula, o abono de

- família e apoios socioeducativos, as normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos e das instalações, incluindo o plano de emergência, e, em geral, sobre todas as atividades e iniciativas relativas ao PE do Agrupamento;
- r) Participar nas demais atividades do Agrupamento, nos termos da lei e do respetivo RI;
 - s) Participar no processo de avaliação, através de mecanismos de auto e heteroavaliação;
 - t) Beneficiar de medidas, a definir pelo Agrupamento, adequadas à recuperação da aprendizagem nas situações de ausência devidamente justificada às atividades escolares.
2. A fruição dos direitos consagrados nas suas alíneas *g)*, *h)* e *r)* do número anterior pode ser, no todo ou em parte, temporariamente vedada em consequência de medida disciplinar corretiva ou sancionatória aplicada ao aluno, nos termos previstos na alínea *f)*, do n.º 2, do artigo 114.º, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas.
 3. Conhecer ativamente os valores e princípios fundamentais inscritos na Constituição Portuguesa, nos símbolos nacionais, na Declaração Universal dos Direitos do Homem e na Declaração Europeia dos Direitos da Criança.
 4. Beneficiar dos demais direitos consignados na Lei.

Artigo 91.º

(Deveres)

1. O aluno é responsável, em termos adequados à sua idade e capacidade de discernimento, pelos deveres que lhe são conferidos pelo Estatuto do Aluno e Ética Escolar, Lei nº 51/2012, de 5 de setembro, pelo RI do Agrupamento e demais legislação aplicável;
2. A responsabilidade disciplinar dos alunos/formandos implica o respeito integral do Estatuto referido na alínea anterior, do RI do Agrupamento, do património da mesma, dos demais alunos, dos funcionários e, em especial, dos professores;
3. Os alunos não podem prejudicar o direito à educação dos restantes alunos.
4. O aluno tem o dever, sem prejuízo do disposto no presente artigo e dos demais deveres previstos no RI do Agrupamento, de:
 - a) Estudar, aplicando-se, de forma adequada à sua idade, às suas necessidades educativas e ao ano de escolaridade que frequenta, na sua educação e formação integral;
 - b) Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;
 - c) Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino;
 - d) Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social, ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas.
 - e) Guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa;
 - f) Respeitar a autoridade e as instruções dos professores e do pessoal não docente;
 - g) Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração no Agrupamento de todos os alunos;
 - h) Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas no Agrupamento, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;
 - i) Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial dos professores, pessoal não docente e alunos;
 - j) Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e psicológica dos mesmos;
 - k) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos;
 - l) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
 - m) Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou da direção da escola;

- n) Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;
- o) Conhecer e cumprir o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, as normas de funcionamento dos serviços do Agrupamento e o RI do mesmo, subscrevendo declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;
- p) Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;
- q) Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a qualquer outro membro da comunidade educativa;
- r) Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas do Agrupamento em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;
- s) Colocar os telemóveis e equipamentos afins, em dias de avaliação formal, na caixa destinada a esse efeito;
- t) Não captar sons ou imagens, designadamente de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;
- u) Não difundir, no Agrupamento ou fora dele, nomeadamente via *internet* ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor do Agrupamento;
- v) Não jogar a dinheiro;
- w) Não favorecer a entrada de estranhos na escola;
- x) Respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual;
- y) Apresentar-se com vestuário adequado à dignidade do espaço e à especificidade das atividades escolares, no respeito pelas regras estabelecidas no Agrupamento, nomeadamente,
 1. na aula de Educação Física, devem utilizar o equipamento oficial do Agrupamento;
 2. nas aulas práticas de laboratório e de oficinas, devem usar as respetivas batas;
 3. nos espaços fechados da escola, não devem usar chapéus, bonés ou gorros, salvo em situações devidamente fundamentadas e autorizadas.
 4. em todo o espaço escolar, não devem usar peças de vestuário excessivamente curtas, decotadas e/ou transparentes nem vestuário que exponha a roupa interior ou decorado com frases ou imagens ofensivas.
- z) Reparar os danos que causar a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações do Agrupamento ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados;
- aa) Conhecer e respeitar as regras e os horários de funcionamento dos serviços ou áreas que utiliza e aguardar a sua vez de atendimento;
- bb) Fazer-se sempre acompanhar do cartão de estudante (e caderneta escolar, no caso dos alunos do terceiro ciclo), validando a entrada e a saída das escolas do Agrupamento e apresentando-o sempre que lhe seja solicitado por um professor/formador ou assistente operacional ou técnico;
- cc) Respeitar o funcionamento das aulas, permanecendo afastado dos espaços circundantes das salas de aula durante os tempos letivos;
- dd) Cumprir empenhadamente o Plano de Recuperação, Acompanhamento ou Desenvolvimento, ao abrigo da legislação em vigor, designadamente no âmbito do previsto no Despacho Normativo n.º 50/2005, de 09 de novembro;
- ee) Informar o encarregado de educação dos resultados de aprendizagem e da assiduidade;
- ff) Trazer diariamente o material indispensável à realização dos trabalhos escolares definido pelo professor/formador de cada disciplina;
- gg) Movimentar-se no recinto escolar sem empurrões, correrias ou gritos, evitando todas as situações que ponham em perigo a sua segurança e ou de outras pessoas;

- hh) Justificar oralmente ao professor/formador da disciplina e por escrito ao diretor de turma qualquer ausência a atividades escolares, empenhando-se posteriormente no cumprimento das tarefas propostas nas atividades em que esteve ausente;
 - ii) Apresentar o documento oficial comprovativo da sua ausência (em caso de doença, atestado médico) a um momento de avaliação formal, indispensável à posterior realização da prova em falta;
 - jj) Realizar as provas de avaliação escrita em folha timbradas do Agrupamento de Escolas de Carvalhos, quando não realizadas diretamente no enunciado;
 - kk) Consumir as refeições marcadas, em particular os alunos que usufruem do escalão A e do escalão B;
 - ll) Dar conhecimento da presença de estranhos à escola a um funcionário, a um professor/formador ou à direção;
 - mm) Devolver o cartão de estudante sempre que, por qualquer motivo, lhe seja vedado o respetivo uso;
 - nn) Conhecer ativamente e respeitar os valores e princípios fundamentais inscritos nos símbolos nacionais, na Constituição da República Portuguesa, na Declaração Universal dos Direitos do Homem, na Convenção Europeia dos Direitos do Homem e na Declaração Europeia dos Direitos da Criança;
 - oo) Respeitar a autoridade do professor/formador;
5. Em caso de acidente escolar, o aluno/formando ou o encarregado de educação deve participá-lo aos serviços de Ação Social Escolar no prazo de cinco dias úteis.

SECÇÃO II - DA ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES

Artigo 92.º

(Definição)

1. A associação de estudantes é a estrutura de representação dos alunos do Agrupamento – Anexo A.
2. Rege-se por estatutos próprios, aprovados em reunião geral de alunos de 10/10/96, publicados no Diário da República III – Série, de 17 de janeiro de 1997.

Artigo 93.º

(Competências)

1. Compete à associação de estudantes:
 - a) Apresentar ao diretor propostas de atividades a implementar no Agrupamento no âmbito do PAA;
 - b) Incentivar junto de todos os alunos a realização das atividades aprovadas;
 - c) Dinamizar o espírito de convívio e de solidariedade entre todos os alunos;
 - d) Gerir os espaços da escola que lhe sejam reservados para exercer a sua função e os destinados ao convívio entre alunos;
 - e) Preservar o material e o equipamento cedido pela escola;
 - f) Colaborar com todos os órgãos ligados à atividade escolar;
 - g) Exercer as demais funções que constam dos estatutos próprios e da lei;
 - h) Elaborar o relatório no final do ano letivo das atividades realizadas e das propostas para o ano seguinte.

Artigo 94.º

(Representação dos Alunos)

1. Os alunos podem reunir-se em assembleia de alunos ou assembleia geral de alunos e são representados pela associação de estudantes, pelos seus representantes nos órgãos de direção da escola, pelo delegado ou subdelegado de turma e pela assembleia de delegados de turma, nos termos da lei e do RI do Agrupamento.
2. A associação de estudantes e os representantes dos alunos nos órgãos de direção do Agrupamento têm o direito de solicitar ao diretor a realização de reuniões para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento do Agrupamento.
3. O delegado e o subdelegado de turma têm o direito de solicitar a realização de reuniões da turma, sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas.

4. Por iniciativa dos alunos ou por sua própria iniciativa, o diretor de turma ou o professor titular de turma pode solicitar a participação dos representantes dos pais ou encarregados de educação dos alunos da turma na reunião referida no número anterior.
5. Não podem ser eleitos ou continuar a representar os alunos nos órgãos ou estruturas do Agrupamento aqueles a quem seja ou tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou sejam, ou tenham sido nos últimos dois anos escolares, excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos em qualquer ano de escolaridade por excesso grave de faltas, nos termos do presente Estatuto.

SECÇÃO III – MATRÍCULAS, RENOVAÇÃO DE MATRÍCULAS, CONSTITUIÇÃO DE TURMAS E CONSTITUIÇÃO DE HORÁRIOS

Artigo 95.º

(Matrículas)

1. De acordo com o Despacho n.º 5048-B/2013, de 12 de abril, a frequência do Agrupamento implica a prática de um dos seguintes atos:
 - a) Matrícula;
 - b) Renovação de matrícula.
2. A matrícula tem lugar para ingresso, pela primeira vez:
 - a) Na educação pré-escolar;
 - b) No 1.º ciclo do ensino básico;
 - c) Em qualquer ano de escolaridade dos níveis e modalidades de ensino, por parte dos alunos que pretendam alterar o seu percurso formativo, nas situações e nas condições legalmente permitidas;
 - d) Em qualquer ano de escolaridade dos níveis e modalidades de ensino por parte dos candidatos que pretendam retomar o seu percurso formativo, nas situações e nas condições legalmente permitidas;
 - e) Em qualquer ano de escolaridade dos níveis e modalidades de ensino, por parte dos candidatos titulares de habilitações adquiridas em países estrangeiros.
3. O pedido de matrícula pode ser efetuado via internet, na aplicação informática disponível no Portal das Escolas [www.portaldasescolas.pt], com o recurso à autenticação através de cartão de cidadão ou, não sendo possível, de modo presencial nos locais indicados pelo Agrupamento, em prazo a definir, não podendo ultrapassar a data limite de 15 de julho.
4. No ato de matrícula, o encarregado de educação ou o aluno, quando maior, deve indicar, por ordem de preferência, até cinco estabelecimentos de educação ou de ensino, cuja frequência é pretendida.
5. Para os efeitos previstos no número anterior, deve o Agrupamento informar previamente os alunos ou os encarregados de educação da rede educativa existente.
6. O pedido de matrícula é dirigido ao estabelecimento de educação e de ensino indicado como primeira preferência.
7. Para os candidatos titulares de habilitações adquiridas em países estrangeiros, quer se trate do ensino básico ou do ensino secundário, o pedido de matrícula, com base na equivalência concedida, será dirigido ao Agrupamento pelo candidato, podendo o mesmo ser aceite fora dos períodos estabelecidos nos números anteriores.
8. Aos candidatos referidos no número anterior é concedida a possibilidade de requererem a matrícula em ano de escolaridade imediatamente inferior àquele a que corresponderia a matrícula relativa à habilitação concedida através de equivalência, dentro do mesmo ciclo de ensino.
9. O pedido de matrícula referido no número anterior, formulado pelo encarregado de educação ou pelo aluno, quando maior, é apresentado no Agrupamento e deve ser devidamente justificado com base em dificuldades de integração no sistema de ensino português, cabendo a decisão sobre o mesmo ao diretor do Agrupamento em que seja efetivada a matrícula.

Artigo 96.º
(Renovação de Matrículas)

1. A renovação de matrícula tem lugar, nos anos letivos subsequentes ao da matrícula até à conclusão do respetivo nível de ensino ou modalidade de educação, em prazo a definir pelo Agrupamento, não podendo ultrapassar a data limite de 15 de julho ou o 3.º dia útil subsequente à definição da situação escolar do aluno, sem prejuízo do legalmente disposto para os cursos de ensino recorrente.
2. Na educação pré-escolar e no ensino básico, a renovação de matrícula realiza-se automaticamente no Agrupamento frequentado pela criança ou aluno, preferencialmente via internet, quando esta modalidade estiver disponível, devendo, quando justificável, ser facultada ao encarregado de educação a informação disponível que lhe permita verificar a sua correção ou a efetivação de alterações necessárias.
3. No ensino secundário, a renovação de matrícula realiza-se na escola sede do Agrupamento frequentado pelo aluno, preferencialmente, via internet, quando esta modalidade estiver disponível, devendo, quando justificável, ser facultada ao encarregado de educação, ou ao aluno quando maior de idade, a informação disponível que lhe permita verificar a sua correção ou a efetivação de alterações necessárias.
4. A matrícula ou a sua renovação deve considerar-se condicional, só se tornando definitiva quando estiver concluído o processo de distribuição das crianças e dos alunos pelos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino.

Artigo 97.º
(Prazos e Garantias)

1. Na educação pré-escolar e no ensino básico, o pedido de matrícula é apresentado no Agrupamento, preferencialmente via Internet, entre o dia 15 de abril e o dia 15 de junho do ano letivo anterior àquele a que a matrícula respeita.
2. Expirados os prazos fixados no n.º 3.º do artigo 95.º e no n.º 1 do artigo anterior, podem ser aceites, em condições excecionais e devidamente justificadas, matrículas ou renovações de matrícula, nas condições seguintes:
 - a) Nos 8 dias úteis imediatamente seguintes, mediante o pagamento, por parte dos alunos não sujeitos à escolaridade obrigatória, de propina suplementar, estabelecida pelo Agrupamento, a qual não deverá exceder os €5,00;
 - b) Terminado o prazo fixado na alínea anterior, até 31 de dezembro, mediante existência de vaga nas turmas constituídas e pagamento de propina suplementar, estabelecida pelo Agrupamento, a qual não deverá exceder os €10,00.
3. O Agrupamento tem de assegurar as condições necessárias à concretização do disposto no número anterior, competindo aos serviços do Ministério da Educação e Ciência territorialmente competentes verificar se aquelas condições se encontram asseguradas.
4. A renovação de matrícula que não seja efetuada dentro dos prazos indicados pelo Agrupamento será sujeita a uma coima de €5,00.
5. No ato de matrícula ou renovação de matrícula, o Agrupamento deverá garantir a recolha do número de identificação da segurança social (NISS) das crianças e jovens beneficiárias da prestação social de abono de família que seja pago pela segurança social.

Artigo 98.º
(Distribuição e Prioridades)

1. A matrícula ou a sua renovação deve considerar-se condicional, só se tornando definitiva quando estiver concluído o processo de distribuição das crianças e dos alunos pelos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino.
2. Os critérios e ou prioridades definidos nos números seguintes são de aplicação obrigatória na distribuição das crianças e alunos cuja matrícula ou renovação de matrícula ocorra nos prazos normais de matrícula ou sua renovação definidos nos termos da lei em vigor e no presente regulamento.
3. Findos os prazos a que se refere o ponto anterior, vigorarão os critérios e ou prioridades definidos pelo Agrupamento no uso da faculdade que lhe é conferida pela lei em vigor.
4. A distribuição das crianças e dos alunos pelos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino a que se refere o n.º 1 deste artigo obedece, em cada nível ou ciclo de educação e ensino, aos critérios e ou prioridades definidos nos números seguintes.

5. Distribuição das crianças e dos alunos no Agrupamento:
- a) No ato de matrícula ou de renovação de matrícula, sem prejuízo do disposto no n.º 1, deste artigo, o encarregado de educação ou o aluno quando maior deve indicar, por ordem de preferência, até cinco estabelecimentos de educação pré-escolar ou de ensino, pertencentes ou não ao mesmo Agrupamento, cuja frequência é pretendida.
 - i. Para os efeitos previstos no número anterior, deve o Agrupamento informar previamente os alunos ou os encarregados de educação da rede educativa existente.
 - ii. A escolha do estabelecimento de ensino, por parte do encarregado de educação ou do aluno maior de idade, está condicionada à existência de vaga nos estabelecimentos pretendidos e à aplicação dos critérios e ou prioridades na admissão de crianças e alunos.
 - iii. Quando o estabelecimento pretendido pelo encarregado de educação ou pelo aluno não for aquele que serve a respetiva área de residência e neste também for oferecido o percurso formativo pretendido, o encarregado de educação ou o aluno suportam a expensas próprias os encargos ou o acréscimo de encargos que daí possam resultar, designadamente com a deslocação do aluno, salvo se for diferente a prática das autarquias locais envolvidas.
 - iv. Para os efeitos referidos no número anterior, no nível secundário da educação, considera-se o mesmo percurso formativo a oferta do mesmo curso com as mesmas opções e ou especificações pretendidas pelo aluno.
6. Na matrícula de crianças nos estabelecimentos de educação pré-escolar devem ser observadas, sucessivamente, as seguintes prioridades:
- a) 1.ª prioridade: crianças que completem os cinco anos de idade até 31 de dezembro;
 - b) 2.ª prioridade: crianças com NEE de caráter permanente, de acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro;
 - c) 3.ª prioridade: crianças filhas de pais estudantes menores, nos termos previstos no artigo 4.º da Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto.
7. Cumulativamente, e como forma de desempate em situação de igualdade entre as prioridades do n.º anterior, devem ser observadas as seguintes prioridades:
- a) 1.ª prioridade: crianças com irmãos a frequentarem o estabelecimento de educação pretendido ou o Agrupamento de escolas em que este se insere;
 - b) 2.ª prioridade: crianças cujos pais ou encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido, ordenadas nos termos previstos na alínea b) do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 542/79, de 31 de dezembro;
 - c) 3.ª prioridade: crianças cujos pais ou encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido, ordenadas nos termos previstos na alínea b) do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 542/79, de 31 de dezembro;
 - d) Na renovação de matrícula na educação pré-escolar deve ser dada prioridade às crianças que frequentaram no ano anterior o estabelecimento de educação que pretendem frequentar, aplicando-se sucessivamente as prioridades definidas nos números anteriores.
8. No ensino básico, as vagas existentes no Agrupamento para matrícula ou renovação de matrícula são preenchidas dando-se prioridade, sucessivamente, aos alunos:
- a) Com NEE de caráter permanente que exijam condições de acessibilidade específicas ou respostas diferenciadas no âmbito das modalidades específicas de educação, conforme o previsto nos n.ºs 4, 5, 6 e 7, do artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro;
 - b) Com NEE de caráter permanente não abrangidos nas condições referidas na alínea anterior;
 - c) Com irmãos já matriculados no estabelecimento de ensino ou no mesmo Agrupamento;
 - d) Cujos pais ou encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de ensino;
 - e) Cujos pais ou encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de ensino;
 - f) Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré-escolar ou o ensino básico no mesmo estabelecimento;

- g) Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré-escolar ou o ensino básico noutra estabelecimento do Agrupamento;
 - h) Mais velhos, no caso de matrícula, e mais novos, quando se trate de renovação de matrícula, à exceção de alunos em situação de retenção que já iniciaram o ciclo de estudos no estabelecimento de ensino;
 - i) Que completem os seis anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro, tendo prioridade os alunos mais velhos, sendo que as crianças nestas condições poderão obter vaga até 31 de dezembro do ano correspondente;
9. No ensino secundário, cursos ciências e humanidades, as vagas existentes em cada escola para matrícula ou renovação de matrícula são preenchidas dando-se prioridade, sucessivamente, aos alunos:
- a) Com NEE de caráter permanente, de acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro;
 - b) Que frequentaram a escola no ensino secundário no ano letivo anterior, indicando o estabelecimento de ensino em primeiro lugar;
 - c) Que se candidatam à matrícula, pela primeira vez, no 10.º ano de escolaridade, em função do curso pretendido.
10. No âmbito de cada uma das prioridades ordenadas no número anterior, e como forma de desempate em situação de igualdade, devem ser observadas, sucessivamente, as seguintes prioridades:
- a) Alunos com irmãos a frequentarem o estabelecimento de ensino;
 - b) Alunos ou encarregados de educação que residam na área geográfica do estabelecimento de ensino;
 - c) Alunos ou encarregados de educação que trabalhem na área geográfica do estabelecimento de ensino;
 - d) Média das disciplinas da componente específica (matemática, físico-química e ciências naturais para ciências e tecnologias e línguas (português, francês e inglês) para línguas e humanidades sem a matemática ou português, respetivamente).
11. No ensino secundário, cursos profissionais, as vagas existentes no estabelecimento de ensino para matrícula ou renovação de matrícula são preenchidas dando-se prioridade, sucessivamente, aos alunos:
- a) Com NEE de caráter permanente, de acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro;
 - b) Que frequentaram o ensino secundário no estabelecimento de ensino, no ano letivo anterior (indicando o estabelecimento de ensino em primeiro lugar);
 - c) Que se candidatam à frequência do 10.º ano pela primeira vez (em função do curso pretendido);
12. No âmbito de cada uma das prioridades ordenadas no número anterior, e como forma de desempate em situação de igualdade, devem ser observadas, sucessivamente, as seguintes prioridades:
- a) Alunos com irmãos a frequentar o estabelecimento de ensino;
 - b) Alunos ou encarregados de educação que residam na área geográfica do estabelecimento de ensino;
 - c) Alunos ou encarregados de educação que trabalhem na área geográfica do estabelecimento de ensino.
13. Outras prioridades e ou critérios de desempate relativamente à opção entre diferentes estabelecimentos integrados no Agrupamento, bem como àqueles cuja matrícula ou renovação de matrícula tenha ocorrido depois dos prazos normais estabelecidos, serão definidos pontualmente de acordo com a lei em vigor.

Artigo 99.º

(Constituição de Turmas)

Alterações introduzidas de acordo com o estipulado no Despacho Normativo n.º 10-A/2018

1. A definição de critérios de constituição de grupos de crianças ou turmas de alunos é feita de acordo com critérios de natureza pedagógica, em conformidade com a legislação em vigor e tendo em conta as propostas dos diretores de turma, coordenações de ciclo, equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva e conselho pedagógico. O diretor é responsável pela sua aplicação, em função dos recursos humanos e materiais disponíveis nos estabelecimentos de educação e ensino do Agrupamento e:
- a) A constituição do grupo/turma deve, sempre que possível, obedecer ao princípio da continuidade pedagógica. Excecionalmente, tal pressuposto poderá não ser cumprido, por recomendação, devidamente fundamentada, do conselho de docentes titulares de grupo/turma ou do conselho de turma ou, ainda, pelas necessidades de planeamento da rede escolar e da gestão dos recursos humanos e dos equipamentos de um determinado estabelecimento de ensino.

- b) Sempre que houver necessidade de não respeitar a continuidade pedagógica de um grupo/turma, devem ser devidamente ponderados os seguintes critérios em igualdade de valoração:
- Distribuição de alunos com medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão indicadas no relatório técnico-pedagógico (RTP) de forma equilibrada;
 - Distribuição equilibrada de alunos retidos no mesmo ano de escolaridade;
 - Aproveitamento global do grupo/turma;
 - Dimensão da turma;
 - Comportamentos/atitudes do grupo/turma, considerando também situações individuais neste domínio.
- c) Na ponderação dos critérios anteriores devem participar os intervenientes seguintes:
- Conselho de docentes/conselho de turma.
 - Equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva.
 - Equipa de constituição de turmas.
 - Diretor.
- d) No início de ciclo, as turmas deverão ser, sempre que possível, constituídas de forma a garantir o respeito pela heterogeneidade das crianças e jovens e pelas indicações pedagógicas fornecidas pelos docentes titulares de turma do ciclo/nível de ensino precedente, designadamente as propostas de divisão das turmas.
2. A constituição de turmas e seu funcionamento deve ser a seguinte:
- 2.1. Na educação pré-escolar:
- Os grupos são constituídos por um mínimo de 20 e um máximo de 25 crianças.
 - Perante um grupo homogéneo, de crianças de 3 anos de idade, o número de crianças confiadas a cada educador não pode ser superior a 15.
 - As crianças são distribuídas, preferencialmente, pelo nível etário, podendo haver necessidade de constituir grupos mistos.
 - Nos Jardins onde as crianças pertençam todas ao mesmo nível etário, os grupos são constituídos equitativamente por crianças do género masculino e feminino.
- 2.2. No 1.º ciclo do ensino básico:
- As turmas são constituídas por 24 alunos no 1.º ano e 26 alunos no 2.º, 3.º e 4.º anos.
 - As turmas do 1.º ano de escolaridade são constituídas, preferencialmente, mantendo o grupo do pré-escolar dos Jardins de Infância do Agrupamento.
 - Os alunos integram a turma em que foram inseridos até ao final do ciclo, salvo decisão em contrário proposta pelo conselho de docentes, em situação de retenção e outras, desde que devidamente fundamentadas e aprovadas em conselho pedagógico.
- 2.3. No 2.º e 3.º ciclos do ensino básico:
- No 5.º ano:
 - As turmas são constituídas por um número mínimo de 24 alunos e um máximo de 28 alunos.
 - A constituição de turmas tem por base os parâmetros legalmente estabelecidos, as orientações dos serviços de administração educativa, bem como, sempre que possível, as recomendações específicas provenientes dos conselhos de docentes do 1.º ciclo e dos professores titulares do 4.º ano de escolaridade.
 - Deverão ser mantidos, sempre que possível, os alunos provenientes da mesma turma do 4.º ano de modo a facilitar a integração e minimizar a insegurança que a mudança de escola provoca.
 - Os alunos retidos devem ser distribuídos de forma equitativa pelas turmas.
 - Os alunos transferidos serão inseridos nas turmas do mesmo ano de escolaridade cujo número de alunos mais se afaste do limite legal.
 - As turmas já constituídas devem manter-se ao longo de cada ciclo, exceto em situações propostas pelo conselho de turma e devidamente analisadas pelo conselho pedagógico.
 - No 6.º ano:
 - As turmas são constituídas por um número mínimo de 26 alunos e um máximo de 30 alunos.
 - Os alunos integram a turma em que foram inseridos no 5.º ano, embora se proceda a eventuais ajustamentos, de acordo com as orientações propostas pelos conselhos de turma.
 - Deverão ser distribuídos equilibradamente os alunos retidos, segundo o perfil destes.

- c) No 7.º ano:
- As turmas são constituídas por um número mínimo de 24 alunos e um máximo de 28 alunos.
 - Os alunos integram a turma em que foram inseridos, embora se proceda a eventuais ajustamentos, de acordo com as orientações propostas pelos conselhos de turma.
 - Deverão ser mantidos os mesmos alunos/grupos de alunos da turma anterior de acordo com a opção da(s) disciplina(s) de Complemento à Educação Artística.
 - Os alunos retidos deverão ser distribuídos equilibradamente, segundo o seu perfil.
- d) No 8.º e 9.º anos:
- As turmas são constituídas por um número mínimo de 26 alunos e um máximo de 30 alunos.
 - Os alunos integram a turma em que foram inseridos, embora se proceda a eventuais ajustamentos, de acordo com as orientações propostas pelos conselhos de turma.
 - Os alunos retidos deverão ser distribuídos equilibradamente, segundo o seu perfil.
- 2.4. No ensino secundário:
- O número mínimo para constituição de uma turma é de 26 e o máximo de 30 alunos, nos cursos científico-humanísticos.
 - O número mínimo para constituição de uma turma é de 24 e o máximo de 30 alunos, nos cursos profissionais.
 - Na constituição das turmas deve ter-se em conta a inclusão de alunos provenientes da mesma turma no ciclo anterior, sempre que isso seja possível, e considerando as informações fornecidas pelos diretores de turma que acompanham os alunos no ciclo precedente.
 - Na constituição das turmas devem respeitar-se, sempre que possível, as opções manifestadas pelo encarregado de educação/aluno no ato da matrícula ou da sua renovação.
 - Na constituição das turmas deve ter-se em conta a inclusão equilibrada de alunos relativamente à idade, ao sexo e às medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão.
 - Os alunos com medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão devem ser distribuídos pelas diferentes turmas considerando a tipificação das suas dificuldades, constantes no respetivo relatório técnico-pedagógico e ouvida a equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva que os acompanhou.
 - Os alunos que não transitaram de ano de escolaridade devem ser integrados de forma equilibrada nas turmas em funcionamento num determinado ano de escolaridade.
 - Considerando o regime de frequência por disciplinas que se aplica aos cursos do ensino secundário, bem como o respetivo regime de avaliação, um aluno pode integrar mais do que uma turma de anos de escolaridade diferentes, desde que os respetivos horários sejam compatíveis no momento em que é solicitada essa pretensão ao diretor do Agrupamento.
3. Na educação pré-escolar, nos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e nos cursos profissionais do ensino secundário, os grupos/turmas são constituídas por 20 alunos, sempre que no relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em turma reduzida, não podendo esta incluir mais de dois nestas condições.
4. A redução do número de alunos por turma prevista para o 1.º, 5.º e 7.º anos de escolaridade aplicar-se-á progressivamente:
- No ano letivo 2019/2020, aos 2.º, 6.º, 8.º anos de escolaridade;
No ano letivo 2020/2021, aos 3.º e 9.º anos de escolaridade;
No ano letivo 2021/2022, ao 4.º ano de escolaridade.

Artigo 100.º
(Constituição de Horários)

- Na definição dos critérios de constituição de horários devem prevalecer critérios de natureza pedagógica, competindo ao diretor aplicá-los no quadro de uma eficaz gestão e rentabilização de recursos humanos e materiais existentes e no respeito pelas regras constantes do RI e da legislação em vigor.
- Na constituição dos horários dos alunos deve atender-se a que:
 - Na educação pré-escolar e no 1º ciclo, os horários dos alunos funcionam em regime normal;

- b) No 1.º ciclo, as atividades de enriquecimento curricular ocorrem nos primeiros ou últimos tempos do período da manhã, no caso de, excepcionalmente, ter havido a opção da flexibilização;
- c) Nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e no ensino secundário, não devem ser ultrapassados os 8 tempos letivos por turma/dia, sempre que possível, sendo garantida, pelo menos, uma hora para almoço.
- Na elaboração dos horários, sempre que possível, devem ser tidos em conta os seguintes aspetos:
 - As aulas de uma disciplina devem ser distribuídos em dias intercalados;
 - As aulas de línguas estrangeiras não devem ser marcadas em tempos letivos consecutivos;
 - A mesma disciplina não deve ser, sistematicamente, lecionada ao último tempo da manhã ou da tarde;
 - No mesmo dia, deve verificar-se uma distribuição equilibrada entre as disciplinas de caráter teórico e prático;
 - Em cada período, manhã/ tarde, não devem ocorrer tempos intercalados sem atividades curriculares.
3. Na constituição dos horários dos docentes:
- a) Para a implementação de projetos de inovação educativa, apoios educativos, dinamização de projetos/clubes, entre outros, devem ser atribuídos tempos letivos;
- b) No exercício da direção de turma, nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e no ensino secundário, deve ser atribuído um tempo da componente a nível de estabelecimento como complemento de tempo;
- c) Aos docentes, sempre que possível, deve ser atribuído um dia para a realização de trabalho a nível individual.
- d) Na distribuição de serviço na componente letiva:
- A distribuição do serviço docente é feita pelo diretor, tendo por base as orientações legais em vigor;
 - A distribuição da componente letiva deve ser equitativa entre os docentes a lecionar no Agrupamento, tendo como princípio orientador a defesa da qualidade de ensino e os legítimos interesses dos alunos;
 - As preferências manifestadas pelos docentes devem ser tidas em conta, após consideradas as necessidades do Agrupamento e a ordem de seriação no concurso.
- e) Na atribuição do serviço a integrar na componente letiva, devem ser considerados os seguintes aspetos:
- A lecionação de cada disciplina (ou de cada nível) deve ser assegurada por uma equipa de, pelo menos, dois professores;
 - A distribuição de serviço de cada docente deverá ser tendencialmente homogénea, procurando-se que cada docente não leccione mais de quatro níveis;
 - Em cada ciclo de ensino, será dada prioridade ao acompanhamento dos alunos pelos mesmos docentes e pelo mesmo diretor de turma, ao longo dos anos do ciclo, exceto por razões devidamente justificadas;
 - No 2º ciclo, as disciplinas da mesma área curricular devem, preferencialmente, ser atribuídas ao mesmo docente.
- f) Na distribuição de serviço da componente não letiva:
- Na educação pré-escolar, a prestação de serviço a nível de estabelecimento é, nomeadamente, para reuniões de departamento curricular, atividades de animação e de apoio à família, atendimento dos pais/encarregados de educação;
 - No 1º ciclo do ensino básico, a prestação de serviço a nível de estabelecimento é destinada, nomeadamente, a reunião de departamento curricular, a supervisão pedagógica das atividades de enriquecimento curricular e ao atendimento dos pais/encarregados de educação;
 - Nos 2.º e 3.º ciclos e no ensino secundário, a prestação de serviço a nível de estabelecimento é destinada, nomeadamente, a reuniões de natureza pedagógica e ao desenvolvimento de atividades, designadamente, entre outras, as previstas nos n.º3 e n.º4 do art.º 82.º do ECD.

SECÇÃO IV - DEVER DE ASSIDUIDADE E EFEITOS DA ULTRAPASSAGEM DOS LIMITES DE FALTAS

SUBSECÇÃO I - DEVER DE ASSIDUIDADE

Artigo 101.º (Frequência e Assiduidade)

1. Para além do dever de frequência da escolaridade obrigatória, os alunos são responsáveis pelo cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade, nos termos estabelecidos na alínea b) do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, e no n.º 3 do presente artigo.
2. Os pais ou encarregados de educação dos alunos menores de idade são responsáveis, conjuntamente com estes, pelo cumprimento dos deveres referidos no número anterior.
3. O dever de assiduidade e pontualidade implica para o aluno a presença e a pontualidade na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar munido do material didático ou equipamento necessários, de acordo com as orientações dos professores, bem como uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada, em função da sua idade, ao processo de ensino.
4. O controlo da assiduidade dos alunos é obrigatório, nos termos em que é definida no número anterior, em todas as atividades escolares letivas e não letivas em que participem ou devam participar.

Artigo 102.º (Faltas e sua Natureza)

1. A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição, a falta de pontualidade ou a comparência sem o material didático ou equipamento necessários, nos termos estabelecidos no Estatuto do Aluno e da Ética Escolar.
2. Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas quantos os tempos de ausência do aluno.
3. As faltas são registadas pelo professor titular de turma, pelo professor responsável pela aula ou atividade ou pelo diretor de turma em suportes administrativos adequados.
4. As faltas resultantes da aplicação da ordem de saída da sala de aula, ou de medidas disciplinares sancionatórias, consideram-se faltas injustificadas.
5. Se o aluno ultrapassar três faltas de material injustificadas ou três faltas de pontualidade injustificadas, seguidas ou intercaladas à mesma disciplina, estas serão convertidas numa falta de presença injustificada, sendo que a partir da quarta falta, inclusive, todas são consideradas faltas de presença injustificadas.
6. O registo de todas faltas dos alunos e respetiva atualização será efetuado nas plataformas *Inovar Alunos* e *Inovar Profissional*. As justificações são apresentadas, ao diretor de turma, na caderneta do aluno ou através de documento oficial de justificação de falta.
7. A participação em atividades de projeto, de clubes e de visitas de estudo, previstas no PAA do Agrupamento, não é considerada falta às disciplinas ou áreas disciplinares, considerando-se dadas as aulas previstas para o dia em causa no horário da turma.

Artigo 103.º (Dispensa da Atividade Física)

1. O aluno pode ser dispensado temporariamente das atividades de educação física ou desporto escolar por razões de saúde, devidamente comprovadas por atestado médico, que deve explicitar claramente as contraindicações da atividade física.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o aluno deve estar sempre presente no espaço onde decorre a aula de educação física.
3. Sempre que, por razões devidamente fundamentadas, o aluno se encontre impossibilitado de estar presente no espaço onde decorre a aula de educação física, deve ser encaminhado para um espaço em que seja pedagogicamente acompanhado.

Artigo 104.º
(Justificação de Faltas)

1. São consideradas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:
 - a) Doença do aluno, devendo esta ser comunicada por escrito pelo encarregado de educação ou pelo aluno, quando maior de idade, quando determinar um período inferior ou igual a três dias úteis, ou por médico, se determinar impedimento superior a três dias úteis, podendo, quando se trate de doença de caráter crónico ou recorrente, uma única declaração ser aceite para a totalidade do ano letivo ou até ao termo da condição que a determinou;
 - b) Isolamento profilático, determinado por doença infetocontagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;
 - c) Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar;
 - d) Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;
 - e) Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas;
 - f) Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;
 - g) Comparência a consultas pré -natais, período de parto e amamentação, nos termos da legislação em vigor;
 - h) Ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;
 - i) Participação em atividades culturais, associativas e desportivas reconhecidas, nos termos da lei, como de interesse público ou consideradas relevantes pelas respetivas autoridades escolares;
 - j) Preparação e participação em atividades desportivas de alta competição, nos termos legais aplicáveis;
 - k) Cumprimento de obrigações legais que não possam efetuar -se fora do período das atividades letivas;
 - l) Outro facto impeditivo da presença na escola ou em qualquer atividade escolar, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno e considerado atendível pelo diretor, pelo diretor de turma ou pelo professor titular;
 - m) As decorrentes de suspensão preventiva aplicada no âmbito de procedimento disciplinar, no caso de ao aluno não vir a ser aplicada qualquer medida disciplinar sancionatória, lhe ser aplicada medida não suspensiva da escola, ou na parte em que ultrapassem a medida efetivamente aplicada;
 - n) Participação em visitas de estudo previstas no plano de atividades do Agrupamento, relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares não envolvidas na referida visita;
 - o) Outros factos previstos no RI do Agrupamento.
2. A justificação das faltas exige um pedido escrito apresentado pelos pais ou encarregados de educação ou, quando maior de idade, pelo próprio, ao professor titular da turma ou ao diretor de turma, com indicação do dia e da atividade letiva em que a falta ocorreu, referenciando os motivos justificativos da mesma na caderneta escolar, tratando -se de aluno do ensino básico, ou em impresso próprio, tratando -se de aluno do ensino secundário.
3. O diretor de turma, ou o professor titular da turma, pode solicitar aos pais ou encarregado de educação, ou ao aluno maior de idade, os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta, devendo, igualmente, qualquer entidade que para esse efeito for contactada contribuir para o correto apuramento dos factos.
4. A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 3.º dia útil subsequente à verificação da mesma.
5. Nas situações de ausência justificada às atividades escolares, o aluno tem o direito a beneficiar de medidas, a definir pelos professores responsáveis e ou pelo Agrupamento, nos termos estabelecidos no respetivo RI, adequadas à recuperação da aprendizagem em falta.

Artigo 105.º
(Faltas Injustificadas)

1. As faltas são injustificadas quando:
 - a) Não tenha sido apresentada justificação, nos termos do artigo anterior;
 - b) A justificação tenha sido apresentada fora do prazo;

- c) A justificação não tenha sido aceite;
 - d) As faltas resultem da conversão de 3 faltas de material ou de 3 faltas de pontualidade (de uma forma contínua ou interpolada) em 1 falta de presença, à mesma disciplina;
 - e) A marcação da falta resulte da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória.
2. Na situação prevista na alínea c) do número anterior, a não aceitação da justificação apresentada deve ser fundamentada de forma sintética.
 3. As faltas injustificadas são comunicadas aos pais ou encarregados de educação, ou ao aluno maior de idade, pelo diretor de turma ou pelo professor titular de turma, no prazo máximo de três dias úteis, pelo meio mais expedito.

Artigo 106.º
(Excesso Grave de Faltas)

1. Em cada ano letivo as faltas injustificadas não podem exceder:
 - a) 10 dias, seguidos ou interpolados, no 1.º ciclo do ensino básico;
 - b) O dobro do número de tempos letivos semanais por disciplina nos restantes ciclos ou níveis de ensino, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. Nas ofertas formativas profissionalmente qualificantes, designadamente nos cursos profissionais, ou noutras ofertas formativas que exigem níveis mínimos de cumprimento da respetiva carga horária, o aluno encontra-se na situação de excesso de faltas quando ultrapassa os limites de faltas justificadas e ou injustificadas daí decorrentes, relativamente a cada disciplina, módulo, unidade ou área de formação, nos termos previstos na regulamentação própria ou definidos, no quadro daquela, no RI do Agrupamento.
3. Quando for atingido metade dos limites de faltas previstos nos números anteriores, os pais ou o encarregado de educação ou o aluno maior de idade são convocados à escola, pelo meio mais expedito, pelo diretor de turma ou pelo professor que desempenhe funções equiparadas ou pelo professor titular de turma.
4. A notificação referida no número anterior tem como objetivo alertar para as consequências da violação do limite de faltas e procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade.
5. Caso se revele impraticável o referido nos números anteriores, por motivos não imputáveis ao Agrupamento, e sempre que a gravidade especial da situação o justifique, a respetiva Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Risco (CPCJR) deve ser informada do excesso de faltas do aluno menor de idade, assim como dos procedimentos e diligências até então adotados pela escola e pelos encarregados de educação, procurando em conjunto soluções para ultrapassar a falta de assiduidade.

SUBSECÇÃO II – ULTRAPASSAGEM DOS LIMITES DE FALTAS

Artigo 107.º
(Efeitos da Ultrapassagem dos Limites de Faltas)

1. A ultrapassagem dos limites de faltas injustificadas previstos no n.º 1 do artigo anterior constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e obriga o aluno faltoso ao cumprimento de medidas de recuperação e ou corretivas específicas, de acordo com o estabelecido nos artigos seguintes, podendo ainda conduzir à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias, nos termos do Estatuto do Aluno e Ética Escolar.
2. A ultrapassagem dos limites de faltas previstos nas ofertas formativas a que se refere o n.º 2 do artigo anterior constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e tem para o aluno as consequências estabelecidas na regulamentação específica da oferta formativa em causa e ou no RI do Agrupamento, sem prejuízo de outras medidas expressamente previstas no Estatuto do Aluno e Ética Escolar para as referidas modalidades formativas.
3. O previsto nos números anteriores não exclui a responsabilização dos pais ou encarregados de educação do aluno, designadamente nos termos dos artigos 44.º e 45.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar.
4. Todas as situações, atividades, medidas ou suas consequências previstas no presente artigo são obrigatoriamente comunicadas, pelo meio mais expedito, aos pais ou ao encarregado de educação ou ao aluno, quando maior de idade, ou pelo diretor de turma ou pelo professor tutor do aluno, sempre que designado, e registadas no processo individual do aluno.

5. Se o aluno ultrapassar três faltas injustificadas às atividades de apoio (incluindo as aulas de apoio ao estudo, no 2.º ciclo) será excluído da sua frequência. Tal facto é imediatamente comunicado ao diretor de turma, que, por sua vez, o comunicará ao encarregado de educação.

Artigo 108.º

(Medidas de Recuperação e de Integração)

1. Para os alunos menores de 16 anos, independentemente da modalidade de ensino frequentada, a violação dos limites de faltas previstos no n.º 2 do artigo 106.º, pode obrigar ao cumprimento de atividades, a definir pelo Agrupamento, que permitam recuperar atrasos na aprendizagem e ou a integração escolar e comunitária do aluno e pelas quais os alunos e os seus encarregados de educação são corresponsáveis.
2. O disposto no número anterior é aplicado em função da idade, da regulamentação específica do percurso formativo e da situação concreta do aluno.
3. As atividades de recuperação da aprendizagem, quando a elas houver lugar, são decididas pelo professor titular da turma ou pelos professores das disciplinas em que foi ultrapassado o limite de faltas, de acordo com as regras aprovadas pelo conselho pedagógico e previstas no RI do Agrupamento, as quais privilegiarão a simplicidade e a eficácia.
4. As medidas corretivas a que se refere o presente artigo são definidas nos termos dos artigos 114.º e 115.º, com as especificidades previstas nos números seguintes.
5. As atividades de recuperação de atrasos na aprendizagem, que podem revestir forma oral, bem como as medidas corretivas previstas no presente artigo ocorrem após a verificação do excesso de faltas e apenas podem ser aplicadas uma única vez no decurso de cada ano letivo. No Agrupamento de Escolas de Carvalhos, o professor da disciplina, à qual o aluno ultrapassou o limite de faltas, deverá elaborar um plano de atividades de recuperação, tendo em conta os conteúdos lecionados nas aulas em que o aluno faltou. Este plano terá de ser do conhecimento do diretor de turma e do encarregado de educação e realizado em período não letivo, de acordo com as atividades definidas pelo docente, sendo a avaliação da atividade proposta da responsabilidade do docente que a elaborou.
6. O disposto no número anterior é aplicado independentemente do ano de escolaridade ou do número de disciplinas em que se verifique a ultrapassagem do limite de faltas, sendo as atividades de recuperação realizadas, bem como as matérias a trabalhar nas mesmas, confinadas às tratadas nas aulas cuja ausência originou a situação de excesso de faltas.
7. Sempre que cesse o incumprimento do dever de assiduidade por parte do aluno são desconsideradas as faltas em excesso.
8. Cessa o dever de cumprimento das atividades e medidas a que se refere o presente artigo, com as consequências daí decorrentes para o aluno, de acordo com a sua concreta situação, sempre que para o cômputo do número e limites de faltas nele previstos tenham sido determinantes as faltas registadas na sequência da aplicação de medida corretiva de ordem de saída da sala de aula ou disciplinar sancionatória de suspensão.
9. Ao cumprimento das atividades de recuperação por parte do aluno é aplicável, com as necessárias adaptações e em tudo o que não contrarie o estabelecido nos números anteriores, o previsto no n.º 2 do artigo 115.º, competindo ao conselho pedagógico definir, de forma genérica e simplificada e dando especial relevância e prioridade à respetiva eficácia, as regras a que deve obedecer a sua realização e avaliação.
10. Tratando -se de aluno de idade igual ou superior a 16 anos, a violação dos limites de faltas previstos no artigo 104.º pode dar também lugar à aplicação das medidas previstas no RI que se revelem adequadas, tendo em vista os objetivos formativos, preventivos e integradores a alcançar, em função da idade, do percurso formativo e sua regulamentação específica e da situação concreta do aluno.
11. O disposto nos n.ºs 3 a 9 é também aplicável aos alunos maiores de 16 anos, com as necessárias adaptações, quando a matéria não se encontre prevista no RI.

Artigo

109.º

(Incumprimento ou Ineficácia das Medidas)

1. O incumprimento das medidas previstas no número anterior e a sua ineficácia ou impossibilidade de atuação determinam, tratando-se de aluno menor, a comunicação obrigatória do facto à respetiva CPCJR ou, na falta desta, ao Ministério Público junto do tribunal de família e menores territorialmente competente, de forma a procurar

- encontrar, com a colaboração do Agrupamento e, sempre que possível, com a autorização e corresponsabilização dos pais ou encarregados de educação, uma solução adequada ao processo formativo do aluno e à sua inserção social e socioprofissional, considerando, de imediato, a possibilidade de encaminhamento do aluno para diferente percurso formativo.
2. A opção a que se refere o número anterior tem por base as medidas definidas na lei sobre o cumprimento da escolaridade obrigatória, podendo, na iminência de abandono escolar, ser aplicada a todo o tempo, sem necessidade de aguardar pelo final do ano escolar.
 3. Tratando -se de aluno com idade superior a 12 anos que já frequentou, no ano letivo anterior, o mesmo ano de escolaridade, poderá haver lugar, até final do ano letivo em causa e por decisão do diretor do Agrupamento, à prorrogação da medida corretiva aplicada nos termos do artigo anterior.
 4. Quando a medida a que se referem os n.ºs 1 e 2 não for possível ou o aluno for encaminhado para oferta formativa diferente da que frequenta e o encaminhamento ocorra após 31 de janeiro, o não cumprimento das atividades e ou medidas previstas no artigo anterior ou a sua ineficácia por causa não imputável ao Agrupamento determinam, ainda, logo que definido pelo professor titular ou pelo conselho de turma:
 - a) Para os alunos a frequentar o 1.º ciclo do ensino básico, a retenção no ano de escolaridade respetivo, com a obrigação de frequência das atividades escolares até final do ano letivo, ou até ao encaminhamento para o novo percurso formativo, se ocorrer antes;
 - b) Para os restantes alunos, a retenção no ano de escolaridade em curso, no caso de frequentarem o ensino básico, ou a exclusão na disciplina ou disciplinas em que se verifique o excesso de faltas, tratando -se de alunos do ensino secundário, sem prejuízo da obrigação de frequência da escola até final do ano letivo e até perfazerem os 18 anos de idade, ou até ao encaminhamento para o novo percurso formativo, se ocorrer antes.
 5. Nas ofertas formativas profissionalmente qualificantes, designadamente nos cursos profissionais ou noutras ofertas formativas que exigem níveis mínimos de cumprimento da respetiva carga horária, o incumprimento ou a ineficácia das medidas previstas no artigo 108.º implica, independentemente da idade do aluno, a exclusão dos módulos ou unidades de formação das disciplinas ou componentes de formação em curso no momento em que se verifica o excesso de faltas, com as consequências previstas na regulamentação específica e definidas no RI do Agrupamento.
 6. As atividades a desenvolver pelo aluno decorrentes do dever de frequência estabelecido na alínea b) do n.º 4, no horário da turma ou das disciplinas de que foi retido ou excluído, são definidas no RI do Agrupamento.
 7. O incumprimento ou a ineficácia das medidas e atividades referidas no presente artigo implica também restrições à realização de provas de equivalência à frequência ou de exames, sempre que tal se encontre previsto em regulamentação específica de qualquer modalidade de ensino ou oferta formativa.
 8. O incumprimento reiterado do dever de assiduidade e ou das atividades a que se refere o número anterior pode dar ainda lugar à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias previstas no presente Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

SECÇÃO V – DISCIPLINA

SUBSECÇÃO I - INFRAÇÃO

Artigo 110.º (Qualificação de Infração)

1. A violação pelo aluno de qualquer um dos deveres previstos no artigo 91.º, de forma reiterada e ou em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração disciplinar passível da aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, nos termos dos artigos seguintes.
2. A definição, bem como a competência e os procedimentos para a aplicação das medidas disciplinares corretivas e sancionatórias estão previstos, respetivamente, nos artigos 114.º e 116.º e nos artigos 117.º a 122.º.
3. A aplicação das medidas disciplinares sancionatórias previstas nas alíneas c), d) e e) do n.º 2 do artigo 117.º depende da instauração de procedimento disciplinar, nos termos estabelecidos nos artigos 117.º, 119.º e 120.º.

Artigo 111.º
(Participação de Ocorrência)

1. O professor ou membro do pessoal não docente que presencie ou tenha conhecimento de comportamentos suscetíveis de constituírem infração disciplinar deve participá-los imediatamente ao diretor do Agrupamento.
2. O aluno que presencie comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve comunicá-los imediatamente ao professor titular de turma, ao diretor de turma ou equivalente, o qual, no caso de os considerar graves ou muito graves, os participa, no prazo de um dia útil, ao diretor do Agrupamento.

SUBSECÇÃO II - MEDIDAS DISCIPLINARES:
FINALIDADES E DETERMINAÇÃO DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Artigo 112.º
(Finalidades das Medidas Disciplinares)

1. Todas as medidas disciplinares corretivas e sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentada, o cumprimento dos deveres do aluno, o respeito pela autoridade dos professores no exercício da sua atividade profissional e dos demais funcionários, bem como a segurança de toda a comunidade educativa.
2. As medidas corretivas e disciplinares sancionatórias visam ainda garantir o normal prosseguimento das atividades do Agrupamento, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e da sua aprendizagem.
3. As medidas disciplinares sancionatórias, tendo em conta a especial relevância do dever violado e a gravidade da infração praticada, prosseguem igualmente finalidades punitivas.
4. As medidas corretivas e as medidas disciplinares sancionatórias devem ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objetivos da sua educação e formação, no âmbito do desenvolvimento do plano de trabalho da turma e deste regulamento.

Artigo 113.º
(Determinação da Medida Disciplinar)

1. Na determinação da medida disciplinar corretiva ou sancionatória a aplicar deve ter-se em consideração a gravidade do incumprimento do dever, as circunstâncias atenuantes e agravantes apuradas em que esse incumprimento se verificou, o grau de culpa do aluno, a sua maturidade e demais condições pessoais, familiares e sociais.
2. São circunstâncias atenuantes da responsabilidade disciplinar do aluno o seu bom comportamento anterior, o seu aproveitamento escolar e o seu reconhecimento com arrependimento da natureza ilícita da sua conduta.
3. São circunstâncias agravantes da responsabilidade do aluno a premeditação, o conluio, a gravidade do dano provocado a terceiros e a acumulação de infrações disciplinares e a reincidência nelas, em especial se no decurso do mesmo ano letivo.

SUBSECÇÃO II/A - MEDIDAS DISCIPLINARES CORRETIVAS

Artigo 114.º

(Medidas Disciplinares Corretivas)

1. As medidas corretivas prosseguem finalidades pedagógicas, dissuasoras e de integração, nos termos do n.º 1 do artigo 112.º, assumindo uma natureza eminentemente preventiva.
2. São medidas corretivas, sem prejuízo de outras que, obedecendo ao disposto no número anterior:
 - a) A advertência;
 - b) A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar;
 - c) A realização de tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade, podendo para o efeito ser aumentado o período diário e ou semanal de permanência obrigatória do aluno na escola ou no local onde decorram as tarefas ou atividades, nos termos previstos no artigo seguinte;
 - d) O condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas;
 - e) A mudança de turma;
 - f) A suspensão temporária de direito(s) contemplado(s).
3. A advertência consiste numa chamada verbal de atenção ao aluno, perante um comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades escolares ou das relações entre os presentes no local onde elas decorrem, com vista a alertá-lo para que deve evitar tal tipo de conduta e a responsabilizá-lo pelo cumprimento dos seus deveres como aluno.
4. Relativamente aos deveres dos alunos assinalados nas alíneas q), r) e s) do n.º 4 do artigo 91.º, em caso de incumprimento por parte do aluno, o equipamento tecnológico em causa será entregue pelo professor, depois de colocado pelo aluno/ formando em modo *off*, ao diretor do Agrupamento, que o manterá em sua posse durante o período de uma semana. Se o encarregado de educação pretender a devolução do mesmo antes da data estipulada para a entrega, será instaurado ao aluno um procedimento disciplinar.
5. Na sala de aula a advertência é da exclusiva competência do professor, cabendo, fora dela, a qualquer professor ou membro do pessoal não docente.
6. A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar é da exclusiva competência do professor respetivo e implica a marcação de falta injustificada ao aluno e a permanência do aluno na escola.
7. O tipo de tarefas a executar pelo aluno, sempre que lhe seja aplicada a medida corretiva prevista no número anterior implica a presença do assistente operacional que o conduzirá ao órgão diretor/ coordenador de estabelecimento e à sala disciplinar.
8. A aplicação no decurso do mesmo ano letivo e ao mesmo aluno da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula pela terceira vez, por parte do mesmo professor, ou pela quinta vez, independentemente do professor que a aplicou, implica a análise da situação em conselho de turma, tendo em vista a identificação das causas e a pertinência da proposta de aplicação de outras medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias, nos termos do Estatuto do Aluno e Ética Escolar em vigor. O conselho de turma reúne, exclusivamente, no âmbito das situações identificadas neste ponto. A convocatória é assinada pela direção e o diretor de turma preside à reunião. A ata deve conter proposta de aplicação de medidas disciplinares que, posteriormente, será analisada pelo diretor.
9. A aplicação das medidas corretivas previstas nas alíneas c), d) e e) do n.º 2 é da competência do diretor do Agrupamento que, para o efeito, procede sempre à audição do diretor de turma ou do professor titular da turma a que o aluno pertença, bem como do professor tutor ou da equipa multidisciplinar, caso existam.
10. As tarefas devem ter uma natureza e duração adequadas à infração e devem ser definidas pelo diretor de turma ou pelo professor titular e pelo diretor, podendo consistir em:
 - a) Reparar os danos causados;
 - b) Ajudar os funcionários a organizarem as filas na cantina;
 - c) Colaborar com os funcionários em algumas tarefas;
 - d) Participar na limpeza e embelezamento da escola;
 - e) Cuidar os espaços verdes;
 - f) Outras propostas, pelos docentes e aceites pelo diretor.

A vigilância do aluno no cumprimento da tarefa será feita pelo assistente operacional que o diretor indicar e com o qual acordará os procedimentos a ter em conta.

A aplicação da medida é comunicada ao encarregado de educação.

11. O disposto no número anterior é aplicável, com as devidas adaptações, à aplicação e posterior execução da medida corretiva prevista na alínea d) do n.º 2, a qual não pode ultrapassar o período de tempo correspondente a um ano escolar.
12. A aplicação das medidas corretivas previstas no n.º 2 é comunicada aos pais ou ao encarregado de educação, tratando -se de aluno menor de idade.

Artigo 115.º **(Sala Disciplinar)**

1. A sala disciplinar destina-se a mitigar situações relacionadas com alunos que apresentam comportamentos indisciplinados na sala de aula, impedindo o decorrer normal do processo ensino e aprendizagem sendo, por isso, convidados a ausentarem-se da sala de aula, eventualmente com uma tarefa determinada.
2. Na Escola Secundária de Carvalhos e na EB 2/3 Padre Ant.º Luís Moreira há uma sala, com um professor, destinada a acolher os alunos indisciplinados.
3. O professor que se encontra na sala disciplinar tem como função acolher o aluno, conversar com ele sobre as razões do comportamento indisciplinado, levando-o a refletir sobre a necessidade de assumir comportamentos ajustados a uma vida social que se deve pautar pelo respeito mútuo. No caso de haver uma tarefa determinada o aluno deverá realizá-la.
4. Anualmente, as regras de funcionamento da sala disciplinar serão alvo de ajustamento.

Artigo 116.º **(Atividades de Integração na Escola ou na Comunidade)**

1. O cumprimento por parte do aluno da medida corretiva prevista na alínea c) do n.º 2 do artigo anterior obedece, ainda, ao disposto nos números seguintes.
2. O cumprimento das medidas corretivas realiza-se em período suplementar ao horário letivo, no espaço escolar ou fora dele, neste caso com acompanhamento dos pais ou encarregados de educação ou de entidade local ou localmente instalada idónea e que assuma corresponsabilizar-se, nos termos a definir em protocolo escrito celebrado nos termos previstos no RI do Agrupamento.
3. O cumprimento das medidas corretivas realiza-se sempre sob supervisão da escola do Agrupamento, designadamente, através do diretor de turma, do professor tutor e ou da equipa de integração e apoio, quando existam.
4. O previsto no n.º 2 não isenta o aluno da obrigação de cumprir o horário letivo da turma em que se encontra inserido ou de permanecer na escola durante o mesmo.

SUBSECÇÃO II/ B - MEDIDAS DISCIPLINARES SANCIONATÓRIAS

Artigo 117.º **(Medidas Disciplinares Sancionatórias)**

1. As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma sanção disciplinar imputada ao comportamento do aluno, devendo a ocorrência dos factos suscetíveis de a configurar ser participada de imediato pelo professor ou funcionário que a presenciou ou dela teve conhecimento à direção do Agrupamento com conhecimento ao diretor de turma e ao professor tutor ou à equipa de integração e apoios ao aluno, caso existam.
2. São medidas disciplinares sancionatórias:
 - a) A repreensão registada;
 - b) A suspensão até 3 dias úteis;

- c) A suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis;
 - d) A transferência de Agrupamento;
 - e) A expulsão da Agrupamento.
3. A aplicação da medida disciplinar sancionatória de repreensão registada, quando a infração for praticada na sala de aula, é da competência do professor respetivo, competindo ao diretor do Agrupamento nas restantes situações, averbando-se no respetivo processo individual do aluno a identificação do autor do ato decisório, a data em que o mesmo foi proferido e a fundamentação de facto e de direito de tal decisão.
 4. A suspensão até três dias úteis, enquanto medida dissuasora, é aplicada, com a devida fundamentação dos factos que a suportam, pelo diretor do Agrupamento, após o exercício dos direitos de audiência e defesa do visado.
 5. Compete ao diretor da escola, ouvidos os pais ou o encarregado de educação do aluno, quando menor de idade, fixar os termos e condições em que a aplicação da medida disciplinar sancionatória referida no número anterior é executada, garantindo ao aluno um plano de atividades pedagógicas a realizar, com corresponsabilização daqueles e podendo igualmente, se assim o entender, estabelecer eventuais parcerias ou celebrar protocolos ou acordos com entidades públicas ou privadas.
 6. Compete ao diretor a decisão de aplicar a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis, após a realização do procedimento disciplinar previsto no artigo 119.º, podendo previamente ouvir o conselho de turma, para o qual deve ser convocado o professor tutor, quando exista e não seja professor da turma.
 7. O não cumprimento do plano de atividades pedagógicas a que se refere o número anterior pode dar lugar à instauração de novo procedimento disciplinar, considerando-se a recusa circunstância agravante, nos termos do n.º 3 do artigo 113.º.
 8. A aplicação da medida disciplinar sancionatória de transferência de escola compete, com possibilidade de delegação, ao diretor-geral da educação, precedendo a conclusão do procedimento disciplinar a que se refere o artigo 119.º, com fundamento na prática de factos notoriamente impeditivos do prosseguimento do processo de ensino dos restantes alunos da escola ou do normal relacionamento com algum ou alguns dos membros da comunidade educativa.
 9. A medida disciplinar sancionatória de transferência de escola apenas é aplicada a aluno de idade igual ou superior a 10 anos e, frequentando o aluno a escolaridade obrigatória, desde que esteja assegurada a frequência de outro estabelecimento situado na mesma localidade ou na localidade mais próxima, desde que servida de transporte público ou escolar.
 10. A aplicação da medida disciplinar de expulsão da escola compete, com possibilidade de delegação, ao diretor geral da educação precedendo conclusão do procedimento disciplinar a que se refere o artigo 119.º e consiste na retenção do aluno no ano de escolaridade que frequenta quando a medida é aplicada e na proibição de acesso ao espaço escolar até ao final daquele ano escolar e nos dois anos escolares imediatamente seguintes.
 11. A medida disciplinar de expulsão da escola é aplicada ao aluno maior quando, de modo notório, se constate não haver outra medida ou modo de responsabilização no sentido do cumprimento dos seus deveres como aluno.
 12. Complementarmente às medidas previstas no n.º 2, compete ao diretor do Agrupamento decidir sobre a reparação dos danos ou a substituição dos bens lesados ou, quando aquelas não forem possíveis, sobre a indemnização dos prejuízos causados pelo aluno à escola ou a terceiros, podendo o valor da reparação calculado ser reduzido, na proporção a definir pelo diretor, tendo em conta o grau de responsabilidade do aluno e ou a sua situação socioeconómica.

Artigo 118.º

(Cumulação de Medidas Disciplinares)

1. A aplicação das medidas corretivas previstas nas alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 114.º é cumulável entre si.
2. A aplicação de uma ou mais das medidas corretivas é cumulável apenas com a aplicação de uma medida disciplinar sancionatória.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, por cada infração apenas pode ser aplicada uma medida disciplinar sancionatória.

Artigo 119.º

(Medidas Disciplinares Sancionatórias — Procedimento Disciplinar)

1. A competência para a instauração de procedimento disciplinar por comportamentos suscetíveis de configurar a aplicação de alguma das medidas previstas nas alíneas c), d) e e) do n.º 2 do artigo 114.º é do diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada.
2. Para efeitos do previsto no número anterior o diretor, no prazo de dois dias úteis após o conhecimento da situação, emite o despacho instaurador e de nomeação do instrutor, devendo este ser um professor da escola, e notifica os pais ou encarregado de educação do aluno menor pelo meio mais expedito.
3. Tratando -se de aluno maior, a notificação é feita diretamente ao próprio.
4. O diretor do Agrupamento deve notificar o instrutor da sua nomeação no mesmo dia em que profere o despacho de instauração do procedimento disciplinar.
5. A instrução do procedimento disciplinar é efetuada no prazo máximo de seis dias úteis, contados da data de notificação ao instrutor do despacho que instaurou o procedimento disciplinar, sendo obrigatoriamente realizada, para além das demais diligências consideradas necessárias, a audiência oral dos interessados, em particular do aluno, e, sendo este menor de idade, do respetivo encarregado de educação.
6. Os interessados são convocados com a antecedência de um dia útil para a audiência oral, não constituindo a falta de comparência motivo do seu adiamento, podendo esta, no caso de apresentação de justificação da falta até ao momento fixado para a audiência, ser adiada.
7. No caso de o respetivo encarregado de educação não comparecer, o aluno menor de idade pode ser ouvido na presença de um docente por si livremente escolhido e do diretor de turma ou do professor-tutor do aluno, quando exista, ou, no impedimento destes, de outro professor da turma designado pelo diretor.
8. Da audiência é lavrada ata de que consta o extrato das alegações feitas pelos interessados.
9. Finda a instrução, o instrutor elabora e remete ao diretor do Agrupamento, no prazo de três dias úteis, relatório final do qual constam, obrigatoriamente:
 - a) Os factos cuja prática é imputada ao aluno, devidamente circunstanciados quanto ao tempo, modo e lugar;
 - b) Os deveres violados pelo aluno, com referência expressa às respetivas normas legais ou regulamentares;
 - c) Os antecedentes do aluno que se constituem como circunstâncias atenuantes ou agravantes nos termos previstos no artigo 113.º;
 - d) A proposta de medida disciplinar sancionatória aplicável ou de arquivamento do procedimento.
10. No caso da medida disciplinar sancionatória proposta ser a transferência de escola ou de expulsão da escola, a mesma é comunicada para decisão ao diretor-geral da educação, no prazo de dois dias úteis.

Artigo 120.º

(Celeridade do Procedimento Disciplinar)

1. A instrução do procedimento disciplinar prevista nos n.ºs 5 a 8 do artigo anterior pode ser substituída pelo reconhecimento individual, consciente e livre dos factos, por parte do aluno maior de 12 anos e a seu pedido, em audiência a promover pelo instrutor, nos dois dias úteis subsequentes à sua nomeação, mas nunca antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o momento previsível da prática dos factos imputados ao aluno.
2. Na audiência referida no número anterior, estão presentes, além do instrutor, o aluno, o encarregado de educação do aluno menor de idade e ainda:
 - a) O diretor de turma ou o professor-tutor do aluno, quando exista, ou, em caso de impedimento e em sua substituição, um professor da turma designado pelo diretor;
 - b) Um professor da escola livremente escolhido pelo aluno.
3. A não comparência do encarregado de educação, quando devidamente convocado, não obsta à realização da audiência.
4. Os participantes referidos no n.º 2 têm como missão exclusiva assegurar e testemunhar, através da assinatura do auto a que se referem os números seguintes, a total consciência do aluno quanto aos factos que lhe são imputados e às suas consequências, bem como a sua total liberdade no momento da respetiva declaração de reconhecimento.

5. Na audiência é elaborado auto, no qual constam, entre outros, os elementos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 9 do artigo anterior, o qual, previamente a qualquer assinatura, é lido em voz alta e explicado ao aluno pelo instrutor, com a informação clara e expressa de que não está obrigado a assiná-lo.
6. O facto ou factos imputados ao aluno só são considerados validamente reconhecidos com a assinatura do auto por parte de todos os presentes, sendo que, querendo assinar, o aluno o faz antes de qualquer outro elemento presente.
7. O reconhecimento dos factos por parte do aluno é considerado circunstância atenuante, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 113.º, encerrando a fase da instrução e seguindo-se-lhe os procedimentos previstos no artigo anterior.
8. A recusa do reconhecimento por parte do aluno implica a necessidade da realização da instrução, podendo o instrutor aproveitar a presença dos intervenientes para a realização da audiência oral prevista no artigo anterior.

Artigo 121.º **(Suspensão Preventiva do Aluno)**

1. No momento da instauração do procedimento disciplinar, mediante decisão da entidade que o instaurou, ou no decurso da sua instauração por proposta do instrutor, o diretor pode decidir a suspensão preventiva do aluno, mediante despacho fundamentado sempre que:
 - a) A sua presença na escola se revelar gravemente perturbadora do normal funcionamento das atividades escolares;
 - b) Tal seja necessário e adequado à garantia da paz pública e da tranquilidade na escola;
 - c) A sua presença na escola prejudique a instrução do procedimento disciplinar.
2. A suspensão preventiva tem a duração que o diretor do Agrupamento considerar adequada na situação em concreto, sem prejuízo de, por razões devidamente fundamentadas, poder ser prorrogada até à data da decisão do procedimento disciplinar, não podendo, em qualquer caso, exceder 10 dias úteis.
3. Os efeitos decorrentes da ausência do aluno no decurso do período de suspensão preventiva, no que respeita à avaliação da aprendizagem, são determinados em função da decisão que vier a ser proferida no final do procedimento disciplinar, nos termos estabelecidos no presente Estatuto e no RI do Agrupamento.
4. Os dias de suspensão preventiva cumpridos pelo aluno são descontados no cumprimento da medida disciplinar sancionatória prevista na alínea c) do n.º 2 do artigo 117.º a que o aluno venha a ser condenado na sequência do procedimento disciplinar previsto no artigo 119.º.
5. Os pais e os encarregados de educação são imediatamente informados da suspensão preventiva aplicada ao filho ou educando e, sempre que a avaliação que fizer das circunstâncias o aconselhe, o diretor do Agrupamento de escolas ou escola não agrupada deve participar a ocorrência à respetiva CPCJR ou, na falta, ao Ministério Público junto do tribunal de família e menores.
6. Ao aluno suspenso preventivamente é também fixado, durante o período de ausência da escola, o plano de atividades previsto no n.º 5 do artigo 117.º.
7. A suspensão preventiva do aluno é comunicada, por via eletrónica, pelo diretor do Agrupamento ao serviço do Ministério da Educação e Ciência responsável pela coordenação da segurança escolar, sendo identificados sumariamente os intervenientes, os factos e as circunstâncias que motivaram a decisão de suspensão.

Artigo 122.º **(Decisão Final)**

1. A decisão final do procedimento disciplinar, devidamente fundamentada, é proferida no prazo máximo de dois dias úteis, a contar do momento em que a entidade competente para o decidir receba o relatório do instrutor, sem prejuízo do disposto no n.º 4.
2. A decisão final do procedimento disciplinar fixa o momento a partir do qual se inicia a execução da medida disciplinar sancionatória, sem prejuízo da possibilidade de suspensão da execução da medida, nos termos do número seguinte.
3. A execução da medida disciplinar sancionatória, com exceção da referida nas alíneas d) e e) do n.º 2 do artigo 117.º, pode ficar suspensa por um período de tempo e nos termos e condições que a entidade decisora considerar

- justo, adequado e razoável, cessando a suspensão logo que ao aluno seja aplicada outra medida disciplinar sancionatória no respetivo decurso.
4. Quando esteja em causa a aplicação da medida disciplinar sancionatória de transferência de escola ou de expulsão da escola, o prazo para ser proferida a decisão final é de cinco dias úteis, contados a partir da receção do processo disciplinar na DGEstE-DSRN.
 5. Da decisão proferida pelo diretor-geral da educação que aplique a medida disciplinar sancionatória de transferência de escola deve igualmente constar a identificação do estabelecimento de ensino para onde o aluno vai ser transferido, para cuja escolha se procede previamente à audição do respetivo encarregado de educação, quando o aluno for menor de idade.
 6. A decisão final do procedimento disciplinar é notificada pessoalmente ao aluno no dia útil seguinte àquele em que foi proferida, ou, quando menor de idade, aos pais ou respetivo encarregado de educação, nos dois dias úteis seguintes.
 7. Sempre que a notificação prevista no número anterior não seja possível, é realizada através de carta registada com aviso de receção, considerando-se o aluno, ou quando este for menor de idade, os pais ou o respetivo encarregado de educação, notificados na data da assinatura do aviso de receção.
 8. Tratando -se de alunos menores, a aplicação de medida disciplinar sancionatória igual ou superior à de suspensão da escola por período superior a cinco dias úteis e cuja execução não tenha sido suspensa, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 anteriores, é obrigatoriamente comunicada pelo diretor do Agrupamento à respetiva CPCJR.

SUBSECÇÃO III - EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Artigo 123.º

(Execução das Medidas Corretivas e Disciplinares Sancionatórias)

1. Compete ao diretor de turma e ou ao professor-tutor do aluno, caso tenha sido designado, ou ao professor titular o acompanhamento do aluno na execução da medida corretiva ou disciplinar sancionatória a que foi sujeito, devendo aquele articular a sua atuação com os pais ou encarregados de educação e com os professores da turma, em função das necessidades educativas identificadas e de forma a assegurar a corresponsabilização de todos os intervenientes nos efeitos educativos da medida.
2. A competência referida no número anterior é especialmente relevante aquando da execução da medida corretiva de atividades de integração na escola ou no momento do regresso à escola do aluno a quem foi aplicada a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola.
3. O disposto no número anterior aplica-se também aquando da integração do aluno na nova escola para que foi transferido na sequência da aplicação dessa medida disciplinar sancionatória.
4. Na prossecução das finalidades referidas no n.º 1, a escola conta com a colaboração dos serviços especializados de apoio educativo e ou das equipas multidisciplinares, a definir em RI, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 124.º

(Equipas Multidisciplinares)

1. O Agrupamento pode, se necessário, constituir uma equipa multidisciplinar destinada a acompanhar em permanência os alunos, designadamente aqueles que revelem maiores dificuldades de aprendizagem, risco de abandono escolar, comportamentos de risco ou gravemente violadores dos deveres do aluno ou se encontrem na iminência de ultrapassar os limites de faltas previstos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar.
2. As equipas multidisciplinares referidas no número anterior devem pautar as suas intervenções nos âmbitos da capacitação do aluno e da capacitação parental, tendo como referência boas práticas nacional e internacionalmente reconhecidas.
3. As equipas a que se refere o presente artigo têm uma constituição diversificada, prevista no RI, na qual participam docentes e técnicos detentores de formação especializada e ou de experiência e vocação para o exercício da função, integrando, sempre que possível ou a situação o justifique, os diretores de turma, os professores-tutores, psicólogos e ou outros técnicos e serviços especializados, médicos escolares ou que prestem apoio à escola, os

- serviços de ação social escolar, os responsáveis pelas diferentes áreas e projetos de natureza extracurricular, equipas ou gabinetes escolares de promoção da saúde, bem como voluntários cujo contributo seja relevante face aos objetivos a prosseguir.
4. As equipas são constituídas por membros escolhidos em função do seu perfil, competência técnica, sentido de liderança e motivação para o exercício da missão e coordenadas por um dos seus elementos designado pelo diretor, em condições de assegurar a referida coordenação com caráter de permanência e continuidade, preferencialmente, um psicólogo.
 5. A atuação das equipas multidisciplinares prossegue, designadamente, os seguintes objetivos:
 - a) Inventariar as situações problemáticas com origem na comunidade envolvente, alertando e motivando os agentes locais para a sua intervenção, designadamente preventiva;
 - b) Promover medidas de integração e inclusão do aluno no Agrupamento, tendo em conta a sua envolvência familiar e social;
 - c) Atuar preventivamente em relação aos alunos que se encontrem nas situações referidas no n.º 1;
 - d) Acompanhar os alunos nos planos de integração na escola e na aquisição e desenvolvimento de métodos de estudo, de trabalho escolar e medidas de recuperação da aprendizagem;
 - e) Supervisionar a aplicação de medidas corretivas e disciplinares sancionatórias, sempre que essa missão lhe seja atribuída;
 - f) Aconselhar e propor percursos alternativos aos alunos em risco, em articulação com outras equipas ou serviços com atribuições nessa área;
 - g) Propor o estabelecimento de parcerias com órgãos e instituições, públicas ou privadas, da comunidade local, designadamente com o tecido socioeconómico e empresarial, de apoio social na comunidade, com a rede social municipal, de modo a participarem na proposta ou execução das diferentes medidas de integração escolar, social ou profissional dos jovens em risco previstas no Estatuto do Aluno e Ética Escolar;
 - h) Estabelecer ligação com as CPCJR, designadamente, para os efeitos e medidas previstas neste regulamento e no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, relativas ao aluno e ou às suas famílias;
 - i) Promover as sessões de capacitação parental, conforme previsto nos n.ºs 4 e 5, do artigo 44.º, do Estatuto do Aluno e Ética Escolar;
 - j) Promover a formação em gestão comportamental, constante do n.º 4 do artigo 46.º, do Estatuto do Aluno e Ética Escolar;
 - k) Assegurar a mediação social, procurando, supletivamente, outros agentes para a mediação na comunidade educativa e no meio envolvente, nomeadamente pais e encarregados de educação.
 6. Nos termos do n.º 1, no âmbito do Agrupamento, as equipas multidisciplinares oferecem, sempre que possível, um serviço que cubra em permanência a totalidade do período letivo diurno, recorrendo para o efeito, designadamente, a docentes com ausência de componente letiva, às horas provenientes do crédito horário ou a horas da componente não letiva de estabelecimento, sem prejuízo do incentivo ao trabalho voluntário de membros da comunidade educativa.

SUBSECÇÃO IV - RECURSOS E SALVAGUARDA DA CONVIVÊNCIA ESCOLAR

Artigo 125.º (Recursos)

1. Da decisão final de aplicação de medida disciplinar cabe recurso, a interpor no prazo de cinco dias úteis, apresentado nos serviços administrativos do Agrupamento e dirigido:
 - a) Ao conselho geral do Agrupamento, relativamente a medidas aplicadas pelos professores ou pelo diretor;
 - b) Para o membro do governo competente, relativamente às medidas disciplinares sancionatórias aplicadas pelo delegado regional da DGEstE-DSRN.
2. O recurso tem efeito meramente devolutivo, exceto quando interposto de decisão de aplicação das medidas disciplinares sancionatórias previstas nas alíneas c) a e) do n.º 2 do artigo 117.º.
3. O presidente do conselho geral designa, de entre os seus membros, um relator, a quem compete analisar o recurso e apresentar ao conselho geral uma proposta de decisão.

4. Para os efeitos previstos no número anterior, no conselho geral pode ser formada uma comissão especializada, constituída, entre outros, por professores e pais ou encarregados de educação, cabendo a um dos seus membros o desempenho da função de relator.
5. A decisão do conselho geral é tomada no prazo máximo de 15 dias úteis e notificada aos interessados pelo diretor, nos termos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 122.º.
6. O despacho que apreciar o recurso referido na alínea b) do n.º 1 é remetido à escola, no prazo de cinco dias úteis, cabendo ao respetivo diretor a adequada notificação, nos termos referidos no número anterior.

Artigo 126.º
(Salvaguarda da Convivência Escolar)

1. Qualquer professor ou aluno da turma contra quem outro aluno tenha praticado ato de agressão moral ou física, do qual tenha resultado a aplicação efetiva de medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola por período superior a oito dias úteis, pode requerer ao diretor a transferência do aluno em causa para turma à qual não leccione ou não pertença, quando o regresso daquele à turma de origem possa provocar grave constrangimento aos ofendidos e perturbação da convivência escolar.
2. O diretor decidirá sobre o pedido no prazo máximo de cinco dias úteis, fundamentando a sua decisão.
3. O indeferimento do diretor só pode ser fundamentado na inexistência na escola ou no agrupamento de outra turma na qual o aluno possa ser integrado, para efeitos da frequência da disciplina ou disciplinas em causa ou na impossibilidade de corresponder ao pedido sem grave prejuízo para o percurso formativo do aluno agressor.

SUBSECÇÃO V - RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL

Artigo 127.º
(Responsabilidade Civil e Criminal)

1. A aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória não isenta o aluno e o respetivo representante legal da responsabilidade civil e criminal a que, nos termos gerais de direito, haja lugar.
2. Sem prejuízo do recurso, por razões de urgência, às autoridades policiais, quando o comportamento do aluno maior de 12 anos e menor de 16 anos puder constituir facto qualificado como crime, deve a direção do Agrupamento comunicar o facto ao Ministério Público junto do tribunal competente em matéria de menores.
3. Caso o menor tenha menos de 12 anos de idade, a comunicação referida no número anterior deve ser dirigida à CPCJR ou, na falta deste, ao Ministério Público junto do tribunal referido no número anterior.
4. O início do procedimento criminal pelos factos que constituam crime e que sejam suscetíveis de desencadear medida disciplinar sancionatória depende apenas de queixa ou de participação pela direção do Agrupamento, devendo o seu exercício fundamentar -se em razões que ponderem, em concreto, o interesse da comunidade educativa no desenvolvimento do procedimento criminal perante os interesses relativos à formação do aluno em questão.
5. O disposto no número anterior não prejudica o exercício do direito de queixa por parte dos membros da comunidade educativa que sejam lesados nos seus direitos e interesses legalmente protegidos.

SECÇÃO VI - AVALIAÇÃO

SUBSECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 128.º
(Objetivos)

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, «a avaliação, constituindo-se como um processo regulador do ensino, é orientadora do percurso escolar e tem por objetivo a melhoria da qualidade do ensino através

da aferição do grau de cumprimento das metas curriculares globalmente fixadas. Esta verificação deve ser utilizada por professores e alunos para, em conjunto, suprir as dificuldades de aprendizagem. A avaliação tem ainda por objetivo conhecer o estado geral do ensino, retificar procedimentos e reajustar o ensino das diversas disciplinas em função dos objetivos curriculares fixados».

Artigo 129.º

(Processo Individual do Aluno)

1. O percurso escolar do aluno deve ser documentado de forma sistemática no processo individual a que se refere o artigo 11.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.
2. O processo individual é atualizado ao longo de todo o ensino básico de modo a proporcionar uma visão global do percurso do aluno, facilitando o seu acompanhamento e permitindo uma intervenção adequada.
3. A atualização do processo previsto no número anterior é da responsabilidade do professor titular de turma, no 1.º ciclo, e do diretor de turma, nos 2.º e 3.º ciclos e secundário.
4. O processo individual do aluno acompanha-o, obrigatoriamente, sempre que este mude de escola.
5. Do processo individual do aluno devem constar todos os elementos que assinalem o seu percurso e a sua evolução ao longo deste, designadamente:
 - a) Elementos fundamentais de identificação;
 - b) Fichas de registo de avaliação;
 - c) Relatórios médicos e ou de avaliação psicológica, quando existam;
 - d) Programas de acompanhamento pedagógico, quando existam;
 - e) Programas educativos individuais e os relatórios circunstanciados, no caso de o aluno ser abrangido pelo Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, incluindo, quando aplicável, o currículo específico individual definido no artigo 21.º daquele Decreto-Lei;
 - f) Outros elementos considerados relevantes para a evolução e formação do aluno.

SUBSECÇÃO II – PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Artigo 130.º

(Intervenientes e Competências)

1. Intervêm no processo de avaliação, designadamente:
 - a) O professor;
 - b) O aluno;
 - c) O conselho de docentes, no 1.º ciclo, ou o conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos e no ensino secundário;
 - d) Os diretor e o conselho pedagógico do Agrupamento;
 - e) O encarregado de educação;
 - f) O docente de educação especial e outros profissionais que acompanhem o desenvolvimento do processo educativo do aluno;
 - g) A administração educativa.
2. A avaliação é da responsabilidade dos professores, do conselho de turma nos 2.º e 3.º ciclos, e ensino secundário, do diretor, do conselho pedagógico, assim como dos serviços ou entidades designadas para o efeito.
3. A avaliação tem uma vertente contínua e sistemática e fornece ao professor, ao aluno, ao encarregado de educação e aos restantes intervenientes informação sobre a aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento de capacidades, de modo a permitir rever e melhorar o processo de trabalho.
4. Compete ao diretor do Agrupamento, sob proposta do professor titular de turma, no 1.º ciclo, ou do diretor de turma, nos restantes ciclos e no ensino secundário, com base nos dados da avaliação, mobilizar e coordenar os recursos educativos existentes, com vista a desencadear respostas adequadas às necessidades dos alunos.
5. O diretor deve assegurar as condições de participação dos alunos, dos encarregados de educação, dos profissionais com competência em matéria de apoios especializados e dos demais intervenientes.

Artigo 131.º
(Critérios de Avaliação)

1. Até ao início do ano letivo, o conselho pedagógico do Agrupamento, de acordo com as orientações do currículo e outras orientações gerais do Ministério da Educação e Ciência, define os critérios de avaliação para cada ciclo e ano de escolaridade, sob proposta dos departamentos curriculares, contemplando, no ensino secundário, critérios de avaliação da componente prática e ou experimental, de acordo com a natureza das disciplinas.
2. Os critérios de avaliação mencionados no número anterior constituem referenciais comuns no Agrupamento, sendo operacionalizados pelo professor titular de turma, no 1.º ciclo, e pelo conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos e no ensino secundário.
3. O órgão de direção do Agrupamento deve garantir a divulgação dos critérios referidos nos números anteriores junto dos:
 - a) Alunos, pelo professor titular de turma, no 1.º ciclo, e pelos restantes professores nos 2.º e 3.º ciclos e no ensino secundário;
 - b) Pais e encarregados de educação, através do coordenador de 1.º ciclo e dos diretores de turma do 2.º e 3.º ciclos e do ensino secundário, bem como através da página eletrónica do Agrupamento.

Artigo 132.º
(Informação sobre a Aprendizagem)

1. No ensino básico, de acordo com o Despacho Normativo n.º 13/2014, de 15 de setembro:
 - a) A avaliação dos alunos incide sobre os conteúdos definidos nos programas e tem como referência as metas curriculares em vigor para as diversas áreas disciplinares e não disciplinares no 1.º ciclo e disciplinas nos 2.º e 3.º ciclos;
 - b) A aprendizagem relacionada com as componentes do currículo de caráter transversal ou de natureza instrumental, nomeadamente no âmbito da educação para a cidadania, da compreensão e expressão em língua portuguesa e da utilização das tecnologias de informação e comunicação, constitui objeto de avaliação em todas as áreas disciplinares e disciplinas, de acordo com os critérios definidos pelo conselho pedagógico.
2. No ensino secundário:
 - a) A produção de informação sobre a aprendizagem dos alunos é da responsabilidade:
 - i. Do professor ou equipa de professores responsáveis pela organização do processo de ensino, quando se trate de informação a obter no seu decurso, tendo em vista a avaliação formativa e a avaliação sumativa;
 - ii. Do conselho pedagógico, quando se trate de informação a obter através da realização de provas de equivalência à frequência;
 - iii. Dos serviços ou entidades do Ministério da Educação e Ciência, designados para o efeito, quando se trate de informação a obter através da realização de exames finais nacionais.
 - b) A informação a que se refere o ponto i. da alínea anterior é obtida através dos diferentes meios de avaliação, de acordo com a natureza da aprendizagem e dos contextos em que ocorre.
 - c) A informação a que se referem os pontos ii. e iii. da alínea a) é obtida através de provas, que, de acordo com as características de cada disciplina, e em função dos parâmetros previamente definidos, podem ser:
 - i. Prova escrita (E);
 - ii. Prova oral (O) — prova cuja realização implica a presença de um júri e a utilização, por este, de um registo do desempenho da capacidade de expressão oral do aluno;
 - iii. Prova prática (P) — prova cuja resolução implica a manipulação de materiais, instrumentos e equipamentos, com eventual produção escrita, incidindo sobre o trabalho prático produzido, podendo implicar a presença de um júri e a utilização, por este, de um registo do desempenho do aluno;
 - iv. Prova escrita com componente prática (EP) — prova que pode exigir, da parte do aluno, um relatório, a anexar à componente escrita, respeitante à componente prática/experimental, implicando esta última a presença de um júri ou do professor da disciplina e a utilização por estes de um registo do desempenho do aluno.
 - d) As provas referidas no número anterior, quando se trate de provas de equivalência à frequência, incidem sobre os conteúdos correspondentes à totalidade dos anos que constituem o plano curricular da disciplina.

- e) São obrigatórios momentos formais de avaliação da oralidade ou da dimensão prática ou experimental, integrados no processo de ensino, de acordo com as alíneas seguintes:
- Na disciplina de Português, a componente de oralidade tem um peso de 25 % no cálculo da classificação a atribuir em cada momento formal de avaliação, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º, da Portaria n.º 243/2012, de 10 de agosto;
 - Nas disciplinas de Língua Estrangeira e Português Língua Não Materna (PLNM) a componente de oralidade tem um peso de 30 % no cálculo da classificação a atribuir em cada momento formal de avaliação, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º, da Portaria n.º 243/2012, de 10 de agosto;
 - Nas disciplinas bienais de Física e Química A e de Biologia e Geologia, nas disciplinas anuais de Biologia, de Física, de Geologia e de Química, a componente prática e ou experimental têm um peso mínimo de 30 % no cálculo da classificação a atribuir em cada momento formal de avaliação, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º, da Portaria n.º 243/2012, de 10 de agosto.

Artigo 133.º

(Registo, Tratamento e Análise da Informação)

- No Agrupamento devem ser adotados procedimentos de análise dos resultados da informação relativa à avaliação da aprendizagem dos alunos, proporcionando o desenvolvimento de práticas de autoavaliação da escola que visem a melhoria do seu desempenho.
- A informação tratada e analisada é disponibilizada à comunidade escolar.

SUBSECÇÃO III – ESPECIFICIDADES DA AVALIAÇÃO

Artigo 134.º

(Avaliação da Aprendizagem)

- De acordo com o artigo 23.º, do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho:
 - A avaliação constitui um processo regulador do ensino, orientador do percurso escolar e certificador dos conhecimentos adquiridos e capacidades desenvolvidas pelo aluno.
 - A avaliação tem por objetivo a melhoria do ensino através da verificação dos conhecimentos adquiridos e das capacidades desenvolvidas nos alunos e da aferição do grau de cumprimento das metas curriculares globalmente fixadas para os níveis de ensino básico e secundário.
 - A verificação prevista no número anterior deve ser utilizada por professores e alunos para, em conjunto, melhorar o ensino e suprir as dificuldades de aprendizagem.
 - A avaliação tem ainda por objetivo conhecer o estado do ensino, retificar procedimentos e reajustar o ensino das diversas disciplinas aos objetivos curriculares fixados.
 - Na avaliação dos alunos intervêm todos os professores envolvidos, assumindo particular responsabilidade neste processo o professor titular de turma, no 1.º ciclo, e nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e no ensino secundário, os professores que integram o conselho de turma, sem prejuízo da intervenção de alunos e encarregados de educação.
 - O regime de avaliação é regulado por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação, em função dos níveis e ciclos de ensino e da natureza dos cursos de nível secundário de educação.

Artigo 135.º

(Modalidades de Avaliação)

- A avaliação da aprendizagem compreende as modalidades de avaliação diagnóstica, de avaliação formativa e de avaliação sumativa interna e de avaliação sumativa externa.
- A avaliação diagnóstica realiza-se no início de cada ano de escolaridade ou sempre que seja considerado oportuno, devendo fundamentar estratégias de diferenciação pedagógica, de superação de eventuais dificuldades dos alunos, de facilitação da sua integração escolar e de apoio à orientação escolar e vocacional.

3. A avaliação formativa é a principal modalidade de avaliação do ensino básico, gera medidas de diferenciação pedagógica adequadas às características dos alunos e às aprendizagens e competências a desenvolver, e assume caráter contínuo e sistemático em que:
 - a) Visa a regulação do ensino e da aprendizagem, recorrendo a uma variedade de instrumentos de recolha de informação, de acordo com a natureza das aprendizagens e dos contextos em que ocorrem;
 - b) Fornece ao professor, ao aluno, ao encarregado de educação e aos restantes intervenientes informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens e competências, de modo a permitir rever e melhorar os processos de trabalho;
 - c) É da responsabilidade de cada professor, em diálogo com os alunos e em colaboração os outros professores, designadamente no âmbito dos órgãos coletivos que concebem e gerem o respetivo plano de atividades de turma e, ainda, sempre que necessário, com os serviços especializados de apoio educativo e os encarregados de educação, devendo recorrer, quando tal se justifique, a registos estruturados.
4. A avaliação sumativa traduz-se na formulação de um juízo global sobre a aprendizagem realizada pelos alunos e das competências definidas para cada disciplina e área curricular, tendo como objetivos a classificação e certificação, e inclui:
 - a) A avaliação sumativa interna, da responsabilidade dos professores e dos órgãos de gestão e administração do Agrupamento;
 - b) A avaliação sumativa externa, da responsabilidade dos serviços ou entidades do Ministério da Educação e Ciência designados para o efeito.

SUBSECÇÃO III/A – ESPECIFICIDADES DA AVALIAÇÃO NO ENSINO BÁSICO

Artigo 136.º (Efeitos da Avaliação)

1. Os efeitos da avaliação no ensino básico, de acordo com o artigo 25.º, do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, são:
 - a) A evolução do processo educativo dos alunos no ensino básico assume uma lógica de ciclo, progredindo para o ciclo imediato o aluno que tenha adquirido os conhecimentos e desenvolvido as capacidades definidas para cada ciclo de ensino;
 - b) A avaliação diagnóstica visa facilitar a integração escolar do aluno, apoiando a orientação escolar e vocacional e o reajustamento de estratégias de ensino;
 - c) A avaliação formativa gera medidas pedagógicas adequadas às características dos alunos e à aprendizagem a desenvolver;
 - d) A avaliação sumativa dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão, retenção ou reorientação do percurso educativo do aluno;
 - e) Em situações em que o aluno não adquira os conhecimentos nem desenvolva as capacidades definidas para o ano de escolaridade que frequenta, o professor titular de turma, no 1.º ciclo, ouvido o conselho de docentes, ou o conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, deve propor as medidas necessárias para colmatar as deficiências detetadas no percurso escolar do aluno, designadamente, nos 1.º e 2.º ciclos, o eventual prolongamento do calendário escolar para esses alunos;
 - f) Caso o aluno não adquira os conhecimentos predefinidos para um ano não terminal de ciclo que, fundamentadamente, comprometam a aquisição dos conhecimentos e o desenvolvimento das capacidades definidas para um ano de escolaridade, o professor titular de turma, no 1.º ciclo, ouvido o conselho de docentes, ou o conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, pode, a título excecional, determinar a retenção do aluno no mesmo ano de escolaridade;
 - g) O previsto no número anterior não se aplica ao 1.º ano de escolaridade;
 - h) Verificando-se retenção, compete ao professor titular de turma, no 1.º ciclo, e ao conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, identificar os conhecimentos não adquiridos e as capacidades não desenvolvidas pelo aluno, as quais devem ser tomadas em consideração na elaboração do plano de atividades da turma em que o referido aluno venha a ser integrado no ano escolar subsequente;

- i) A disciplina de Educação Moral e Religiosa não é considerada para efeitos de progressão dos alunos.

Artigo 137.º

(Avaliação Sumativa Interna)

1. A avaliação sumativa interna destina -se a:
 - a) Informar o aluno e o seu encarregado de educação sobre o desenvolvimento da aprendizagem definida para cada área disciplinar ou disciplina;
 - b) Tomar decisões sobre o percurso escolar do aluno.
2. A avaliação sumativa interna é realizada através de um dos seguintes processos:
 - a) Avaliação pelos professores, no 1.º ciclo, ou pelo conselho de turma, nos restantes ciclos, no final de cada período letivo;
 - b) Provas de equivalência à frequência.

Artigo 138.º

(Formalização da Avaliação Sumativa Interna)

1. A avaliação sumativa interna é da responsabilidade do professor titular de turma, no 1.º ciclo, dos professores que integram o conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos e secundário, e dos órgãos de administração e gestão, de coordenação e supervisão pedagógicas do Agrupamento.
2. Compete ao professor titular de turma, no 1.º ciclo, e ao diretor de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, coordenar o processo de tomada de decisões relativas à avaliação sumativa interna e garantir tanto a sua natureza globalizante como o respeito pelos critérios de avaliação referidos no artigo 131.º deste regulamento.
3. A decisão quanto à avaliação final do aluno é da competência:
 - a) Do professor titular, em articulação com os restantes professores da turma, quando existam, no 1.º ciclo;
 - b) Do conselho de turma sob proposta dos professores de cada área disciplinar ou disciplina, nos 2.º e 3.º ciclos.
4. Nos 1.º, 2.º e 3.º anos de escolaridade, a informação resultante da avaliação sumativa interna, nos três períodos letivos, expressa-se de forma descritiva em todas as componentes não facultativas do currículo.
5. No 4.º ano de escolaridade, a avaliação sumativa interna, nos três períodos letivos, expressa -se numa escala de 1 a 5 nas áreas disciplinares de Português e de Matemática e de forma descritiva nas restantes componentes não facultativas do currículo, sendo, neste caso, atribuída uma menção qualitativa de *Muito Bom, Bom, Suficiente e Insuficiente*.
6. A classificação interna final anual de cada disciplina é atribuída no final do 3.º período pelo professor titular em articulação com os restantes professores da turma, quando existam, no 1.º ciclo, e pelo conselho de turma nos 2.º e 3.º ciclos.
7. A classificação interna final de cada uma das disciplinas nos 4.º e 6.º anos de escolaridade é atribuída no final do 3.º período e antes de serem divulgados os resultados da avaliação externa das disciplinas de Português e de Matemática.
8. A avaliação sumativa interna do final do 3.º período tem as seguintes finalidades:
 - a) Formalização da classificação correspondente à aprendizagem realizada pelo aluno ao longo do ano letivo;
 - b) Decisão sobre a transição de ano;
 - c) Verificação das condições de admissão à 2.ª fase das provas finais dos 1.º e 2.º ciclos e definição do plano de apoio pedagógico a cumprir no período de acompanhamento extraordinário;
 - d) Verificação das condições de admissão à 1.ª fase das provas finais do 3.º ciclo.
9. A informação resultante da avaliação sumativa interna nos 2.º e 3.º ciclos expressa-se numa escala de 1 a 5, em todas as disciplinas, podendo ser acompanhada, sempre que se considere relevante, de uma apreciação descritiva sobre a evolução do aluno.
10. A informação resultante da avaliação sumativa dos alunos do ensino básico abrangidos pelo artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, expressa-se numa menção qualitativa de *Muito Bom, Bom, Suficiente e Insuficiente*, acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução do aluno.

11. Nos 7.º e 8.º anos de escolaridade, a avaliação sumativa interna das disciplinas de Tecnologias de Informação e Comunicação e da disciplina de Oferta de Escola, caso sejam organizadas em regime semestral, processa -se do seguinte modo:
- Para a atribuição das classificações, o conselho de turma reúne no final do 1.º semestre e no final do 3.º período;
 - A classificação atribuída no 1.º semestre fica registada em ata e, à semelhança das classificações das outras disciplinas, está sujeita a aprovação do conselho de turma de avaliação no final do 3.º período.

Artigo 139.º

(Exames de Equivalência à Frequência)

- As provas de equivalência à frequência realizam-se a nível de escola nos anos terminais de cada ciclo do ensino básico, com vista a uma certificação de conclusão de ciclo, para alunos autopropostos nos termos previstos no n.º 3 do presente artigo.
- As provas de equivalência à frequência incidem sobre os conteúdos dos programas, têm como referência as metas curriculares estabelecidas para os três ciclos e contemplam ainda uma prova oral, no caso das áreas disciplinares e disciplinas de Português, de Português Língua Não Materna (PLNM) e das línguas estrangeiras.
- As provas de equivalência à frequência realizam -se em duas fases em todos os ciclos e destinam -se aos alunos, na qualidade de autopropostos, que se encontrem numa das seguintes situações:
 - Frequentem seminários não abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 293-C/1986, de 12 de setembro, para alunos dos 2.º e 3.º ciclos;
 - Estejam abrangidos pelo ensino individual e doméstico;
 - Estejam fora da escolaridade obrigatória e não se encontrem a frequentar qualquer estabelecimento de ensino;
 - Estejam fora da escolaridade obrigatória, frequentem o 2.º ou 3.º ciclo do ensino básico e tenham anulado a matrícula até ao 5.º dia útil do 3.º período;
 - Tenham ficado retidos por faltas pela aplicação do previsto nas alíneas a) e b) do n.º 4, do artigo 21.º, da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro;
 - Estejam no 4.º, 6.º ou no 9.º anos de escolaridade e não tenham obtido aprovação na avaliação sumativa final do 3.º período, sem prejuízo do n.º 5.
- Os alunos autopropostos dos 1.º e 2.º ciclos realizam obrigatoriamente na 1.ª fase:
 - As provas finais de ciclo, como provas de equivalência à frequência, efetuando também uma prova oral na disciplina de Português, no caso dos alunos referidos nas alíneas a) a d) do n.º 3 do presente artigo, e na 2.ª fase, no caso dos alunos referidos na alínea e) e f);
 - As provas de equivalência à frequência de Estudo do Meio e de Expressões Artísticas, no 1.º ciclo, ou em todas as disciplinas, no 2.º ciclo, no caso dos alunos referidos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do presente artigo;
- Os alunos autopropostos do 3.º ciclo realizam obrigatoriamente:
 - Na 1.ª fase, as provas finais de ciclo, que valem como provas de equivalência à frequência, efetuando também uma prova oral na disciplina de Português, no caso dos alunos referidos nas alíneas a) a d) do n.º 3 do presente artigo, e na 2.ª fase, no caso dos alunos do 9.º ano referidos nas alíneas e) e f);
 - Na 1.ª fase, as provas de equivalência à frequência em todas as disciplinas do 3.º ciclo do ensino básico, no caso dos alunos referidos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do presente artigo, salvo naquelas em que se realizam provas finais;
 - Na 1.ª fase, as provas de equivalência à frequência nas disciplinas em que não obtiveram aprovação e não estejam previstas provas finais, no caso dos alunos do 3.º ciclo referidos na alínea f) do n.º 3 do presente artigo.
- Os alunos dos 1.º e 2.º ciclos do ensino básico referidos no n.º 3 que não obtiveram aprovação nas provas de equivalência à frequência na 1.ª fase, por terem obtido classificação inferior a 3, podem repetir na 2.ª fase a realização destas provas.
- Os alunos do 3.º ciclo do ensino básico podem inscrever-se e realizar, na 2.ª fase, exceto nas disciplinas sujeitas a prova final, as provas de equivalência à frequência em todas as disciplinas em que não obtiveram aprovação na 1.ª fase.

8. Nas provas de equivalência à frequência constituídas por um único tipo de prova, a classificação final de cada área disciplinar e disciplina é a obtida nas provas realizadas, expressa em escala percentual de 0 a 100, convertida na escala de 1 a 5 nos termos do anexo IV, do Despacho Normativo n.º 13/2014, de 15 de setembro.
9. Nas provas de equivalência à frequência constituídas por duas componentes (escrita, oral ou prática), a classificação final da disciplina corresponde à média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações das duas componentes expressas em escala percentual de 0 a 100, convertida na escala de 1 a 5 nos termos do anexo IV, Despacho Normativo n.º 13/2014, de 15 de setembro.
10. As provas de equivalência à frequência dos três ciclos e respetiva duração constam dos anexos I e II do Despacho Normativo n.º 13/2014, de 15 de setembro, do qual fazem parte integrante.
11. O aluno é considerado *Aprovado* quando se verificam as condições de transição estabelecidas para o final dos três ciclos do ensino básico.
12. Os procedimentos específicos a observar no desenvolvimento das provas de equivalência à frequência dos três ciclos são objeto de regulamentação própria, a aprovar por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.

Artigo 140.º
(Avaliação sumativa externa)

1. O processo de avaliação interna é acompanhado de provas nacionais de forma a permitir a obtenção de resultados uniformes e fiáveis sobre a aprendizagem, fornecendo indicadores da consecução das metas curriculares e dos conhecimentos dos conteúdos programáticos definidos para cada disciplina sujeita a prova final de ciclo.
2. A avaliação sumativa externa é da responsabilidade dos serviços do Ministério da Educação e Ciência ou de entidades designadas para o efeito e compreende a realização de provas finais de ciclo nos 4.º, 6.º e 9.º anos de escolaridade, nas disciplinas de:
 - a) Português e Matemática;
 - b) Português Língua Não Materna (PLNM) e Matemática, para os alunos que tenham concluído o nível de proficiência linguística de iniciação (A2) ou o nível intermédio (B1), nos 2.º e 3.º ciclos.
3. A avaliação sumativa externa nos 4.º, 6.º e 9.º anos de escolaridade destina -se a aferir o grau de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos, mediante o recurso a critérios de avaliação definidos a nível nacional.
4. As provas finais de ciclo incidem sobre os conteúdos definidos nos programas e têm como referência as metas curriculares em vigor definidas para os três ciclos do ensino básico.
5. As provas finais dos três ciclos e respetiva duração constam do anexo III, do Despacho Normativo n.º 13/2014, de 15 de setembro.
6. As provas finais dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos realizam-se em duas fases com uma única chamada cada, sendo a 1.ª fase obrigatória para todos os alunos, exceto para os alunos do 3.º ciclo na situação prevista nas alíneas d) e e), destinando-se a 2.ª fase aos alunos:
 - a) Faltem à 1.ª fase por motivos excecionais devidamente comprovados;
 - b) Obtenham uma classificação final inferior a 3 após as provas finais realizadas na 1.ª fase;
 - c) Não obtenham, após as reuniões de avaliação de final de ano, aprovação de acordo com o previsto no artigo 13.º do Despacho Normativo n.º 13/2014, de 15 de setembro;
 - d) Frequentem o 3.º ciclo e, no final do 3.º período, tenham classificações na avaliação sumativa interna que já não lhes permitam superar as condições definidas no n.º 2 do artigo 13.º do Despacho Normativo n.º 13/2014, de 15 de setembro;
 - e) Tenham ficado retidos por faltas pela aplicação do previsto nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.
7. A classificação obtida na 2.ª fase das provas finais realizadas pelos alunos referidos nas alíneas b), c), d) e e) do número anterior é considerada como classificação final da respetiva área disciplinar ou disciplina.
8. Os alunos dos 1.º e 2.º ciclos podem usufruir do prolongamento da duração do ano letivo, a fim de frequentarem o período de acompanhamento extraordinário, de acordo com o previsto nos artigos 20.º e 23.º do Despacho Normativo n.º 13/2014, de 15 de setembro, e o estabelecido no calendário escolar.

9. São admitidos à 2.ª fase das provas finais dos três ciclos na qualidade de autopropostos, os alunos que ficarem retidos por faltas pela aplicação das alíneas *a)* e *b)* do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.
10. São considerados internos os alunos que frequentem as aulas até ao final do ano letivo, em estabelecimento de ensino público ou do ensino particular e cooperativo dotado de autonomia ou de paralelismo pedagógico, ou ainda em seminário abrangido pelo disposto no Decreto-Lei n.º 293-C/86, de 12 de setembro.
11. Estão dispensados da realização de provas finais do 1.º ciclo os alunos que se encontrem nas condições seguintes:
 - a) Não tenham o português como língua materna e tenham ingressado no sistema educativo português no ano letivo correspondente ao da realização das provas finais, ou no ano letivo anterior;
 - b) Estejam abrangidos pelo artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro.
12. Estão dispensados da realização de provas finais dos 2.º e 3.º ciclos os alunos que se encontrem:
 - a) A frequentar percursos curriculares alternativos;
 - b) A frequentar o ensino vocacional;
 - c) A frequentar cursos de educação e formação (CEF), programas integrados de educação e formação (PIEF) ou cursos de educação e formação de adultos (EFA);
 - d) Não tenham o português como língua materna e tenham ingressado no sistema educativo português no ano letivo correspondente ao da realização das provas finais;
 - e) Estejam abrangidos pelo artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro.
13. Os alunos referidos nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* e *d)* do número anterior realizam, obrigatoriamente, as provas finais do 2.º ou 3.º ciclo, no caso de pretenderem prosseguir estudos no ensino regular, respetivamente, no 3.º ciclo ou no nível secundário, em cursos científico-humanísticos.
14. As provas finais de ciclo são classificadas na escala percentual de 0 a 100, arredondada às unidades, sendo a classificação final da prova convertida na escala de 1 a 5 nos termos do anexo V, do Despacho Normativo n.º 13/2014, de 15 de setembro.
15. A classificação final a atribuir às disciplinas sujeitas a provas finais dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos é o resultado da média ponderada, com arredondamento às unidades, entre a classificação obtida na avaliação sumativa interna do 3.º período da disciplina e a classificação obtida pelo aluno na prova final, de acordo com a seguinte fórmula:
$$CF = (7 Cf + 3 Cp) / 10$$
em que:
 - CF* = classificação final da disciplina;
 - Cf* = classificação de frequência no final do 3.º período;
 - Cp* = classificação da prova final.
16. No 4.º ano de escolaridade do 1.º ciclo, nas áreas disciplinares de Português e de Matemática e em todos os anos de escolaridade dos 2.º e 3.º ciclos, a classificação final expressa-se numa escala de 1 a 5 arredondada às unidades.
17. A menção ou a classificação final das disciplinas não sujeitas a provas finais é a obtida no 3.º período do ano terminal em que são lecionadas.
18. A não realização das provas finais implica a retenção do aluno n.ºs 4.º, 6.º ou no 9.º anos de escolaridade, exceto nas situações previstas nos n.ºs 11 e 12 do presente artigo.
19. Os procedimentos específicos a observar no desenvolvimento da avaliação sumativa externa são objeto de regulamentação própria, a aprovar por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.

Artigo 141.º

(Alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente)

Os alunos com NEE de carácter permanente, abrangidos pelo disposto no n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, prestam as provas finais de ciclo previstas para os restantes examinandos, podendo, no entanto, usufruir de condições especiais de avaliação ao abrigo da legislação em vigor.

Artigo 142.º

(Efeitos da avaliação sumativa)

1. A avaliação sumativa permite tomar decisões relativamente à:
 - a) Classificação em cada uma das disciplinas e áreas disciplinares;
 - b) Transição no final de cada ano, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do presente artigo;
 - c) Aprovação no final de cada ciclo;

- d) Renovação de matrícula;
 - e) Conclusão do ensino básico.
2. As decisões de transição e de progressão do aluno para o ano de escolaridade seguinte e para o ciclo subsequente revestem carácter pedagógico e são tomadas sempre que o professor titular de turma, no 1.º ciclo, ou o conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, considerem:
- a) Nos anos terminais de ciclo, que o aluno adquiriu os conhecimentos e desenvolveu as capacidades necessárias para progredir com sucesso os seus estudos no ciclo subsequente, sem prejuízo do disposto no n.º 11 do artigo 9.º e no artigo 13.º do Despacho Normativo n.º 13/2014, de 15 de setembro;
 - b) Nos anos não terminais de ciclo, que o aluno demonstra ter adquirido os conhecimentos e desenvolvido as capacidades essenciais para transitar para o ano de escolaridade seguinte.
3. No 1.º ano de escolaridade não há lugar a retenção, exceto se tiver sido ultrapassado o limite de faltas e, após cumpridos os procedimentos previstos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, o professor titular da turma em articulação com o conselho de docentes, quando exista, decida pela retenção do aluno.
4. Um aluno retido n.ºs 1.º, 2.º ou 3.º anos de escolaridade pode integrar a turma a que pertencia por decisão do diretor, sob proposta do professor titular de turma, ouvido o conselho de docentes.
5. A retenção em qualquer um dos ciclos do ensino básico implica a repetição de todas as componentes do currículo do respetivo ano de escolaridade.

Artigo 143.º

(Condições de Aprovação, Transição e Progressão)

- 1. A avaliação sumativa dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão ou a retenção do aluno, expressa através das menções, respetivamente, de *Transitou* ou de *Não Transitou*, no final de cada ano, e de *Aprovado* ou de *Não Aprovado*, no final de cada ciclo.
- 2. No final de cada um dos ciclos do ensino básico, o aluno não progride e obtém a menção de *Não Aprovado*, se estiver numa das seguintes condições:
 - a) Tiver obtido simultaneamente classificação inferior a 3 nas áreas disciplinares ou disciplinas de Português (ou PLN) e de Matemática;
 - b) Tiver obtido classificação inferior a 3 em três ou mais disciplinas, no caso dos 2.º e 3.º ciclos, e tiver obtido classificação inferior a 3 em Português (ou PLN) ou em Matemática e simultaneamente menção *Insuficiente* nas outras áreas disciplinares, no caso do 1.º ciclo.
- 3. Os alunos autopropostos do ensino básico não progredem e obtém a menção de *Não Aprovado* se estiverem nas condições referidas no número anterior.
- 4. A disciplina de Educação Moral e Religiosa, nos três ciclos do ensino básico, as áreas não disciplinares, no 1.º ciclo, o Apoio ao Estudo, no 2.º ciclo, e as disciplinas de oferta complementar, nos 2.º e 3.º ciclos, não são consideradas para efeitos de progressão de ano e conclusão de ciclo.

Artigo 144.º

(Constituição e Funcionamento do Conselho de Docentes do 1.º Ciclo)

- 1. O conselho de docentes será constituído, para efeitos de avaliação dos alunos, por todos os professores titulares de turma do 1.º ciclo de cada estabelecimento constituinte do Agrupamento.
- 2. No conselho de docentes, podem ainda intervir, sem direito a voto, os serviços com competência em matéria de apoio educativo e serviços ou entidades cuja contribuição o conselho pedagógico considere conveniente.
- 3. As deliberações do conselho de docentes devem resultar do consenso dos professores que o integram, admitindo-se o recurso ao sistema de votação, quando se verificar a impossibilidade de obtenção desse consenso.
- 4. No caso de recurso à votação, todos os membros do conselho de docentes devem votar nominalmente, não havendo lugar a abstenção, sendo registado em ata o resultado da votação.
- 5. A deliberação só pode ser tomada por maioria, tendo o presidente do conselho de docentes, cooptado entre os membros, voto de qualidade em caso de empate.
- 6. Na ata da reunião de conselho de docentes, devem ficar registadas todas as deliberações e a respetiva fundamentação.

Artigo 145.º

(Constituição e Funcionamento dos Conselhos de Turma dos 2.º e 3.º Ciclos)

1. Para efeitos de avaliação dos alunos, o conselho de turma é constituído por todos os professores da turma, sendo seu presidente o diretor de turma.
2. Nos conselhos de turma, podem ainda intervir, sem direito a voto, os serviços com competência em matéria de apoio educativo ou entidades cuja contribuição o conselho pedagógico considere conveniente.
3. Sempre que por motivo imprevisto se verificar ausência de um membro do conselho de turma, a reunião é adiada, no máximo por quarenta e oito horas, de forma a assegurar a presença de todos.
4. No caso de a ausência a que se refere o número anterior ser presumivelmente longa, o conselho de turma reúne com os restantes membros, devendo o respetivo diretor de turma dispor de todos os elementos referentes à avaliação de cada aluno, fornecidos pelo professor ausente.
5. A deliberação final quanto à classificação a atribuir em cada disciplina é da competência do conselho de turma que, para o efeito, aprecia a proposta apresentada por cada professor, as informações que a suportam e a situação global do aluno.
6. As deliberações do conselho de turma devem resultar do consenso dos professores que o integram, admitindo -se o recurso ao sistema de votação, quando se verificar a impossibilidade de obtenção desse consenso.
7. No caso de recurso à votação, todos os membros do conselho de turma votam nominalmente, não havendo lugar a abstenção, sendo registado em ata o resultado da votação.
8. A deliberação é tomada por maioria absoluta, tendo o presidente do conselho de turma voto de qualidade, em caso de empate.
9. Na ata da reunião de conselho de turma devem ficar registadas todas as deliberações e a respetiva fundamentação.

Artigo 146.º

(Registo das Classificações e Ratificação das Deliberações)

1. As classificações no final de cada período letivo, no 4.º ano do 1.º ciclo e em todos os anos de escolaridade dos 2.º e 3.º ciclos, são registadas em pauta.
2. As decisões do professor titular de turma, no 1.º ciclo, e as deliberações do conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, carecem de ratificação do responsável do diretor do Agrupamento.
3. O diretor do Agrupamento deve proceder à verificação das pautas e da restante documentação relativa às reuniões dos conselhos de docentes e conselhos de turma, assegurando-se do integral cumprimento das disposições em vigor e da observância dos critérios definidos pelo conselho pedagógico, competindo-lhe desencadear os mecanismos necessários à correção de eventuais irregularidades.
4. As pautas, após a ratificação prevista no n.º 2, são afixadas em local apropriado no interior da escola, nelas devendo constar a data da respetiva afixação.

Artigo 147.º

(Revisão das Deliberações)

1. As decisões decorrentes da avaliação de um aluno no 3.º período de um ano letivo podem ser objeto de um pedido de revisão, devidamente fundamentado, dirigido pelo respetivo encarregado de educação ao diretor do Agrupamento no prazo de três dias úteis a contar da data de entrega das fichas de registo de avaliação nos 1.º, 2.º e 3.º anos ou da afixação das pautas no 4.º ano de escolaridade e nos 2.º e 3.º ciclos.
2. Os pedidos de revisão a que se refere o número anterior são apresentados em requerimento devidamente fundamentado em razões de ordem técnica, pedagógica ou legal, dirigido ao diretor do Agrupamento, podendo ser acompanhado dos documentos considerados pertinentes.
3. Os requerimentos recebidos depois de expirado o prazo fixado no n.º 1 do presente artigo, bem como os que não estiverem fundamentados, serão liminarmente indeferidos.
4. No caso dos 2.º e 3.º ciclos, o diretor do Agrupamento convoca, nos cinco dias úteis após a aceitação do requerimento, uma reunião extraordinária do conselho de turma, que procede à análise do pedido de revisão e delibera com base em todos os documentos relevantes para o efeito e toma uma decisão que pode confirmar ou modificar a avaliação inicial, elaborando um relatório pormenorizado, que deve integrar a ata da reunião.

5. No caso do 1.º ciclo, o diretor do Agrupamento convoca, nos cinco dias úteis após a aceitação do requerimento, uma reunião com o professor titular de turma, para apreciação do pedido de revisão, podendo confirmar ou modificar a avaliação inicial, elaborando um relatório pormenorizado.
6. Nos casos em que o conselho de turma mantenha a sua deliberação, o processo aberto pelo pedido de revisão pode ser enviado pelo diretor do Agrupamento ao conselho pedagógico para emissão de parecer prévio à decisão final.
7. Da decisão do diretor e respetiva fundamentação é dado conhecimento ao encarregado de educação, através de carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 20 dias úteis contados a partir da data da receção do pedido de revisão.
8. O encarregado de educação pode ainda, se assim o entender, no prazo de cinco dias úteis após a data de receção da resposta ao pedido de revisão, interpor recurso hierárquico para o serviço competente do Ministério da Educação e Ciência, quando o mesmo for baseado em vício de forma existente no processo.
9. Da decisão do recurso hierárquico não cabe qualquer outra forma de impugnação administrativa.

Artigo 148.º
(Reclamação e Recursos)

As decisões referentes às provas de equivalência à frequência e às provas finais de ciclo são passíveis de impugnação administrativa nos termos gerais.

Artigo 149.º
(Conclusão e Certificação)

1. A conclusão do ensino básico é certificada pelo diretor do Agrupamento, através da emissão de:
 - a) Um diploma que ateste a conclusão do ensino básico;
 - b) Um certificado que ateste o nível de qualificação, discrimine as disciplinas ou módulos concluídos e as respetivas classificações finais, bem como as classificações das provas finais de ciclo obtidas nas disciplinas em que foram realizadas.
2. Os certificados a que se refere a alínea b) do número anterior devem ainda conter um anexo do qual constem todas as atividades extracurriculares desenvolvidas pelo aluno, designadamente as realizadas no âmbito de ações de voluntariado.
3. Os certificados dos alunos abrangidos pelo artigo 14.º do Decreto -Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, deverão conter comprovação das capacidades adquiridas e desenvolvidas pelo aluno nas disciplinas e áreas disciplinares específicas, no decurso do seu Plano Individual de Transição (PIT).
4. Os modelos de diploma e certificado previstos nos números anteriores são aprovados por despacho membro do Governo responsável pela área da educação.

SUBSECÇÃO III/B – ESPECIFICIDADES DA AVALIAÇÃO NO ENSINO SECUNDÁRIO

Artigo 150.º
(Efeitos da Avaliação)

1. Os efeitos da avaliação no ensino secundário, de acordo com o artigo 28.º, do Decreto-Lei n.º 139-2012, de 5 de julho, são:
 - a) A avaliação diagnóstica visa facilitar a integração escolar do aluno, o apoio à orientação escolar e vocacional e o reajustamento de estratégias.
 - b) A avaliação formativa determina a adoção de medidas pedagógicas adequadas às características dos alunos e à aprendizagem a desenvolver.
 - c) A avaliação sumativa conduz à tomada de decisão, no âmbito da classificação e da aprovação em cada disciplina ou módulo, quanto à progressão nas disciplinas não terminais, à transição para o ano de escolaridade subsequente, à admissão à matrícula e à conclusão do nível secundário de educação.

- d) Exceto quando o aluno pretenda prosseguir estudos nesta área, a classificação na disciplina de Educação Física é considerada para efeitos de conclusão do nível secundário de educação, mas não entra no apuramento da média final.
- e) A disciplina de Educação Moral e Religiosa não é considerada para efeitos de progressão dos alunos.

Artigo 151.º

(Avaliação Sumativa Interna)

1. De acordo com o artigo 9.º da Portaria n.º 243/2012, de 10 de agosto:
 - a) A avaliação sumativa interna destina -se a:
 - i. Informar o aluno e o seu encarregado de educação sobre o desenvolvimento da aprendizagem definida para cada disciplina;
 - ii. Tomar decisões sobre o percurso escolar do aluno.
 - b) A avaliação sumativa interna é realizada através de um dos seguintes processos:
 - i. Através da formalização em reuniões do conselho de turma no final do 1.º, 2.º e 3.º períodos letivos;
 - ii. Através de provas de equivalência à frequência.

Artigo 152.º

(Formalização da Avaliação Sumativa Interna)

1. A avaliação sumativa interna é formalizada em reuniões do conselho de turma, no final dos 1.º, 2.º e 3.º períodos letivos, tendo, no final do 3.º período, as seguintes finalidades:
 - a) Apreciação global do trabalho desenvolvido pelo aluno e do seu aproveitamento ao longo do ano;
 - b) Atribuição, no respetivo ano de escolaridade, de classificação de frequência ou de classificação final nas disciplinas;
 - c) Decisão, conforme os casos, sobre a progressão nas disciplinas ou transição de ano, bem como sobre a aprovação em disciplinas terminais, dos 10.º, 11.º e 12.º anos de escolaridade, não sujeitas a exame final nacional no plano de estudos do aluno.
2. A avaliação sumativa interna é da responsabilidade conjunta e exclusiva dos professores que compõem o conselho de turma, sob critérios aprovados pelo conselho pedagógico de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 131.º.
3. A classificação a atribuir a cada aluno é proposta ao conselho de turma pelo professor de cada disciplina.
4. A decisão quanto à classificação final a atribuir a cada aluno é da competência do conselho de turma que, para o efeito, aprecia a proposta apresentada por cada professor, as informações que a suportam e a situação global do aluno.
5. Compete ao diretor de turma coordenar o processo de tomada de decisões relativas a esta forma de avaliação sumativa e garantir tanto a sua natureza globalizante como o respeito pelos critérios de avaliação referidos no n.º 1 do artigo 131.º.

Artigo 153.º

(Provas de Equivalência à Frequência)

1. As disciplinas em que existem provas de equivalência à frequência são as que constam do anexo X, do Despacho n.º 243/2012, de 10 de agosto, no qual se define igualmente a duração das respetivas provas.
2. Podem realizar provas de equivalência à frequência os candidatos autopropostos, nos termos definidos nos números seguintes.
3. Para todos os efeitos previstos no presente diploma, consideram-se autopropostos os candidatos que se encontrem em qualquer das seguintes situações:
 - a) Pretendam validar os resultados obtidos na frequência de estabelecimentos do ensino particular e cooperativo não dotados de autonomia ou de paralelismo pedagógico, de seminário não abrangido pelo disposto no Decreto-Lei n.º 293-C/86, de 12 de setembro, ou de ensino individual ou doméstico;
 - b) Tenham estado matriculados no ano terminal da disciplina a que respeita o exame ou prova e anulado a matrícula até ao 5.º dia útil do 3.º período letivo;
 - c) Pretendam obter aprovação em disciplina cujo ano terminal frequentaram sem aprovação;

- d) Pretendam obter aprovação em disciplinas do mesmo curso ou de curso diferente do frequentado e nas quais nunca tenham estado matriculados, desde que estejam ou tenham estado matriculados no ano curricular em que essas disciplinas são terminais;
 - e) Não tendo estado matriculados no ensino público ou no ensino particular e cooperativo ou, tendo estado matriculados, tenham anulado a matrícula em todas as disciplinas até ao 5.º dia útil do 3.º período, possuam o 3.º ciclo do ensino básico ou outra habilitação equivalente e reúnam as condições de admissão à prova de equivalência à frequência.
4. Os candidatos a que se refere a alínea e) do número anterior podem ser admitidos à prestação de provas de equivalência à frequência dos 11.º e 12.º anos de escolaridade.
 5. Os alunos que se encontram a frequentar os 11.º ou 12.º anos de escolaridade, e no mesmo ano letivo se matricularam em disciplinas plurianuais em que não tenham progredido no 10.º ou 11.º anos de escolaridade, podem ser admitidos à prova de equivalência à frequência dessas disciplinas, ou ao exame final nacional, conforme o caso, desde que estejam ou tenham estado matriculados no ano curricular em que essas disciplinas são terminais, não determinando a eventual reprovação nesta prova a anulação da classificação obtida na frequência do ano ou anos curriculares anteriores.
 6. Os alunos excluídos por faltas em qualquer disciplina, de acordo com o n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 243/2012, de 10 de agosto, só podem apresentar -se à respetiva prova de equivalência à frequência no mesmo ano letivo, na 2.ª fase.
 7. Aos alunos do 11.º ano é autorizada a realização de quaisquer provas de equivalência à frequência de disciplinas terminais não sujeitas a exame final nacional do plano de estudos a que pertencam.
 8. Aos alunos do 12.º ano, para efeitos de conclusão de curso, é facultada a apresentação a provas de equivalência à frequência em qualquer disciplina, independentemente do ano do plano de estudos a que pertençam.
 9. Os alunos aprovados em disciplinas terminais dos 11.º e 12.º anos de escolaridade que pretendam melhorar a sua classificação podem requerer, para esse efeito, a realização de provas de equivalência à frequência ou de exames finais nacionais na 2.ª fase do ano em que concluíram as referidas disciplinas e em ambas as fases do ano escolar seguinte, apenas sendo considerada a nova classificação se for superior à anteriormente obtida.
 10. Para efeito de melhoria de classificação, são válidas somente as provas prestadas em disciplinas com os mesmos programas e do plano de estudos em que o aluno obteve a primeira aprovação.
 11. Não é permitida a realização de provas de equivalência à frequência para melhoria de classificação em disciplinas cuja aprovação foi obtida noutros sistemas de ensino ou concedida mediante despacho de equivalência, sem prejuízo do número seguinte.
 12. Nos cursos científico-humanísticos, a mudança de curso com recurso ao regime de equivalências será objeto de regulamentação própria, nomeadamente no que respeita às condições de melhoria de classificação, de acordo com as condições gerais definidas na Portaria n.º 243/2012, de 10 de agosto.
 13. Os procedimentos específicos a observar no desenvolvimento das provas de equivalência à frequência são objeto de regulamentação própria a aprovar por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.

Artigo 154.º

(Disciplinas com Oferta de Exame Final Nacional)

Na disciplina bienal de Filosofia da componente de formação geral e nas disciplinas bienais da componente de formação específica, havendo oferta de exame final nacional, não há lugar à realização de provas de equivalência à frequência.

Artigo 155.º

(Avaliação Sumativa Externa)

1. A avaliação sumativa externa destina-se a aferir o grau de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos, mediante o recurso a instrumentos de avaliação definidos a nível nacional.
2. A avaliação sumativa externa realiza -se através de exames finais nacionais, organizados pelo serviço ou entidade do Ministério da Educação e Ciência designado para o efeito.

3. Podem realizar exames finais nacionais os alunos internos, nos termos definidos no número seguinte, e os candidatos autopropostos para a realização de provas de equivalência à frequência, nos termos definidos no artigo 149.º.
4. Para todos os efeitos previstos no presente diploma, são internos em cada disciplina os alunos que a frequentem até ao final do ano letivo, em estabelecimento de ensino público ou do ensino particular e cooperativo dotado de autonomia ou de paralelismo pedagógico, ou ainda em seminário abrangido pelo disposto no Decreto-Lei n.º 293-C/86, de 12 de setembro, e que reúnam as condições de admissão a exame previstas no n.º 7, do presente artigo.
5. Os exames finais nacionais realizam -se nos termos definidos no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, e incidem sobre os programas e metas curriculares relativos à totalidade dos anos de escolaridade em que a disciplina é lecionada.
6. Os exames finais nacionais a que se referem os números anteriores, bem como a respetiva duração, constam do anexo XI, da Portaria n.º 243/2012, de 10 de agosto.
7. Podem apresentar-se à realização de exames finais nacionais os alunos internos que, na avaliação interna da disciplina, a cujo exame se apresentam, tenham obtido uma classificação igual ou superior a 8 valores no ano terminal e a 10 valores na classificação interna final, calculada através da média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações de cada um dos anos em que a disciplina foi ministrada.
8. A opção pela realização de exame final nacional nas duas disciplinas bienais da componente de formação específica ou numa dessas disciplinas e na disciplina de Filosofia da componente de formação geral obedece às seguintes regras:
 - a) É realizada nos prazos de inscrição para admissão às provas dos exames finais nacionais do ensino secundário;
 - b) No momento previsto na alínea anterior é indicada a disciplina bienal da componente de formação específica em que o aluno realiza o exame final nacional, no caso de opção pela realização de exame final nacional a uma das disciplinas da componente de formação específica, e a disciplina de Filosofia da componente de formação geral.
9. A opção prevista no número anterior pode ser alterada no ano ou anos letivos seguintes, desde que o aluno ainda não tenha concluído nenhuma das disciplinas relativamente às quais pretende alterar a decisão de realização de exame final nacional.
10. Os candidatos a que se refere a alínea e) do n.º 3 do artigo 153.º podem apresentar -se à realização de exames finais nacionais dos 11.º e 12.º anos de escolaridade.
11. Os alunos excluídos por faltas em qualquer disciplina, de acordo com o n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 243/2012, de 10 de agosto, só podem apresentar -se ao respetivo exame final nacional no mesmo ano letivo, na 2.ª fase, na qualidade de autopropostos.
12. Aos alunos do 11.º ano é autorizada a realização de exames finais nacionais a qualquer disciplina sujeita a exame nacional e terminal neste ano de escolaridade.
13. Aos alunos do 12.º ano, para efeitos de conclusão de curso, é facultada a apresentação a exame final nacional em qualquer disciplina, independentemente do ano do plano de estudos a que pertençam.
14. Os alunos aprovados em disciplinas terminais do 11.º ou do 12.º ano de escolaridade sujeitas a exame nacional que pretendam melhorar a sua classificação podem requerer, para esse efeito, exame final nacional na 2.ª fase do ano em que concluíram a disciplina e em ambas as fases do ano escolar seguinte, apenas sendo considerada a nova classificação se for superior à anteriormente obtida.
15. Para efeito de melhoria de classificação, são válidos somente os exames prestados em disciplinas com o mesmo programa e do plano de estudo em que o aluno obteve a primeira aprovação.
16. Não é permitida a realização de exames de melhoria de classificação em disciplinas cuja aprovação foi obtida outros sistemas de ensino ou concedida mediante despacho de equivalência, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
17. Nos cursos científico-humanísticos a mudança de curso com recurso ao regime de equivalência será objeto de regulamentação própria a aprovar pelo membro do Governo responsável pela área da educação, e de acordo com as condições gerais definidas da Portaria n.º 243/2012, de 10 de agosto.
18. Os procedimentos específicos a observar no desenvolvimento da avaliação sumativa externa são objeto de regulamentação própria, a aprovar por despacho pelo membro do Governo responsável pela área da educação.

Artigo 156.º

(Candidatos com Necessidades Educativas Especiais de Caráter Permanente)

Os candidatos com NEE de caráter permanente, devidamente comprovadas, prestam em cada curso as provas de exame previstas para os restantes examinandos, podendo, no entanto, beneficiar de condições especiais de avaliação, ao abrigo da legislação em vigor.

Artigo 157.º

(Classificação Final das Disciplinas)

1. A classificação final das disciplinas não sujeitas a exame final nacional no plano de estudo do aluno é obtida da seguinte forma:
 - a) Nas disciplinas anuais, pela atribuição da classificação obtida na frequência;
 - b) Nas disciplinas plurianuais, pela média aritmética simples das classificações obtidas na frequência dos anos em que foram ministradas, com arredondamento às unidades.
2. A classificação final das disciplinas sujeitas a exame final nacional no plano de estudo do aluno é o resultado da média ponderada, com arredondamento às unidades, da classificação obtida na avaliação interna final da disciplina e da classificação obtida em exame final nacional, de acordo com a seguinte fórmula:
$$CFD = (7 CIF + 3 CE)/10$$
 em que:
 CFD = classificação final da disciplina;
 CIF = classificação interna final, obtida pela média aritmética simples, com arredondamento às unidades, das classificações obtidas na frequência dos anos em que a disciplina foi ministrada;
 CE = classificação em exame final.
3. A classificação final em qualquer disciplina pode também obter -se pelo recurso à realização exclusiva de provas de equivalência à frequência ou exames finais nacionais, conforme os casos, nos termos definidos na Portaria n.º 243/2012, de 10 de agosto, sendo a classificação final, em caso de aprovação, a obtida na prova ou no exame.

Artigo 158.º

(Classificação Final de Curso)

1. A classificação final do curso é o resultado da média aritmética simples com arredondamento às unidades da classificação final obtida pelo aluno em todas as disciplinas do plano de estudos do respetivo curso.
2. A classificação na disciplina de Educação Física é considerada para efeitos de conclusão do nível secundário de educação mas não entra no apuramento da média final, exceto quando o aluno pretenda prosseguir estudos nessa área.
3. A disciplina de Educação Moral e Religiosa não é considerada para efeitos de apuramento da classificação a que se refere o n.º 1.

Artigo 159.º

(Situações Especiais de Classificação)

1. Sempre que, em qualquer disciplina anual, o número de aulas ministradas durante todo o ano letivo não tenha atingido o número previsto para oito semanas completas, considera -se o aluno aprovado, sem atribuição de classificação nessa disciplina.
2. Para obtenção de classificação no caso referido no número anterior, o aluno pode repetir a frequência da disciplina, de acordo com as possibilidades da escola, ou requerer prova de equivalência à frequência.
3. Caso a situação prevista no número anterior ocorra em disciplinas plurianuais não sujeitas a exame final nacional no plano de estudo do aluno, considera-se o aluno aprovado ou em condições de progredir na disciplina, conforme se trate ou não de ano terminal da mesma, sem atribuição de classificação nesse ano curricular e sem prejuízo do disposto no número seguinte.
4. Para efeitos de atribuição de classificação final de disciplina, nos casos referidos no número anterior, considera-se a classificação obtida ou a média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações obtidas no(s) ano(s) em que foi atribuída classificação, exceto se a classificação final for inferior a 10 valores, caso em que o aluno deverá realizar prova de equivalência à frequência.

5. Para obtenção de classificação anual de frequência nos casos referidos no n.º 3, o aluno pode repetir a frequência da disciplina, de acordo com as possibilidades do Agrupamento, ou ainda, nos casos em que a situação ocorra no ano terminal da mesma, requerer prova de equivalência à frequência.
6. Sempre que, em qualquer disciplina sujeita a exame final nacional no plano de estudo do aluno, o número de aulas lecionadas durante todo o ano letivo não tenha atingido o número previsto para oito semanas completas, o aluno é admitido a exame ou progride sem classificação nesse ano curricular, consoante se trate ou não de ano terminal da mesma, sendo a classificação interna final da disciplina igual à classificação obtida em exame ou à média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações anuais de frequência obtidas no(s) ano(s) em que foi atribuída classificação.
7. Para obtenção de classificação anual de frequência nos casos referidos no número anterior, o aluno pode repetir a frequência da disciplina, de acordo com as possibilidades do Agrupamento, exceto quando se trate de ano terminal da mesma.
8. Nas situações referidas nos n.ºs 2, 5 e 7, apenas será considerada a classificação obtida se o aluno beneficiar da mesma.
9. Se, por motivo da exclusiva responsabilidade (em caso de doença, atestado médico) ou por falta de assiduidade motivada por doença prolongada, ou por impedimento legal devidamente comprovado, não existirem, em qualquer disciplina, elementos de avaliação sumativa interna respeitantes ao 3.º período letivo, a classificação anual de frequência é a obtida no 2.º período letivo.
10. Sempre que, por falta de assiduidade motivada por doença prolongada, ou por impedimento legal devidamente comprovado, o aluno frequentar as aulas durante um único período letivo, fica sujeito à realização de uma prova extraordinária de avaliação em cada disciplina, exceto naquelas em que realizar, no ano curricular em causa, de acordo com o seu plano de estudo, exame final nacional, nos termos previstos no anexo XII, do Despacho n.º 243/2012 de 10 de agosto.
11. Para efeitos do número anterior, a classificação anual de frequência a atribuir a cada disciplina é a seguinte:
$$CAF = (CF + PEA)/2$$
 em que:
CAF = classificação anual de frequência;
CF = classificação de frequência do período frequentado;
PEA = classificação da prova extraordinária de avaliação.
12. A prova extraordinária de avaliação deverá abranger a totalidade do programa do ano curricular em causa, sendo os procedimentos específicos a observar no seu desenvolvimento os que constam do anexo III da Portaria n.º 243/2012, de 10 de agosto.
13. Quando a disciplina é sujeita, no ano curricular em causa, a exame final nacional no plano de estudo do aluno, considera -se a classificação do período frequentado como classificação anual de frequência da disciplina.
14. Se a classificação interna final, calculada nos termos do número anterior, for inferior a 10 valores, esta não é considerada para efeitos do cálculo da classificação final da disciplina, prevista no n.º 2 do artigo 154.º.
15. Sempre que a obtenção de aprovação na disciplina implique a realização de exame nacional, o aluno não é dispensado da respetiva prestação.
16. Se, por motivo da exclusiva responsabilidade do Agrupamento, apenas existirem em qualquer disciplina elementos de avaliação respeitantes a um dos três períodos letivos, os alunos podem optar entre:
 - a) Ser-lhes considerada como classificação anual de frequência a obtida nesse período;
 - b) Não lhes ser atribuída classificação anual de frequência nessa disciplina.
17. Na situação prevista na alínea *b*) do número anterior observa -se o seguinte:
 - a) No caso de disciplinas anuais considera -se o aluno aprovado, sem atribuição de classificação;
 - b) No caso de disciplinas plurianuais não sujeitas a exame nacional no plano de estudo do aluno, considera-se o aluno aprovado ou em condições de progredir na disciplina, conforme se trate ou não do ano terminal da mesma, sem atribuição de classificação nesse ano curricular, sem prejuízo do disposto na alínea seguinte;
 - c) Para efeitos de atribuição de classificação final de disciplina, nos casos referidos na alínea anterior, considera-se a classificação obtida ou a média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações obtidas no(s) ano(s) em que foi atribuída classificação, exceto se a classificação final for inferior a 10 valores, caso em que o aluno deverá realizar prova de equivalência à frequência;

- d) No caso de disciplinas sujeitas a exame final nacional no plano de estudo do aluno, este é admitido a exame ou progride sem classificação nesse ano curricular, consoante se trate ou não de ano terminal da mesma, sendo a classificação interna final da disciplina igual à classificação obtida em exame ou à média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações anuais de frequência obtidas no(s) ano(s) em que foi atribuída classificação, sem prejuízo da alínea seguinte;
- e) Se a classificação interna final, calculada nos termos da alínea anterior, for inferior a 10 valores, esta não é considerada para efeitos do cálculo da classificação final da disciplina, prevista no n.º 2 do artigo 154.º.

Artigo 160.º
(Aprovação, Transição e Progressão)

1. A aprovação do aluno em cada disciplina depende da obtenção de uma classificação final igual ou superior a 10 valores.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a classificação de frequência no ano terminal das disciplinas plurianuais não pode ser inferior a 8 valores.
3. A transição do aluno para o ano de escolaridade seguinte verifica-se sempre que a classificação anual de frequência ou final de disciplina, consoante os casos, não seja inferior a 10 valores a mais que duas disciplinas, sem prejuízo dos números seguintes.
4. Para os efeitos previstos no número anterior, são consideradas as disciplinas constantes do plano de estudo a que o aluno tenha obtido classificação inferior a 10 valores, sido excluído por faltas ou anulado a matrícula.
5. Na transição do 11.º para o 12.º ano, para os efeitos previstos no n.º 3, são consideradas igualmente as disciplinas em que o aluno não progrediu na transição do 10.º para o 11.º ano.
6. Os alunos que transitam para o ano seguinte com classificações inferiores a 10 valores em uma ou duas disciplinas, nos termos do n.º 3, progridem nesta(s) disciplina(s) desde que a(s) classificação(ões) obtida(s) não seja(m) inferior(es) a 8 valores, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
7. Os alunos não progridem em disciplinas em que tenham obtido classificação inferior a 10 valores em dois anos curriculares consecutivos.
8. Os alunos que não transitam para o ano de escolaridade seguinte nos termos do n.º 3 não progridem nas disciplinas em que obtiverem classificações inferiores a 10 valores.
9. Para os efeitos previstos no n.º 3 não é considerada a disciplina de Educação Moral e Religiosa, desde que frequentada com assiduidade.
10. Os alunos excluídos por faltas na disciplina de Educação Moral e Religiosa realizam, no final do 10.º, 11.º ou 12.º ano de escolaridade, consoante o ano em que se verificou a exclusão, uma prova especial de avaliação, elaborada a nível de escola, de acordo com a natureza da disciplina de Educação Moral e Religiosa.
11. A aprovação na disciplina de Educação Moral e Religiosa, nas situações referidas no número anterior, verifica -se quando o aluno obtém uma classificação igual ou superior a 10 valores.
12. Nas situações em que o aluno tenha procedido a substituição de disciplinas no seu plano de estudo, nos termos legalmente previstos, as novas disciplinas passam a integrar o plano de estudo do aluno, sendo consideradas para efeitos de transição de ano, de acordo com as condições estabelecidas no presente artigo.

Artigo 161.º
(Constituição e Funcionamento do Conselho de Turma de Avaliação)

1. Para efeitos de avaliação dos alunos, o conselho de turma é constituído por todos os professores da turma, sendo seu presidente o diretor de turma, e o secretário nomeado pelo órgão de gestão e administração do estabelecimento de ensino ou, no caso dos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo, pelo órgão de direção pedagógica.
2. Nos conselhos de turma podem ainda intervir, sem direito a voto, os serviços com competência em matéria de apoio socioeducativo e serviços ou entidades cuja contribuição o conselho pedagógico considere conveniente.
3. Sempre que por motivo imprevisto se verificar ausência de um membro do conselho de turma, a reunião deve ser adiada, no máximo por quarenta e oito horas, de forma a assegurar a presença de todos.

4. No caso de a ausência a que se refere o número anterior ser presumivelmente longa, o conselho de turma reúne com os restantes membros, devendo o respetivo diretor de turma dispor de todos os elementos referentes à avaliação de cada aluno, fornecidos pelo professor ausente.
5. A deliberação final quanto à classificação quantitativa em cada disciplina é da competência do conselho de turma que, para o efeito, aprecia a proposta apresentada por cada professor, as informações que a suportam e a situação global do aluno.
6. As deliberações do conselho de turma devem resultar do consenso dos professores que o integram, admitindo-se o recurso ao sistema de votação quando se verificar a impossibilidade de obtenção desse consenso.
7. No caso de recurso à votação, todos os membros do conselho de turma devem votar mediante voto nominal, não sendo permitida a abstenção e sendo o voto de cada membro registado em ata.
8. A deliberação só pode ser tomada por maioria absoluta, tendo o presidente do conselho de turma voto de qualidade, em caso de empate.
9. Na ata da reunião de conselho de turma devem ficar registadas todas as deliberações e a respetiva fundamentação.

Artigo 162.º

(Registo das Classificações e Ratificação das Deliberações do Conselho de Turma)

1. As classificações no final dos 1.º, 2.º e 3.º períodos são registadas em pauta, bem como nos restantes documentos previstos para esse efeito, os quais não devem mencionar, caso existam alunos com NEE, a natureza das mesmas.
2. Em cada ano letivo, o aproveitamento final de cada disciplina é expresso pela classificação atribuída pelo conselho de turma na reunião de avaliação do 3.º período, devendo aquela classificação exprimir a apreciação global do trabalho desenvolvido pelo aluno e o seu aproveitamento escolar ao longo do ano.
3. As deliberações do conselho de turma carecem de ratificação do diretor do Agrupamento.
4. O diretor do Agrupamento deve proceder à verificação das pautas e da restante documentação relativa às reuniões dos conselhos de turma, assegurando-se do integral cumprimento das disposições em vigor e da observância dos critérios definidos pelo conselho pedagógico, competindo-lhe desencadear os mecanismos necessários à correção de eventuais irregularidades.
5. As pautas, após a ratificação prevista no n.º 3, são afixadas em local apropriado no interior da escola, nelas devendo constar a data da respetiva afixação.
6. O diretor do Agrupamento, sempre que o considere justificado, pode determinar a repetição da reunião do conselho de turma, informando sobre os motivos que fundamentam tal determinação.
7. Se, após a repetição da reunião, subsistirem factos que, no entender do diretor do Agrupamento, impeçam a ratificação da deliberação do conselho de turma, deve a situação ser apreciada em reunião do conselho pedagógico.

Artigo 163.º

(Revisão das Deliberações do Conselho de Turma)

1. Após a afixação das pautas referentes ao 3.º período, o encarregado de educação, ou o aluno, quando maior de idade, poderá requerer a revisão das deliberações do conselho de turma.
2. Os pedidos de revisão são apresentados em requerimento devidamente fundamentado em razões de ordem técnica, pedagógica ou legal, dirigido ao diretor do Agrupamento no prazo de cinco dias úteis a contar da data da afixação da pauta com a classificação da avaliação sumativa interna, podendo o requerimento ser acompanhado dos documentos considerados pertinentes.
3. Os requerimentos recebidos depois de expirado o prazo fixado no número anterior, bem como os que não estiverem fundamentados, serão liminarmente indeferidos.
4. O ao diretor do Agrupamento convoca, nos cinco dias úteis após a aceitação do requerimento, para apreciação do pedido, uma reunião extraordinária do conselho de turma.
5. O conselho de turma, reunido extraordinariamente, aprecia o pedido e delibera sobre o mesmo, elaborando um relatório pormenorizado, que deve integrar a ata da reunião.

6. Nos casos em que o conselho de turma mantenha a sua deliberação, o processo aberto pelo pedido de revisão é enviado pelo diretor do Agrupamento ao conselho pedagógico para decisão final, que deve ser fundamentada, devendo os processos ser instruídos com os seguintes documentos:
 - a) Requerimento do encarregado de educação (ou do aluno) e documentos apresentados com o mesmo;
 - b) Fotocópia da ata da reunião extraordinária do conselho de turma;
 - c) Fotocópias das atas das reuniões do conselho de turma correspondentes a todos os momentos de avaliação;
 - d) Relatório do diretor de turma, do qual constem os contactos havidos com o encarregado de educação ao longo do ano;
 - e) Relatório do professor da disciplina visada no pedido de revisão, justificativo da classificação proposta no 3.º período e do qual constem todos os elementos de avaliação do aluno, recolhidos ao longo do ano letivo;
 - f) Ficha de avaliação do aluno relativa aos três períodos letivos.
7. Da deliberação do conselho pedagógico e respetiva fundamentação é dado conhecimento ao interessado, através de carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 30 dias úteis contados a partir da data da receção do pedido de revisão.
8. Da deliberação que recaiu sobre o pedido de revisão pode ser interposto, no prazo de cinco dias úteis após a data da receção da resposta, recurso hierárquico para os diretores dos serviços territorialmente competentes do Ministério da Educação e Ciência, quando o mesmo for baseado em vício de forma existente no processo.
9. Da decisão do recurso hierárquico não cabe qualquer outra forma de impugnação administrativa.

Artigo 164.º

(Situações Especiais)

O conselho de turma de avaliação do 3.º período deve ter em atenção a ocorrência de alguma das situações especiais previstas no artigo 156.º.

Artigo 165.º

(Conclusão e Certificação)

1. Concluem o nível secundário de educação os alunos que obtenham aprovação em todas as disciplinas do plano de estudo do respetivo curso.
2. A conclusão de um curso é certificada através da emissão de:
 - a) Um diploma que ateste a conclusão do nível secundário de educação e indique o curso concluído e a respetiva classificação final;
 - b) Um certificado que ateste o nível de qualificação, discrimine as disciplinas e as respetivas classificações finais, bem como as classificações de exame obtidas nas disciplinas em que foi realizado.
3. A requerimento do interessado os certificados podem ainda conter um anexo do qual constem todas as atividades extracurriculares desenvolvidas pelo aluno, designadamente as realizadas no âmbito de ações de voluntariado.
4. A requerimento dos interessados, podem ser emitidas pelo órgão de gestão e administração do Agrupamento, em qualquer momento do percurso escolar do aluno, certidões das habilitações adquiridas, as quais devem discriminar as disciplinas concluídas e respetivas classificações.
5. Se o aluno, após conclusão de qualquer curso do ensino secundário, frequentar outro curso, ou outras disciplinas do mesmo ou de outros cursos, a seu pedido e em caso de aproveitamento, será emitida certidão, da qual conste a classificação obtida nas disciplinas ou, em caso de conclusão de outro curso, os respetivos diploma e certificado de conclusão.
6. Se o aluno, após conclusão de qualquer curso do ensino secundário, concluir uma ou mais disciplinas, cuja frequência seja iniciada no ano seguinte ao da conclusão do curso, a classificação obtida nas disciplinas referidas pode contar, por opção do aluno, para efeitos de cálculo da média final de curso, desde que as disciplinas integrem o plano de estudos do curso concluído e sejam concluídas no período correspondente ao ciclo de estudos das mesmas, devendo nestes casos ser emitidos novos diploma e certificado.
7. Os modelos de diploma e certificado previstos nos números anteriores são aprovados por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.

Artigo 166.º

(Fraude nas provas de avaliação escritas)

1. Considera-se fraudulento o comportamento do aluno que durante a realização de uma prova de avaliação escrita se socorre de qualquer material didático de apoio não autorizado pelo professor/formador ou que, de forma evidente, observe e copie a resposta dada por outro colega, ou permita que o colega copie a resposta.
2. Sempre que o professor/formador detete a fraude deve, de imediato, mandar suspender a realização da prova ao aluno, assinar e trancar a folha de resposta, recolher o enunciado, a folha de resposta e, sendo caso disso, o material que o aluno estava a utilizar para copiar. O aluno deve permanecer na sala de aula até ao final da prova.
3. Se a fraude só for detetada ou confirmada no momento da correção, o professor/formador deve esclarecer por escrito na folha de respostas, de forma clara e precisa, as razões da fraude.
4. A deteção da fraude durante a realização da prova implica a imediata anulação da mesma. A deteção da fraude no momento da correção implica a anulação da resposta considerada fraudulenta.
5. A anulação da prova implica, para efeitos de avaliação sumativa, a atribuição de zero valores ou de zero pontos.
6. A fraude é sempre comunicada por escrito ao encarregado de educação, ou ao aluno se maior de idade, através do diretor de turma/coordenador pedagógico/mediador, devendo ser acompanhado de todo o material relativo à prova e à fraude.
7. O encarregado de educação do aluno dispõe de cinco dias úteis para recorrer por escrito da decisão do professor/formador, sendo convocado o conselho de turma para apreciação e decisão final.

SECÇÃO VII – PRÉMIOS DE MÉRITO

Artigo 167.º

(Os Quadros de Valorização do Mérito, da Dedicção e do Esforço)

1. Para efeitos do disposto na alínea h) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 51/2012, de 5 de Setembro, são definidos prémios de mérito destinados a distinguir alunos que, em cada ciclo de escolaridade, preenchem um ou mais dos seguintes requisitos:
 - a) Revelem atitudes exemplares de superação das suas dificuldades;
 - b) Alcancem excelentes resultados escolares;
 - c) Produzam trabalhos académicos de excelência ou realizem atividades curriculares ou de complemento curricular de relevância;
 - d) Desenvolvam iniciativas ou ações de reconhecida relevância social.
2. Os prémios de mérito devem ter natureza simbólica ou material, podendo ter uma natureza financeira desde que, comprovadamente, auxiliem a continuação do percurso escolar do aluno.
3. O Agrupamento pode procurar estabelecer parcerias com entidades ou organizações da comunidade educativa no sentido de garantir os fundos necessários ao financiamento.
4. Para o reconhecimento e valorização do mérito, da dedicação e do esforço no trabalho e no desempenho escolar dos alunos do Agrupamento, existem os seguintes quadros gerais, onde constarão os nomes dos alunos meritórios de reconhecimento pela comunidade:
 - a) Quadro de Excelência;
 - b) Quadro de Honra;
 - c) Quadro de Valor;
 - d) Prémio “Querer é Vencer”.

Artigo 168.º

(Quadro de Excelência)

1. Do Quadro de Excelência constarão os alunos que, anualmente, revelem excelentes resultados escolares e produzam trabalhos académicos ou realizem atividades de excelente qualidade, quer no domínio curricular quer no domínio dos complementos curriculares.

2. São considerados critérios de proposta:
 - 2.1 Os que resultam da avaliação contínua de cada aluno e que observem todos os parâmetros abaixo mencionados:
 - 2.1.1 No que diz respeito às classificações académicas:
 - a) No ensino básico diurno, a condição mínima de candidatura ao Quadro de Excelência Anual é a obtenção, no terceiro período, de média de nível 5, sem arredondamento, nas disciplinas ou áreas disciplinares (para a qual a disciplina Educação Moral e Religiosa não será tida em conta);
 - b) No ensino secundário diurno, a condição mínima de candidatura ao Quadro de Excelência Anual é a obtenção, no terceiro período, de média de classificação anual igual ou superior a 18 valores (sem arredondamento), estando o aluno necessariamente matriculado a todas as disciplinas referentes ao ano letivo em questão, para a qual a disciplina de Educação Moral e Religiosa não será tida em conta, e nenhuma das classificações inferior a 16 valores;
 - c) No ensino profissional, a condição mínima de candidatura ao Quadro de Excelência Anual é a obtenção, no terceiro período, de média de classificação igual ou superior a 18 valores (sem arredondamento) nos módulos concluídos nos três períodos, sem arredondamentos, não tendo o formando qualquer módulo em atraso em nenhuma disciplina e nenhuma das classificações inferior a 16 valores.
 - 2.1.2 No que diz respeito à assiduidade e comportamento, o número de faltas injustificadas deve ser nulo e o aluno deverá também manifestar um bom comportamento.
 - 2.2 Os que resultam da realização de trabalhos académicos e atividades culturais (artísticas, literárias, entre outras) desportivas ou científicas, entre outros, de excelente valor ou qualidade, a nível nacional ou internacional, que contribuam de forma positiva para a valorização da escola como instituição educativa.
 - 2.2.1 A avaliação deverá ser feita por uma equipa de professores/formadores (não sendo esta necessariamente constituída apenas por elementos do conselho pedagógico) a designar, em cada ano letivo, pelo conselho pedagógico.
 - 2.2.2 As avaliações resultantes do ponto anterior serão sempre apresentadas em conselho pedagógico na última reunião do ano letivo. A este órgão de gestão escolar cabe tomar a decisão final. Das decisões tomadas não haverá recurso.
3. São reconhecidos como proponentes:
 - 1.1 O conselho de turma.
 - 1.2 O diretor do Agrupamento.
4. Deverá constar da proposta:
 - 1.1 Identificação da entidade proponente.
 - 1.2 Identificação do aluno (com indicação do ano, número, turma).
 - 1.3 Relato da situação que motivou a proposta do aluno ao Quadro de Excelência, constantes dos critérios de proposta.
 - 1.4 Descrição da situação do aluno, respeitando os elementos mencionados nos critérios de propositura.
 - 1.5 Descrição da ação ou trabalho digno da proposta com a respetiva análise.
 - 1.6 As propostas serão dirigidas ao presidente do conselho pedagógico.
 - 1.7 A propositura cumpre os seguintes prazos:
5. As propostas referentes às classificações académicas deverão de ser entregues ao diretor da escola, quatro dias úteis após a realização do conselho de turma de avaliação no fim do ano letivo.
6. Relativamente a proposições resultantes de trabalhos académicos ou outras atividades, a proposta deverá ser entregue ao diretor da escola, quatro dias úteis após a realização do conselho de turma de avaliação no fim do ano letivo.

Artigo 169.º
(Quadro de Honra)

1. Do Quadro de Honra constarão os alunos que, anualmente, revelem bons resultados escolares.
2. São considerados critérios de proposta:
 - 2.1 A menção para o Quadro de Honra é a que resulta das seguintes condições:

- 2.1.1 A que resulta da avaliação contínua de cada aluno.
- No ensino básico diurno, a condição mínima de candidatura ao Quadro de Honra é a obtenção, no terceiro período, de média de nível 4 (sem arredondamento) nas disciplinas ou áreas disciplinares, para a qual a disciplina Educação Moral e Religiosa não será tida em conta, e a não apresentação de qualquer nível inferior a 3;
 - No ensino secundário diurno, a condição mínima de candidatura ao Quadro de Honra é a obtenção, no terceiro período, de média de classificação entre 14 (sem arredondamento) e 17 valores (sem arredondamento), estando o aluno necessariamente matriculado a todas as disciplinas referentes ao ano letivo em questão e nenhuma das classificações inferior a 13 valores. A disciplina de Educação Moral e Religiosa não será tida em conta no cálculo da média de classificação.
 - No ensino profissional, a condição mínima de candidatura ao Quadro de Honra é a obtenção, no terceiro período, de média de classificação entre 14 (sem arredondamento) e 17 valores (sem arredondamento), nos módulos concluídos nos três períodos, não tendo o formando qualquer módulo em atraso em nenhuma disciplina e nenhuma das classificações inferior a 13 valores.
- 2.1.2 No que diz respeito à assiduidade e comportamento, o número de faltas injustificadas não deve exceder um terço do limite permitido por Lei, devendo o aluno manifestar, também, um bom comportamento.
- É reconhecido como proponente o conselho de turma de avaliação que deverá registar em ata o(s) nome(s) do(s) aluno(s) proposto(s), no final do ano letivo, para apresentarem as suas propostas ao diretor do Agrupamento.
 - As propostas resultantes do ponto anterior serão sempre apresentadas ao diretor do Agrupamento no final do ano letivo. A este órgão de gestão escolar cabe tomar a decisão final. Das decisões tomadas não haverá recurso.

Artigo 170.º **(Quadro de Valor)**

- Do “Quadro de Valor” de cada ano constarão os alunos ou grupo de alunos que, anualmente, desenvolveram iniciativas ou ações exemplares de benefício social ou comunitário ou de expressão de solidariedade na escola ou fora dela.
- São considerados critérios de proposta:
 - Ações individuais ou em grupo que resultem em benefício para a comunidade em geral;
 - Ações espontâneas praticadas individualmente, ou em grupo, e que venham a ser julgadas de grande valor, abnegação ou altruísmo.
 - Participações individuais ou em grupo em atividades desportivas que contribuam para valorizar o(s) aluno(s) e o Agrupamento de forma exemplar.
- São reconhecidos como proponentes:
 - O diretor do Agrupamento.
 - O conselho de turma.
 - Os assistentes técnicos dos serviços administrativos e assistentes operacionais, através dos seus representantes.
 - A associação de estudantes.
- Deverá constar da proposta:
 - Identificação da entidade proponente.
 - Nome ou nomes do(s) aluno(s) proposto(s) e identificação da turma.
 - Relato da ação, trabalho ou facto observado.
 - Período em que ocorreram os mesmos.
 - Efeito da ação ou trabalho digno da proposta.
 - Pré-avaliação/Parecer feito pela entidade proponente.
- Os proponentes terão quinze dias úteis, após tomarem conhecimento das ações, para entregarem a proposta a ser dirigida ao presidente do conselho pedagógico, em folha A4 e em sobrescrito fechado.
- No âmbito do Quadro de Valor:
 - A avaliação deverá ser feita por uma equipa de professores/formadores (não sendo esta necessariamente constituída apenas por elementos do conselho pedagógico) a designar, em cada ano letivo, pelo conselho pedagógico.

- 7.2 A avaliação deverá ser feita ao longo do ano letivo, de acordo com a apresentação das propostas.
- 7.3 O valor a atribuir a cada trabalho ou ação será da responsabilidade da equipa de professores/formadores.
- 7.4 As avaliações resultantes do ponto anterior serão sempre apresentadas em conselho pedagógico na última reunião do ano letivo. A este órgão de gestão escolar cabe tomar a decisão final. Das decisões tomadas não haverá recurso.

Artigo 171.º **(Prémio “Querer é Vencer”)**

1. Anualmente será atribuído o Prémio “Querer é Vencer” a alunos que, durante o ano letivo, revelaram atitudes exemplares e notáveis esforços de superação de dificuldades escolares.
2. São considerados critérios de proposta:
 - 2.1 Demonstração, por parte de alunos, de notáveis esforços na superação das dificuldades escolares, conseguindo, ao longo do ano letivo, evidenciar progresso observável na maioria das disciplinas, devido ao seu comportamento exemplar, nomeadamente na realização dos trabalhos de casa, assiduidade e interesse pela aprendizagem.
3. Devido ao caráter específico deste prémio, o aluno proposto deverá ser consultado e apenas nomeado se expressar desejo de que isso aconteça.
4. É reconhecido como proponente o conselho de turma.
5. Deverá constar da proposta:
 - 5.1 Identificação da entidade proponente.
 - 5.2 Nome ou nomes do(s) aluno(s) proposto(s) e identificação da turma.
 - 5.3 Relato da ação, trabalho ou facto observado.
 - 5.4 Período em que ocorreram os mesmos.
 - 5.5 Efeito da ação ou trabalho digno da proposta.
 - 5.6 Pré-avaliação/Parecer feito pela entidade proponente.
6. Os proponentes terão quatro dias úteis, após a realização do conselho de turma de avaliação no fim do ano letivo, para apresentarem as propostas e estas, devidamente fundamentadas, serão dirigidas ao presidente do conselho pedagógico, em folha A4 e em sobrescrito fechado.
8. No âmbito do prémio “Querer é Vencer”:
 - 8.1 A avaliação deverá ser feita por uma equipa de professores/formadores constituída pelos professores/formadores que integram o conselho de turma do referido aluno e um elemento dos SPO ou do apoio educativo.
 - 8.2 O valor a atribuir à ação será da responsabilidade da equipa de professores/formadores.
 - 8.3 As avaliações resultantes do ponto anterior serão sempre apresentadas ao presidente do conselho pedagógico do Agrupamento, no final do ano letivo. A este órgão de gestão escolar cabe tomar a decisão final. Das decisões tomadas não haverá recurso.

Artigo 172.º **(Prémios)**

1. Aos alunos que constem do Quadro de Honra será, no final do ano letivo, atribuído um diploma.
2. Aos alunos que constem do Quadro de Excelência, do Quadro de Valor ou a quem for atribuído o Prémio “Querer é Vencer”, no final do ano letivo, receberão um prémio.
3. A menção será registada no processo individual do aluno.
4. Natureza e modo de atribuição dos Prémios:
 - 4.1 Os prémios têm uma função eminentemente educativa. Como tal, deverão considerar o nível etário dos alunos, procurando estimular o prosseguimento e acompanhamento escolar, o espírito de investigação e a valorização de aspetos socioculturais, humanitários e ambientais, entre outros.
 - 4.2 Os prémios deverão consistir em instrumentos, materiais ou condições em relação intrínseca com a atividade premiada.
 - 4.3 O tipo de prémio será proposto ao conselho pedagógico pela equipa de professores/formadores que analisou o processo, ficando o conselho pedagógico responsável pela aprovação e decisão final.

- 4.4 O Agrupamento, através do diretor, deverá promover todas as diligências necessárias e indispensáveis ao financiamento dos prémios para o Quadro de Excelência, o Quadro de Valor e o Prémio “Querer é Vencer”.
- 4.5 A atribuição dos prémios para o Quadro de Excelência, Quadro de Honra, Quadro de Valor e para o Prémio “Querer é Vencer” será sempre feita pelo diretor do Agrupamento, depois de ouvido o conselho pedagógico.
- 4.6 A entrega dos prémios realizar-se-á em sessão convocada pelo diretor do Agrupamento, onde estarão presentes representantes do corpo docente, técnico e operacional da escola, bem como as entidades colaboradoras de todo o processo, os laureados, os restantes alunos, a associação de encarregados de educação e outras entidades julgadas convenientes.

CAPÍTULO II - DOCENTES

Artigo 173.º

(Direitos)

1. O professor/formador tem os direitos gerais estabelecidos para os funcionários e agentes do Estado em geral, bem como os definidos no Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de janeiro e, especificamente, os seguintes:
 - a) Ser respeitado e tratado com delicadeza e correção por todos os elementos que integrem a comunidade educativa;
 - b) Aceder a informação interna atualizada, nomeadamente:
 - i. Projetos, propostas e deliberações do conselho geral, do diretor e do conselho pedagógico a divulgar em reuniões gerais, em reuniões de departamento curricular, em conselho de diretores de turma ou outras afixadas em local próprio;
 - ii. Legislação que diga respeito ao ensino ou ação profissional em geral, disponibilizada oralmente ou para consulta.
 - c) Ver respeitada a confidencialidade dos elementos constantes do seu processo individual;
 - d) Participar no processo de elaboração do PE, do PAA e do RI do Agrupamento, bem como do plano de atividades de turma;
 - e) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento do Agrupamento, com vista à sua melhoria;
 - f) Ser informado de todos os dados que lhe digam respeito, nomeadamente à sua situação profissional;
 - g) Ser ouvido em todos os assuntos que lhe digam respeito pelos órgãos de administração e gestão do Agrupamento;
 - h) Usufruir de condições necessárias ao desempenho da sua atividade profissional, nomeadamente ao nível do apoio documental, material, técnico, formativo e de segurança;
 - i) Reunir, de acordo com a lei geral e respeitando o horário que lhe é atribuído no início do ano letivo, para a discussão de toda a problemática que diga respeito à sua atividade educativa, profissional ou sindical;
 - j) Ter condições para um bom funcionamento das atividades letivas, nomeadamente:
 - i. Instalações limpas;
 - ii. Assistentes operacionais disponíveis para prestarem apoio quando solicitado;
 - iii. Silêncio durante o funcionamento das aulas;
 - iv. Colaboração e apoio dos colegas e do diretor.

Artigo 174.º

(Deveres)

1. Quanto aos deveres, para além daqueles que constam na legislação referida no artigo anterior, ao professor/formador compete ainda:
 - a) Ser assíduo e pontual no cumprimento do seu horário, devendo ser o primeiro a entrar e o último a sair da sala de aula, verificando se esta fica limpa, arrumada e funcional. Qualquer anomalia deve ser comunicada ao assistente operacional do respetivo bloco;
 - b) Colaborar com toda a comunidade escolar para fazer respeitar as normas estabelecidas no RI;

- c) Respeitar a natureza confidencial da informação relativa aos alunos/formandos e respetivas famílias;
- d) Corresponsabilizar-se pela conservação e uso adequado das instalações e equipamentos;
- e) Cooperar com os restantes elementos na deteção de casos de alunos/formandos com NEE;
- f) Requisitar material audiovisual com pelo menos 24 horas de antecedência ao funcionário do respetivo serviço;
- g) Manter uma relação pedagógica empática com os alunos, promovendo o desenvolvimento das suas capacidades, estimulando a sua autonomia e incentivando à formação de cidadãos responsáveis e intervenientes;
- h) Informar os alunos dos objetivos e conteúdos curriculares e dos critérios de avaliação a que os mesmos estão sujeitos;
- i) Contribuir para a consecução dos objetivos fixados no PE, no PAA, no RI e no plano de atividades de turma;
- l) Colaborar com os funcionários e restantes professores/formadores, em situações de comportamentos desajustados à escola;
- m) Não abandonar a sala durante a aula. Em caso de força maior, não o deve fazer sem antes chamar um assistente operacional para permanecer na sala de aula com os alunos;
- n) Não alterar o horário das aulas nem o local da sua realização sem prévia autorização da direção e sem o aviso prévio aos assistentes operacionais dos setores implicados e aos alunos. Só poderá haver alteração do horário de uma aula quando todos os alunos puderem estar presentes e de acordo;
- o) Numerar e sumariar as lições, registando as faltas dos alunos;
- p) Fazer uma avaliação cuidadosa, adequada e justa dos alunos;
- q) Não emitir nem permitir comentários sobre quaisquer aspetos da atuação dos professores/formadores. Ressalva-se o caso do diretor de turma/coordenador pedagógico/mediador, quando no desempenho das suas funções e apenas em relação aos professores/formadores e alunos/formandos da turma respetiva;
- r) Guardar rigoroso sigilo sobre os assuntos tratados em conselho de turma e sobre os casos considerados de caráter não público;
- s) Desligar os telemóveis, assim como outros dispositivos eletrónicos, no decurso das aulas, exceto quando utilizados como recursos didáticos.

Artigo 175.º

(Registo de Faltas)

1. O registo de faltas dos alunos é feito nas plataformas Inovar Alunos e Inovar Profissional.
2. O aluno só pode ser impedido de assistir à aula no caso de ordem de saída, devendo de imediato a ocorrência ser participada ao diretor de turma/coordenador pedagógico/mediador.

Artigo 176.º

(Avaliação dos Alunos)

1. No processo de avaliação dos alunos, o professor/formador deve:
 - a) Informar os alunos dos objetivos e conteúdos curriculares de modo a possibilitar-lhes o controlo do processo de aprendizagem;
 - b) Acordar com os alunos a marcação dos momentos de avaliação, atendendo:
 - i. À realização, se possível, de um teste por dia;
 - ii. À calendarização determinada pelo conselho pedagógico;
 - iii. Ao registo, se possível, da data de realização dos momentos de avaliação nas plataformas Inovar Alunos e Inovar Profissional.
 - c) Entregar atempadamente, corrigidos e classificados, os testes de avaliação ou outros trabalhos, salvo em exceções devidamente justificadas. Em caso algum poderá ser realizado um novo teste de avaliação sem que o anterior tenha sido entregue;
 - d) Fornecer ao diretor de turma/coordenador pedagógico/mediador, sempre que solicitado, informações relativas à avaliação e comportamento dos alunos.

CAPÍTULO III - PESSOAL NÃO DOCENTE

Artigo 177.º

(Direitos Gerais dos Técnicos Superiores, Assistentes Técnicos e Assistentes Operacionais)

1. Respeitada a especificidade das suas funções, sejam técnicos superiores, assistentes técnicos, assistentes operacionais, ou outros, ao pessoal não docente são reservados os direitos gerais estabelecidos para os funcionários e agentes de Estado, de acordo com a legislação em vigor e, especificamente, os seguintes:
 - a) Ser respeitado e tratado com delicadeza e correção por qualquer membro da comunidade educativa, de modo a salvaguardar a sua dignidade profissional e pessoal;
 - b) Ser apoiado na sua ação educativa pelos professores/formadores e órgãos de gestão;
 - c) Ser informado da legislação e outros assuntos que lhe diretamente digam respeito, nomeadamente à sua situação profissional, regime de faltas e licenças, avaliação de desempenho, progressão, contratos, entre outros;
 - d) Usufruir das condições necessárias ao desempenho das suas funções, nomeadamente ao nível da formação e segurança, desde que não interfira no normal funcionamento dos serviços;
 - e) Apresentar críticas e sugestões relativamente ao funcionamento do Agrupamento, com vista a um melhor funcionamento da mesma;
 - f) Ser escutado nas sugestões e críticas que se relacionam com as suas tarefas;
 - g) Ser atendido nas suas solicitações e ver esclarecidas as suas dúvidas pelos órgãos ou serviços competentes;
 - h) Participar, através dos seus representantes, no processo de elaboração do PE, do PAA e do RI;
 - i) Usufruir de um espaço de convívio, onde é afixada a legislação e outras informações que lhe digam respeito e de outras condições que favoreçam o seu bem-estar;
 - j) Indicar os seus representantes para os órgãos e estruturas em que têm assento;
 - k) Eleger e ser eleito para os cargos e funções previstos na lei;
 - l) Participar no conselho geral e no conselho pedagógico de acordo com a legislação em vigor;
 - m) Conhecer o RI;
 - n) Reunir-se, de acordo com a lei geral, para discussão de problemas relacionados com o serviço. Estas reuniões, que poderão ser convocadas por qualquer dos representantes do PND ou a requerimento de 1/3 dos seus elementos, não podem pôr em causa o normal funcionamento do Agrupamento;
 - o) Exercer livremente a sua atividade sindical de acordo com a legislação vigente;
 - p) Consultar os mapas onde se registam as suas faltas.
 - q) Aos SPO deve ser garantido um gabinete específico para atendimento sigiloso aos alunos, encarregados de educação e professores/formadores, bem como as condições e materiais necessários ao exercício das funções que lhe são atribuídas, tais como instrumentos psicotécnicos e acesso à Internet para exercício de orientação escolar.

Artigo 178.º

(Deveres Gerais dos Técnicos Superiores, Assistentes Técnicos e Assistentes Operacionais)

1. São deveres gerais dos assistentes técnicos superiores, assistentes técnicos e assistentes operacionais, para além daqueles que constam na legislação geral:
 - a) Ser assíduo e pontual;
 - b) Tratar com delicadeza e correção todos os elementos da comunidade educativa;
 - c) Contribuir para o bom funcionamento do Agrupamento;
 - d) Cumprir o que está superiormente legislado, o RI e quaisquer outras determinações dos órgãos do Agrupamento ou dos seus mandatários;
 - e) Executar com profissionalismo e responsabilidade as tarefas que lhe forem atribuídas;
 - f) Permanecer no local do serviço que lhe foi destinado, apenas se ausentando com motivo justificado e com o conhecimento do seu responsável;
 - g) Guardar sigilo sobre os dados confidenciais dos processos dos alunos, dos docentes e do restante pessoal não docente;
 - h) Assinalar a entrada e a saída dos turnos de trabalho;

- i) Comunicar aos órgãos competentes qualquer anomalia verificada no seu setor;
- j) Tentar resolver os problemas com a máxima urgência, dentro das possibilidades e disponibilidades dos serviços;
- k) Encaminhar os visitantes do Agrupamento para os serviços procurados;
- l) Prestar apoio efetivo a quem o solicitar, no âmbito das suas competências, nomeadamente nas ações necessárias ao normal decurso das atividades letivas e não letivas;
- m) Comunicar imediatamente aos órgãos de gestão a presença de qualquer estranho ao Agrupamento;
- n) Usar identificação própria em local visível, com nome e categoria. O assistente operacional deverá usar a bata normalizada;
- o) Corresponsabilizar-se pela conservação e uso adequado das instalações e equipamentos escolares.

Artigo 179.º

(Deveres Específicos dos Assistentes Técnicos)

- 1. São deveres específicos dos assistentes técnicos:
 - a) Atender com correção e diligência quem recorra aos seus serviços;
 - b) Desempenhar com eficiência o cargo para que foi nomeado e empenhar-se com dedicação na realização das tarefas que o chefe dos serviços entender atribuir-lhe;
 - c) Sugerir as modificações e adaptações que no seu entender contribuam para o melhor funcionamento do Agrupamento;
 - d) Procurar informar com profissionalismo e clareza qualquer esclarecimento que lhe seja solicitado;
 - e) Providenciar para que todos os alunos disponham de identificação própria de que são alunos do Agrupamento;
 - f) Comunicar aos elementos da comunidade escolar qualquer assunto oficial que lhe diga respeito;
 - g) Cumprir as demais obrigações consignadas na lei.

Artigo 180.º

(Deveres Específicos do Assistente Técnico de A.S.E)

- 1. São deveres específicos do assistente técnico de ASE:
 - a) Organizar os processos individuais dos alunos que se candidatem a subsídios ou bolsas de estudo, de acordo com a legislação em vigor;
 - b) Atribuir no início do ano escolar, todo o material escolar aos alunos/formandos subsidiados;
 - c) Participar na organização e supervisão técnica dos serviços do refeitório, bufete e papelaria;
 - d) Fornecer dados respeitantes aos setores da contabilidade e tesouraria para elaboração dos mapas mensais e trimestrais da ASE;
 - e) Providenciar os passes escolares;
 - f) Proceder ao encaminhamento dos alunos/formandos, em caso de acidente e organizar os respetivos processos;
 - g) Colaborar na seleção e definição dos produtos e material escolar, num processo de orientação de consumo;
 - h) Cumprir as demais obrigações consignadas na lei.

Artigo 181.º

(Deveres Específicos dos Assistentes Operacionais)

- 1. São deveres específicos dos assistentes operacionais:
 - a) Participar em todos os órgãos e estruturas do Agrupamento em que têm assento;
 - b) Executar com brio todas as tarefas que lhe forem atribuídas;
 - c) Zelar para que todas as instalações a si confiadas permaneçam nas melhores condições de limpeza e apetrechamento;
 - d) Preparar todo o material didático solicitado pelos professores/formadores;
 - e) Estar atento no seu posto de trabalho e comparecer imediatamente na sala de aula sempre que for solicitado pelo professor/formador, não sendo permitida qualquer tarefa alheia ao serviço que lhe está atribuído;
 - f) Participar imediatamente os extravios, a violação de instalações, os estragos e outras situações anómalas ao superior hierárquico;
 - g) Controlar, identificar e comunicar a presença de pessoas estranhas ao Agrupamento;

- h) Exercer vigilância durante os intervalos e sempre que se verifique a permanência de alunos fora da sala de aula, de forma a evitar a ocorrência de acidentes;
- i) Não permitir que os alunos permaneçam dentro das salas de aula nem no interior dos blocos durante os intervalos, salvo em situações excepcionais devidamente autorizadas pelo diretor;
- j) Zelar pelo bom comportamento dos alunos, principalmente nos intervalos, e pelo silêncio nas zonas de acesso às salas e pátio interior durante as atividades letivas;
- k) Resolver, com bom senso, situações de conflito e atuar com determinação, educação e prudência junto dos alunos;
- l) Impedir a saída dos alunos dos Agrupamento, sem prévia autorização;
- m) Estabelecer ligações telefónicas e prestar informações;
- n) Cumprir as demais obrigações consignadas na lei.

Artigo 182.º

(Deveres Específicos do Técnico Superior dos S P O)

1. São deveres específicos do técnico superior dos SPO:
 - a) Elaborar no início de cada ano letivo um plano de atividades a integrar no PAA do Agrupamento;
 - b) Desenvolver ações de avaliação e de intervenção psicológica e psicopedagógica;
 - c) Encaminhar os alunos que necessitem de avaliação e ou intervenção psicoterapêutica, psiquiátrica ou psicossocial para Instituições ou Serviços especializados e adequados à situação em causa;
 - d) Articular as respostas às necessidades educativas com os recursos existentes noutras estruturas, nomeadamente as do IAFP;
 - e) Colaborar em estreita ligação com os órgãos de orientação educativa na definição e implementação de estratégias que promovam o bom desenvolvimento integral do aluno e garantam o seu sucesso e integração escolar;
 - f) Desenvolver ações de aconselhamento e desenvolvimento vocacional;
 - g) Cumprir as demais obrigações consignadas na lei.

CAPÍTULO IV - PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Artigo 183.º

(Definição)

1. De acordo com a alínea a) do artigo 2.º do Despacho Normativo 5048-B/2013, de 12 de abril, entende-se por «Encarregado de Educação» quem tiver menores a residir consigo ou confiados aos seus cuidados:
 - a) Pelo exercício das responsabilidades parentais;
 - b) Por decisão judicial;
 - c) Por mera autoridade de facto ou por delegação, devidamente comprovada, por parte de qualquer das entidades referidas nas subalíneas anteriores;
 - d) O progenitor com quem o menor fique a residir, em caso de divórcio ou de separação e na falta de acordo dos progenitores;
 - e) Um dos progenitores, por acordo entre estes ou, na sua falta, por decisão judicial, sobre o exercício das funções de encarregado de educação, estando estabelecida a residência alternada do menor;
 - f) O pai ou a mãe que, por acordo expresso ou presumido entre ambos, é indicado para exercer essas funções, presumindo-se ainda, até qualquer indicação em contrário, que qualquer ato que pratica relativamente ao percurso escolar do filho é realizado por decisão conjunta do outro progenitor.

Artigo 184.º
(Denominação)

1. A Associação de Pais e Encarregados de Educação das Escolas ES/3 de Carvalhos e EB 2/3 Padre António Luís Moreira, também designada abreviadamente por APPALMESC, congrega e representa Pais e Encarregados de Educação dos alunos que frequentam as escolas que integram o Agrupamento de Escolas de Carvalhos e constitui o interlocutor principal com os órgãos de direção, administração e gestão do Agrupamento.
2. A APPALMESC colabora ativamente na gestão do Agrupamento, nos termos do presente regulamento e da lei, e pode desenvolver e colaborar em iniciativas que visem a promoção da melhoria da qualidade e da humanização do Agrupamento, em ações motivadoras de aprendizagens e da assiduidade dos alunos e em projetos de desenvolvimento socioeducativo.
3. A APPALMESC rege-se por estatutos próprios, que aguardam formalização mediante registo em Cartório Notarial.
4. Os direitos e deveres dos pais e encarregados de educação são os referenciados na Lei de Bases do Sistema Educativo, Decreto-Lei n.º 372/90 de 27 de novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 80/99, de 16 de março, e pela Lei n.º 29/2006, de 4 de julho.

Artigo 185.º
(Eleição)

1. A associação de pais e encarregados de educação comunicará ao diretor, logo após as eleições, a composição dos respetivos órgãos sociais e, logo que conhecida, a perda da qualidade ou alteração dos pressupostos que determinaram a eleição de qualquer dos seus representantes nos órgãos de administração e gestão do Agrupamento, promovendo a sua imediata substituição.
2. Sem prejuízo do estipulado no ponto 1 do artigo anterior, sempre que se verifique o não funcionamento da associação de pais e encarregados de educação, a representação destes, prevista no capítulo V, do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, far-se-á através de eleição direta e anual dentre os representantes dos pais e encarregados de educação das respetivas turmas, que reunirão em assembleia convocada para esse efeito pelo diretor, de acordo com o artigo 18.º deste regulamento.

Artigo 186.º
(Mandato)

1. O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação tem a duração de um ano, se a eleição resultar de proposta da estrutura representativa dos mesmos.
2. Logo que conhecida a perda da qualidade ou alteração dos pressupostos que determinaram a eleição de qualquer dos seus representantes nos órgãos de administração e gestão do Agrupamento, proceder-se-á à sua imediata substituição.

Artigo 187.º
(Competências)

1. Compete à associação de pais e encarregados de educação:
 - a) Defender os interesses dos alunos, pais e encarregados de educação, junto dos órgãos de administração e gestão do Agrupamento e dos organismos oficiais;
 - b) Organizar, pelo menos uma vez no início de cada ano letivo, uma reunião de pais e encarregados de educação dos alunos do Agrupamento, distribuindo a todos os alunos, com a colaboração do diretor, convocatória da qual conste o dia, a hora e a ordem de trabalhos;
 - c) Organizar as reuniões da assembleia de representantes de turma do Agrupamento;
 - d) Designar representantes dos pais e encarregados de educação para integrar, nos termos deste regulamento, os órgãos de administração e gestão do Agrupamento, cabendo-lhe a coordenação e condução do processo eleitoral, quando para o efeito seja exigível;
 - e) Distribuir documentação de interesse da associação de pais e ou afixá-la em locais destinados para o efeito;
 - f) Dar parecer sobre assuntos respeitantes à formação dos seus educandos e sobre a gestão do Agrupamento;
 - g) Dar parecer sobre legislação em vigor, ou a criar, no âmbito educativo;

- h) Participar nas diversas atividades inseridas no PAA do Agrupamento;
- i) Incentivar a participação crescente dos encarregados de educação na vida escolar.

Artigo 188.º

(Direitos)

1. Para além dos direitos dos pais e encarregados de educação previstos na lei, especifica-se que os pais e encarregados de educação têm o direito a:
 - a) Participar na vida do Agrupamento;
 - b) Ser sócio e participar nas atividades da associação de pais e encarregados de educação;
 - c) Esperar do Agrupamento um ensino e serviços de qualidade;
 - d) Informar-se, ser informado e informar a comunidade educativa sobre todas as matérias relevantes ao processo educativo do seu educando, nomeadamente:
 - i. Ser informado do comportamento, assiduidade e aproveitamento do seu educando, após cada um dos períodos de avaliação e, entre estes, semanalmente, no dia e hora fixados para o efeito pelo diretor de turma. Nas duas semanas que antecedem os conselhos de turma de avaliação os encarregados de educação não poderão ser informados acerca do aproveitamento do seu educando;
 - ii. Ser avisado, nos termos da lei, das faltas dadas pelo seu educando;
 - iii. Ser informado, no início do ano letivo, sobre o currículo de cada disciplina, respetivos conteúdos programáticos e critérios de avaliação, bem como sobre o número de aulas previstas por disciplina;
 - iv. Tomar conhecimento da aplicação de planos de acompanhamento, recuperação ou desenvolvimento, aplicados ao seu educando.
 - e) Ser recebido condignamente e em espaço próprio;
 - f) Recorrer e ser atendido pelos órgãos de gestão sempre que o assunto a tratar ultrapasse a competência do diretor de turma/coordenador pedagógico ou, na ausência deste, por motivo inadiável;
 - g) Estar representado no conselho geral e no conselho de turma;
 - h) Colaborar com os professores/formadores no âmbito do processo de ensino e aprendizagem do seu educando;
 - k) Ser convocado para reuniões com o diretor de turma e ter conhecimento do seu horário de atendimento;
 - l) Participar, a título consultivo, no processo de avaliação do seu educando, sempre que as estruturas de orientação educativa o considerem necessário;
 - m) Articular a educação na família com o trabalho escolar;
 - n) Cooperar com todos os elementos da comunidade educativa no desenvolvimento de uma cultura de cidadania, nomeadamente através da promoção de regras de convivência na escola;
 - o) Ter os dois representantes dos encarregados de educação dos alunos da turma do seu educando nos conselhos de turma, com exceção daqueles que se destinam a avaliação sumativa;
2. Para além dos direitos dos pais e encarregados de educação previstos na lei, especifica-se que a associação de pais e encarregados de educação têm o direito a:
 - a) Colaborar com as escolas e jardins de infância na concretização de ações que conduzam a uma efetiva melhoria da sua qualidade e humanização;
 - b) Designar os seus representantes no conselho geral, tendo em conta a representatividade dos diferentes ciclos que compõem o Agrupamento, através de uma assembleia geral de Agrupamento, tal como especificado no artigo 17.º deste regulamento;
 - c) Participar ativamente, de acordo com o estabelecido legalmente, em número de elementos, nas reuniões do conselho geral e conselhos de turma com exceção dos conselhos de turma de avaliação;
 - d) Colaborar com os órgãos de gestão do Agrupamento, podendo propor ações que considerem relevantes;
 - e) Acompanhar e participar na organização de atividades de complemento curricular, de ação social e de ligação escola/meio;
 - f) Utilizar instalações do Agrupamento para reunir;
 - g) Beneficiar da colaboração do Agrupamento no sentido de manter contacto periódico e convocar reuniões com os dois representantes dos pais de cada turma;
 - h) Conhecer o RI, bem como participar na sua elaboração e ou reformulação.

Artigo 189º

(Deveres)

1. Aos pais e encarregados de educação incumbe, para além das suas obrigações legais, uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder/dever de dirigirem a educação do(s) seu(s) filho(s) e educando(s), no interesse destes, e de promoverem ativamente o desenvolvimento físico, intelectual e moral dos mesmos. Neste contexto, os pais e encarregados de educação têm o dever de:
 - a) Acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando;
 - b) Promover a articulação entre a educação na família e o ensino escolar;
 - c) Comparecer no Agrupamento por sua iniciativa e quando para tal for solicitado;
 - d) Diligenciar para que o seu educando beneficie efetivamente dos seus direitos e cumpra pontualmente os deveres que lhe incumbe, com destaque para os deveres de assiduidade, de correto comportamento escolar e de empenho no processo de aprendizagem;
 - e) Contribuir para a criação e execução do PE e do RI do Agrupamento e participar na vida do Agrupamento;
 - f) Cooperar com os professores/formadores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino e aprendizagem do seu educando;
 - g) Contribuir para a preservação da disciplina do Agrupamento e para a harmonia da comunidade educativa, em especial quando para tal forem solicitados;
 - h) Contribuir para o correto apuramento dos factos em processo disciplinar que incida sobre o seu educando e, sendo aplicada a este medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, diligenciar para que a mesma prossiga os objetivos de reforço da sua formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade;
 - j) Contribuir para a preservação da segurança e integridade física e moral de todos os que participam na vida do Agrupamento;
 - k) Tratar com correção e respeito qualquer membro da comunidade educativa;
 - l) Responsabilizar o seu educando pelo cumprimento de todas as normas do Agrupamento;
 - m) Assegurar que os seus educandos consumam as refeições que marcam, quando beneficiam dos escalões A ou B, sob pena de:
 - i. terem de pagar o valor real das refeições não consumidas em caso de reincidência;
 - ii. serem impedidos de adquirir novas senhas, caso se mantenha a falta de consumo das refeições encomendadas;
 - iii. a situação ser comunicada a outros organismos, nomeadamente a CPCJ, quando se verificarem indícios de negligência face aos seus educandos.
 - n) Incentivar o seu educando a cumprirem empenhadamente quer o plano curricular, quer o plano de acompanhamento, recuperação ou desenvolvimento que lhes possa ter sido aplicado;
 - o) Colaborar com o diretor de turma;
 - p) Contactar periodicamente o diretor de turma no horário previamente estabelecido, para colher e prestar informações sobre o seu educando;
 - q) Participar nas reuniões convocadas pelos órgãos de administração e gestão e pelas estruturas de orientação educativa, bem como pela associação de pais e encarregados de educação;
 - r) Comparecer no Agrupamento sempre que julgue necessário e quando para tal for solicitado;
 - s) Conhecer o estatuto do aluno e o RI do Agrupamento e subscrever, fazendo subscrever igualmente ao seu educando, declaração anual de aceitação dos mesmos documentos e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;
 - t) Responsabilizar-se pela substituição ou reparação de qualquer material danificado pelo seu educando dentro do Agrupamento, de que tenha sido feita prova;
 - u) Os pais e encarregados de educação dos alunos menores de idade são responsáveis, conjuntamente com estes, pelo cumprimento dos deveres de frequência e de assiduidade.

CAPÍTULO V - AUTARQUIA LOCAL

Artigo 190.º **(Direitos)**

1. Compete à autarquia local:
 - a) Designar dois representantes para integrar o conselho geral;
 - b) Cooperar com o Agrupamento na organização de atividades que envolvam as duas instituições;
 - c) Receber toda a informação relativa ao processo de articulação do Agrupamento com a sociedade civil.

Artigo 191.º **(Deveres)**

1. Enquanto estrutura plural e democrática, representativa dos interesses locais e institucionalmente voltada para a colaboração com todos os intervenientes no processo educativo, a autarquia local tem, entre outros, os seguintes deveres:
 - a) Dar a conhecer todas as iniciativas que pretenda realizar em que a contribuição do Agrupamento se entenda adequada;
 - b) Criar estruturas de participação dos diversos agentes e parceiros sociais com vista à articulação da política educativa com outras políticas sociais, nomeadamente ao nível da organização de atividades de complemento curricular, de rede, horários e transportes escolares;
 - c) Fazer-se representar no conselho geral.

CAPÍTULO VI - RESPONSABILIDADE E AUTONOMIA

SECÇÃO I - RESPONSABILIDADE DA COMUNIDADE EDUCATIVA

Artigo 192.º **(Responsabilidade dos Membros da Comunidade Educativa)**

1. A autonomia do Agrupamento pressupõe a responsabilidade de todos os membros da comunidade educativa pela salvaguarda efetiva do direito à educação e à igualdade de oportunidades no acesso à escola, bem como a promoção de medidas que visem o empenho e o sucesso escolares, a prossecução integral dos objetivos dos referidos projetos educativos, incluindo os de integração sociocultural, e o desenvolvimento de uma cultura de cidadania capaz de fomentar os valores da pessoa humana, da democracia e exercício responsável da liberdade individual e do cumprimento dos direitos e deveres que lhe estão associados.
2. O Agrupamento é o espaço coletivo de salvaguarda efetiva do direito à educação, devendo o seu funcionamento garantir plenamente aquele direito.
3. A comunidade educativa referida no n.º 1 deste artigo integra, sem prejuízo dos contributos de outras entidades, os alunos, os pais ou encarregados de educação, os professores, o pessoal não docente das escolas, as autarquias locais e os serviços da administração central e regional com intervenção na área da educação, nos termos das respetivas responsabilidades e competências.

Artigo 193.º
(Responsabilidade dos Alunos)

1. Os alunos são responsáveis, em termos adequados à sua idade e capacidade de discernimento, pelo exercício dos direitos e pelo cumprimento dos deveres que lhe são outorgados pelo Estatuto do Aluno e Ética Escolar, Decreto-Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, pelo RI da escola e pela demais legislação aplicável.
2. A responsabilidade disciplinar dos alunos implica o respeito integral pelo Estatuto do Aluno e Ética Escolar, pelo RI do Agrupamento, pelo património do mesmo, pelos demais alunos, funcionários e, em especial, professores.
3. Nenhum aluno pode prejudicar o direito à educação dos demais.

Artigo 194.º
(Papel Especial dos Professores)

1. Os professores, enquanto principais responsáveis pela condução do processo de ensino, devem promover medidas de caráter pedagógico que estimulem o harmonioso desenvolvimento da educação, em ambiente de ordem e disciplina nas atividades na sala de aula e no Agrupamento.
2. O diretor de turma ou, tratando -se de alunos do 1.º ciclo do ensino básico, o professor titular de turma, enquanto coordenador do plano de trabalho da turma, é o principal responsável pela adoção de medidas tendentes à melhoria das condições de aprendizagem e à promoção de um bom ambiente educativo, competindo -lhe articular a intervenção dos professores da turma e dos pais ou encarregados de educação e colaborar com estes no sentido de prevenir e resolver problemas comportamentais ou de aprendizagem.

Artigo 195.º
(Autoridade do Professor)

1. A lei protege a autoridade dos professores nos domínios pedagógico, científico, organizacional, disciplinar e de formação cívica.
2. A autoridade do professor exerce -se dentro e fora da sala de aula, no âmbito das instalações escolares ou fora delas, no exercício das suas funções.
3. Consideram -se suficientemente fundamentadas, para todos os efeitos legais, as propostas ou as decisões dos professores relativas à avaliação dos alunos quando oralmente apresentadas e justificadas perante o conselho de turma e sumariamente registadas na ata, as quais se consideram ratificadas pelo referido conselho com a respetiva aprovação, exceto se o contrário daquela expressamente constar.
4. Os professores gozam de especial proteção da lei penal relativamente aos crimes cometidos contra a sua pessoa ou o seu património, no exercício das suas funções ou por causa delas, sendo a pena aplicável ao crime respetivo agravada em um terço nos seus limites mínimo e máximo.

Artigo 196.º
(Responsabilidade dos Pais ou Encarregados de Educação)

1. Aos pais ou encarregados de educação incumbe uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder-dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos no interesse destes e de promoverem ativamente o desenvolvimento físico, intelectual e cívico dos mesmos.
2. Nos termos da responsabilidade referida no número anterior, deve cada um dos pais ou encarregados de educação, em especial:
 - a) Acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando;
 - b) Promover a articulação entre a educação na família e o ensino no Agrupamento;
 - c) Diligenciar para que o seu educando beneficie, efetivamente, dos seus direitos e cumpra rigorosamente os deveres que lhe incumbem, nos termos do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, procedendo com correção no seu comportamento e empenho no processo de ensino;
 - d) Contribuir para a criação e execução do PE e do RI do Agrupamento e participar na vida do Agrupamento;
 - e) Cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino dos seus educandos;

- f) Reconhecer e respeitar a autoridade dos professores no exercício da sua profissão e incutir nos seus filhos ou educandos o dever de respeito para com os professores, o pessoal não docente e os colegas do Agrupamento, contribuindo para a preservação da disciplina e harmonia da comunidade educativa;
 - g) Contribuir para o correto apuramento dos factos em procedimento de índole disciplinar instaurado ao seu educando, participando nos atos e procedimentos para os quais for notificado e, sendo aplicada a esta medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, diligenciar para que a mesma prossiga os objetivos de reforço da sua formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade;
 - h) Contribuir para a preservação da segurança e integridade física e psicológica de todos os que participam na vida do Agrupamento;
 - i) Integrar ativamente a comunidade educativa no desempenho das demais responsabilidades desta, em especial informando-a e informando-se sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos;
 - j) Comparecer no Agrupamento sempre que tal se revele necessário ou quando para tal for solicitado;
 - k) Conhecer o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, bem como o RI do Agrupamento e subscrever declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;
 - l) Indemnizar o Agrupamento relativamente a danos patrimoniais causados pelo seu educando;
 - m) Manter constantemente atualizados os seus contactos telefónico, endereço postal e eletrónico, bem como os do seu educando, quando diferentes, informando a escola em caso de alteração.
3. Os pais ou encarregados de educação são responsáveis pelos deveres dos seus filhos e educandos, em especial quanto à assiduidade, pontualidade e disciplina.
 4. Para efeitos do disposto no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, considera -se encarregado de educação quem tiver menores a residir consigo ou confiado aos seus cuidados:
 - a) Pelo exercício das responsabilidades parentais;
 - b) Por decisão judicial;
 - c) Pelo exercício de funções executivas na direção de instituições que tenham menores, a qualquer título, à sua responsabilidade;
 - d) Por mera autoridade de facto ou por delegação, devidamente comprovada, por parte de qualquer das entidades referidas nas alíneas anteriores.
 5. Em caso de divórcio ou de separação e, na falta de acordo dos progenitores, o encarregado de educação será o progenitor com quem o menor fique a residir.
 6. Estando estabelecida a residência alternada com cada um dos progenitores, deverão estes decidir, por acordo ou, na falta deste, por decisão judicial, sobre o exercício das funções de encarregado de educação.
 7. O encarregado de educação pode ainda ser o pai ou a mãe que, por acordo expresso ou presumido entre ambos, é indicado para exercer essas funções, presumindo-se ainda, até qualquer indicação em contrário, que qualquer ato que pratica relativamente ao percurso escolar do filho é realizado por decisão conjunta do outro progenitor.

Artigo 197.º (Contraordenações)

1. A manutenção da situação de incumprimento consciente e reiterado por parte dos pais ou encarregado de educação de alunos menores de idade dos deveres a que se refere o n.º 2 do artigo anterior, aliado à recusa, não comparência ou à ineficácia das ações de capacitação parental determinadas e oferecidas nos termos do referido artigo, constitui contraordenação.
2. As contraordenações previstas no n.º 1 são punidas com coima de valor igual ao valor máximo estabelecido para os alunos do escalão B do ano ou ciclo de escolaridade frequentado pelo educando em causa, na regulamentação que define os apoios no âmbito da ação social escolar para aquisição de manuais escolares.
3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, quando a sanção prevista no presente artigo resulte do incumprimento por parte dos pais ou encarregados de educação dos seus deveres relativamente a mais do que um educando, são levantados tantos autos quanto o número de educandos em causa.
4. Na situação a que se refere o número anterior, o valor global das coimas não pode ultrapassar no mesmo ano escolar, o valor máximo mais elevado estabelecido para um aluno do escalão B do 3.º ciclo do ensino básico, na regulamentação que define os apoios no âmbito da ação social escolar para a aquisição de manuais escolares.

5. Tratando -se de pais ou encarregados de educação cujos educandos beneficiam de apoios no âmbito da ação social escolar, em substituição das coimas previstas nos n.ºs 2 a 4, podem ser aplicadas as sanções de privação de direito a apoios escolares e sua restituição, desde que o seu benefício para o aluno não esteja a ser realizado.
6. A negligência é punível.
7. Compete ao diretor-geral da administração escolar, por proposta do diretor do Agrupamento, a elaboração dos autos de notícia, a instrução dos respetivos processos de contraordenação, sem prejuízo da colaboração dos serviços inspetivos em matéria de educação, e a aplicação das coimas.
8. O produto das coimas aplicadas nos termos dos números anteriores constitui receita própria do Agrupamento.
9. O incumprimento, por causa imputável ao encarregado de educação ou ao seu educando, do pagamento das coimas a que se referem os n.ºs 2 a 4 ou do dever de restituição dos apoios escolares estabelecido no n.º 5, quando exigido, pode determinar, por decisão do diretor do Agrupamento:
 - a) No caso de pais ou encarregados de educação aos quais foi aplicada a sanção alternativa prevista no n.º 5, a privação, no ano escolar seguinte, do direito a apoios no âmbito da ação social escolar relativos a manuais escolares;
 - b) Nos restantes casos, a aplicação de coima de valor igual ao dobro do valor previsto nos n.ºs 2, 3 ou 4, consoante os casos.
10. Sem prejuízo do estabelecido na alínea a) do n.º 9, a duração máxima da sanção alternativa prevista no n.º 5 é de um ano escolar.
11. Em tudo o que não se encontrar previsto na presente lei em matéria de contraordenações, são aplicáveis as disposições do Regime Geral do Ilícito de Mera Ordenação Social.

Artigo 198.º

(Papel do Pessoal Não Docente das Escolas)

1. O pessoal não docente do Agrupamento deve colaborar no acompanhamento e integração dos alunos na comunidade educativa, incentivando o respeito pelas regras de convivência, promovendo um bom ambiente educativo e contribuindo, em articulação com os docentes, os pais ou encarregados de educação, para prevenir e resolver problemas comportamentais e de aprendizagem.
2. Aos técnicos de serviços de psicologia e orientação escolar e profissional, integrados ou não em equipas, incumbe ainda o papel especial de colaborar na identificação e prevenção de situações problemáticas de alunos e fenómenos de violência, na elaboração de planos de acompanhamento para estes, envolvendo a comunidade educativa.
3. O pessoal não docente do Agrupamento deve realizar formação em gestão comportamental, se tal for considerado útil para a melhoria do ambiente escolar.
4. A necessidade de formação constante do número anterior é identificada pelo diretor do Agrupamento e deve, preferencialmente, ser promovida por uma equipa multidisciplinar.

Artigo 199.º

(Intervenção de Outras Entidades)

1. Perante situação de perigo para a segurança, saúde, ou educação do aluno, designadamente por ameaça à sua integridade física ou psicológica, deve o diretor do Agrupamento diligenciar para lhe pôr termo, pelos meios estritamente adequados e necessários e sempre com preservação da vida privada do aluno e da sua família, atuando de modo articulado com os pais, representante legal ou quem tenha a guarda de facto do aluno.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, deve o diretor do Agrupamento solicitar, quando necessário, a cooperação das entidades competentes do setor público, privado ou social.
3. Quando se verifique a oposição dos pais, representante legal ou quem tenha a guarda de facto do aluno, à intervenção do Agrupamento no âmbito da competência referida nos números anteriores, o diretor do Agrupamento deve comunicar imediatamente a situação à CPCJR com competência na área de residência do aluno ou, no caso de esta não se encontrar instalada, ao magistrado do Ministério Público, junto do tribunal competente.
4. Se o Agrupamento, no exercício da competência referida nos n.ºs 1 e 2, não conseguir assegurar, em tempo adequado, a proteção suficiente que as circunstâncias do caso exijam, cumpre ao diretor do Agrupamento comunicar a situação às entidades referidas no número anterior.

SECÇÃO II - AUTONOMIA DO AGRUPAMENTO

Artigo 200.º **(Vivência Escolar)**

O RI, enquanto instrumento normativo da autonomia do Agrupamento, prevê e garante as regras de convivência que assegurem o cumprimento dos objetivos do PE, a harmonia das relações interpessoais e a integração social, o pleno desenvolvimento físico, intelectual e cívico dos alunos, a preservação da segurança destes e do património do Agrupamento e dos restantes membros da comunidade educativa, assim como a realização profissional e pessoal dos docentes e não docentes.

Artigo 201.º **(Regulamento Interno do Agrupamento)**

1. O RI do Agrupamento tem por objeto:
 - a) O desenvolvimento do disposto na presente lei e demais legislação de carácter estatutário;
 - b) A adequação à realidade do Agrupamento das regras de convivência e de resolução de conflitos na respetiva comunidade educativa;
 - c) As regras e procedimentos a observar em matéria de delegação das competências do diretor, nos restantes membros do órgão de administração e gestão ou no conselho de turma.

Artigo 202.º **(Elaboração do Regulamento Interno do Agrupamento)**

O RI do Agrupamento é elaborado nos termos do regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, sua redação atual, devendo nessa elaboração participar a comunidade escolar, em especial através do funcionamento do conselho geral.

Artigo 203.º **(Divulgação do Regulamento Interno do Agrupamento)**

1. O RI é publicitado na página eletrónica do Agrupamento e disponibilizado nos seus estabelecimentos de ensino, nos serviços administrativos, nas bibliotecas, e nas salas de diretores de turma.
2. Os pais ou encarregados de educação devem, no ato da matrícula, nos termos da alínea k) do n.º 2 do artigo 43.º, do Decreto-Lei, n.º 51/2012, de 5 de Setembro, conhecer o RI do Agrupamento e subscrever, fazendo subscrever igualmente aos seus filhos e educandos, declaração anual, em duplicado, de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral.

Artigo 204.º **(Considerações Finais)**

A revisão do presente RI acontece anualmente.

Contudo, face à atualização permanente da legislação nacional, sempre que da aplicação do RI resultem situações que contrariem a legalidade, a alterem ou a desvirtuem, prevalecerão as disposições da lei geral e da lei específica. O Agrupamento de Escolas de Carvalhos não se responsabiliza pelos efeitos do desconhecimento da lei em vigor por parte de quem o consulta.

ADENDA AO REGULAMENTO INTERNO DO AGRUPAMENTO

Considerando que:

O refeitório escolar constitui um espaço privilegiado de educação para a saúde, promoção de estilos de vida saudáveis e de equidade social, uma vez que fornece refeições nutricionalmente equilibradas, saudáveis e seguras a todos os alunos, independentemente do estatuto socioeconómico das suas famílias.

É reconhecida a importância do envolvimento e participação dos pais/encarregados de educação na monitorização da qualidade e quantidade das refeições através das respetivas associações representativas, em colaboração estreita com as escolas e com a DGEstE.

1. A direção da associação de pais poderá ter acesso ao espaço dos refeitórios na Escola Básica Padre António Luís Moreira e na Escola Secundária de Carvalhos, assim como conhecer as orientações e normas aplicáveis a respeito das ementas e das regras pertinentes ao serviço de refeições nesses estabelecimentos de educação e ensino públicos, por forma a contribuírem para o fim visado, de forma isenta e objetiva, tendo em vista a salvaguarda dos fins e interesses que representam.
2. Os pais que exercerem esses direitos, comprometem-se a respeitar o normal funcionamento da escola, pautando o seu comportamento pelas boas práticas, mantendo toda a descrição e causando a menor perturbação possível no espaço escola.
3. A direção da escola garantirá que as visitas às cantinas pelos pais legitimados para o efeito, decorram sem restrições ou impedimentos, ainda que acompanhados por funcionários ou elementos da equipa diretiva e, nomeadamente, comprometem-se a permitir que as visitas ocorram sem aviso prévio garantindo assim que não é frustrado o efeito surpresa inerente.